



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.032

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0397

Belém, quinta-feira,  
19 de agosto de 1999

100%  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

DUARTE BACELLAR (XX)

Com base na nova organização judiciária, introduzida pelo Decreto 359-A, de 19 de junho de 1891, o Governador Duarte Huet de Bacellar nomeou os tabeliães da capital, Theodosio de Lacerda Chermont, Jayme Augusto d'Oliveira Gama e Arthur Soares da Costa.

Também foram nomeados por Bacellar os escrivãos Odorico Epaminondas de Lima - Provedoria, Joaquim Martins da Silva, Antonio Rodrigues do Couto e Aniceto Francisco da Gama Malcher - Órfãos. No Cível, Juvêncio Tavares Sarmento e Silva, Benjamin Ferreira Valle, Bernardino do Espírito Santo de Araújo e Antonio de Deus d'Oliveira Mello. No Crime, Antonio Baião Raulino. Crime e Privativo do Júri, Antonio d'Araújo de Andrade Figueira. Para os Feitos da Fazenda, Matheus Lydio Pereira de Souza. Contador, Partidor e Distribuidor, Antonio Firmino da Silva Lavareda.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Setran habilita quatro empresas em licitação para obras na PA-140



A Secretaria Executiva de Transportes informa que foram habilitadas para a concorrência nº 003/99 as empresas Construtora Leal Júnior Ltda, Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda, Mecominas Construções Ltda e EIT Empresa Industrial Técnicas S/A.

A licitação tem como objetivo executar a restauração da rodovia PA-140, no trecho Bujaru/

Vila Comissário, numa extensão de 58,28 Km.

A Secretaria de Transportes assina, também, o contrato nº 184/99 com a empresa Eloyim Comércio Ltda para execução de serviços de conservação, com retirada de pontos críticos, na PA-151, sub trecho ramais Castanha e Tracueteua, com extensão de 17 Km. O contrato tem valor de R\$ 143 mil.

(Caderno 1 - Pág. 11)

## Teatro Waldemar Henrique abre inscrições para "Pauta Musical"

O Teatro Experimental do Pará "Waldemar Henrique" fixa condições de cessão da sala de espetáculos no período de 14 a 24 de outubro deste ano, dentro do projeto Pauta Musical.

Os grupos interessados podem inscrever-se até o dia 27 de

agosto. Para a inscrição é necessário o resumo do espetáculo, fita K-7 com as músicas que serão executadas, além de liberação da Ecad e OMB.

O resultado da seleção será divulgado no dia 1 de setembro (Caderno 1 - Pág. 15)

## Sagri dispensa licitação para compra de 50 toneladas de feijão



A Secretaria Executiva de Agricultura, através de dispensa licitação, autoriza a compra direta de 50 toneladas de sementes básicas de Feijão Phaseolus, cultivar

Br-106.

As sementes serão usadas na implementação do Programa de Fomento a Culturas Alimentares, no valor de R\$ 62 mil.

(Caderno 1 - Pág. 3)

## Licença de instalação



A Sectam, através da licença de instalação nº 063/99, autoriza a empresa Fécula da Amazônia Indústria e Comércio Ltda a recuperar 707 hectares de área subutilizada, com implantação do cultivo de mandioca, em uma área total de 3 mil hectares, localizada no município de Pacajá.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Convênio da Seplan



A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura Municipal de Pacajá para aquisição de uma ambulância odontológica para o município. O valor do convênio é de R\$ 35 mil.

(Caderno 1 - Pág. 11)



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
**HILDEGARDO NUNES**  
 Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

## GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

## GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

## INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

## PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

## DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

## PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

## PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

## EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

## AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

## ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

## SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

## TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

## OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

## TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

## JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

## INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

## CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

## FAZENDA

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

## SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

## ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

## DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

## POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

## PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOISIO CAVALCANTE CAMPOS**

## CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	
Aviso de Edital	Cad. 1-Pág. 0
<b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 3
<b>CASA MILITAR DA GOVERNADORIA</b>	
Licitação/Aviso	Cad. 1-Pág. 3
<b>COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ</b>	
Portaria	Cad. 1-Pág. 6
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ</b>	
Licitação/Resultado	Cad. 1-Pág. 11
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 12
<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extrato de Portaria	Cad. 1-Pág. 12
Licitação/Resultado	Cad. 1-Pág. 12
<b>FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ</b>	
Extrato de Nota de Empenho	Cad. 1-Pág. 12
<b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
Aviso de Edital	Cad. 1-Pág. 12
Licitação/Resultado	Cad. 1-Pág. 12
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	
Decreto	Cad. 1-Pág. 3
<b>GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 3
<b>INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ</b>	
Portaria	Cad. 1-Pág. 0
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 14
Errata	Cad. 1-Pág. 14
<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Ata n° 156	Cad. 1-Pág. 12
<b>PARTICULARES</b>	
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção	Cad. 1-Pág. 16
COOCPRM	Cad. 1-Pág. 16
Fazenda Macedônia S.A.	Cad. 1-Pág. 16
Agropecuária Rio Uruarí S.A.	Cad. 1-Pág. 16
CIPESSA - Indústria de Pesca de Pargo Ltda.	Cad. 1-Pág. 15
Fécula da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	Cad. 1-Pág. 16
Agropecuária Bacuri S.A.	Cad. 1-Pág. 15
Fazenda Colatim S.A.	Cad. 1-Pág. 16
Saudiesel S.A.	Cad. 1-Pág. 16
Indústria Cerâmica da Amazônia - JNCA	Cad. 1-Pág. 16
Louça Norte S.A.	Cad. 1-Pág. 16
Companhia Equatorial de Mineração - COMINE	Cad. 1-Pág. 16
Gomes e Danin Ltda.	Cad. 1-Pág. 16
Partido da Frente Liberal	Cad. 1-Pág. 15
<b>PREFEITURAS</b>	
Prefeitura Municipal de Santarém	Cad. 1-Pág. 15
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad. 1-Pág. 14
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad. 1-Pág. 15
Prefeitura Municipal de Belterra	Cad. 1-Pág. 16
Prefeitura Municipal de Rondolândia do Pará	Cad. 1-Pág. 15
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA</b>	
Licitação/Dispensa	Cad. 1-Pág. 3
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 3
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 3
Despacho Homologatório e Adjudicatório	Cad. 1-Pág. 3
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	
Errata	Cad. 1-Pág. 3
Portarias	Cad. 1-Pág. 3
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA</b>	
Edital	Cad. 1-Pág. 3
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>	
Comunicação	Cad. 1-Pág. 4
Licitação/Resultado	Cad. 1-Pág. 4
Licitação/Dispensa	Cad. 1-Pág. 4

Retificação	Cad. 1-Pág. 4
Tornar Sem Efeito	Cad. 1-Pág. 5
Rescisão Contratual	Cad. 1-Pág. 5
Portarias	Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias	Cad. 1-Pág. 6
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 7
Nota de Empenho	Cad. 1-Pág. 8
Edital de Notificação	Cad. 1-Pág. 8
Ato de Credenciamento	Cad. 1-Pág. 8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias	Cad. 1-Pág. 9
-----------	---------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Extrato de Portarias	Cad. 1-Pág. 9
Resolução	Cad. 1-Pág. 9
Errata	Cad. 1-Pág. 9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Retificação de Publicação	Cad. 1-Pág. 9
---------------------------	---------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Extratos de Convênio	Cad. 1-Pág. 11
----------------------	----------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Licitação/Resumo	Cad. 1-Pág. 8
Avisos	Cad. 1-Pág. 8
Portarias	Cad. 1-Pág. 8

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portaria	Cad. 1-Pág. 9
----------	---------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Homologações	Cad. 1-Pág. 8
--------------	---------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias	Cad. 1-Pág. 9
-----------	---------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Ordem de Serviço	Cad. 1-Pág. 11
Licitação/Resultado	Cad. 1-Pág. 11

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificações de Julgamento	Cad. 1-Pág. 12
Acórdão	Cad. 1-Pág. 13
Resolução	Cad. 1-Pág. 13

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Portarias	Cad. 1-Pág. 13
Pautas de Julgamento	Cad. 1-Pág. 13

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL**

Ata de Distribuição Automática	Cad. 2-Pág. 1
--------------------------------	---------------

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Expediente de 29 07 99	Cad. 2-Pág. 2
------------------------	---------------

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**

Editais	Cad. 1-Pág. 1
---------	---------------

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Beleim n.º 136/99	Cad. 2-Pág. 2
-------------------	---------------

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Beleim n.º 116/99	Cad. 2-Pág. 4
-------------------	---------------

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Beleim n.º 079/99	Cad. 1-Pág. 16
-------------------	----------------

**MINISTÉRIO PÚBLICO****CONSELHO SUPERIOR**

Resolução	Cad. 2-Pág. 5
-----------	---------------

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Portarias	Cad. 2-Pág. 5
-----------	---------------

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos	Cad. 1-Pág. 1
------	---------------

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

JCI de Abaetetuba	Cad. 1-Pág. 7
6ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 8
7ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 9
1ª JCI de Belém	Cad. 1-Pág. 10
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad. 1-Pág. 11
Relação 038/99 - 4ª Turma	Cad. 1-Pág. 10
Relação 052/99 - 3ª Turma	Cad. 1-Pág. 12
Relação 031/99 - 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 12

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos	Cad. 1-Pág. 13
-----------	----------------

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO do cargo de Secretário Executivo da Fazenda, a contar de 17 de agosto de 1999.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
Republishedo por ter sido incorreção no D.O.E. n.º 29.031, de 18.08.99.

## GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0263/99-GVG - CONTRATO Nº 006/99-GVG  
CONTRATANTE VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
CGC. 05.054.861/0001-76  
CONTRATADA: NORAUTO RENT A CARS/CLTDA  
CGC. 83.368.837/0001-15  
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES  
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.874,00  
VIGÊNCIA: 02 MESES, A CONTAR DE 15 DE AGOSTO DE 1999  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.316-3490-39  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/99-GVG  
FORO: JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE BELÉM  
DATA: 13 DE AGOSTO DE 1999  
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVIA NETO  
Chefe de Gabinete/Ordenador de despesas  
CARLOS BENEDITO ADÃO TEIXEIRA  
NORAUTO RENT A CARS/CLTDA

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº: 0393/99-SCCG DE 18/08/99  
Laudo Médico : 5721/99-IPASEP  
Servidor : Raimunda Nonata do Nascimento Oliveira  
Matrícula : 5513047-017  
Cargo : Agente de Artes Práticas  
Período : 13/08 a 30/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DA PORTARIA Nº 0394/99-SCCG, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

NOME : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA  
Cargo : Assessor Especial II  
Nº de Diárias : 01 (uma)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Marapanim e Igarapé-Miri  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 12 e 13/08/99

NOME : RAUL DE SANTA HELENA COUTO  
Cargo : Assessor Especializado DAS-4  
Nº de Diárias : 01 (uma)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Marapanim e Igarapé-Miri  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS  
Cargo : Motorista  
Nº de Diárias : 01 (uma)  
Origem : Belém-Pará

Destino : Marapanim e Igarapé-Miri  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DA PORTARIA Nº 0395/99-SCCG, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

NOME : JOSÉ EILSON QUEIROGA  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 05 (cinco)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Santarém e Óbidos-Pará  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 18 a 22/08/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DA PORTARIA Nº 0396/99-SCCG, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

NOME : ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS  
Cargo : Assessor DAS-3  
Nº de Diárias : 04 (quatro)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Florianópolis-SC  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 22 a 25/08/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO Nº 1999/147828-GG

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, torna público, que realizará Licitação Internacional, na modalidade Concorrência nº 002/99-CEMG, no Tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de uma AERONAVE MONOMOTOR, com capacidade para 12 passageiros e 02 tripulantes, nos termos do Edital e Anexo Único, cuja despesa se efetivará com recursos próprios do Orçamento do Estado.  
A abertura do presente procedimento para recebimento da documentação e proposta efetivar-se-á no dia 21 de setembro de 1999, às 09:00 horas, no Auditório do Palácio dos Despachos, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km-09, s/nº - Icoaraci-Belém, Pará, Brasil, CEP 66.823-010, Fones: (091) 248-1392 / 248-4422.  
A presente Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
O Edital completo e maiores informações sobre o certame encontra-se à disposição dos interessados e serão fornecidos pelo Departamento de Apoio Técnico e Administrativo da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará - DATA, no endereço supracitado.

Belém, 17 de agosto de 1999.

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA MAJ QOPM RG-8025  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1368

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Agricultura, representada neste ato por seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico exarado no Processo nº 146557/99-SAGRI, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para compra direta de 50 Ton (cinquenta Toneladas), de sementes básicas de Feijão PHASEOLUS, cultivar Br-106, para implementar o Programa de Fomento a Culturas Alimentares, no valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme recursos orçamentários através do Projeto Atividade 1029, Elemento de Despesa 3490-30, ratificando a dispensa de processo licitatório e autorizando a compra determinando as demais formalidades exigidas no Art. 26 da supracitada Lei.  
Belém, 18 de agosto de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá (CGC/MF nº 05.193.073/0001-60).  
OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso 01 Trator Agrícola, 01 Grade Aradora, 01 Carreta Agrícola, 01 Roçadeira de Arrasto Avaré, 01 Plantadeira Adubadora Hidráulica e 01 Distribuidor de Calcário.  
VIGÊNCIA: Contados a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1999  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
VILDEMAR ROSA FERNANDES  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 102/99-SAGRI

CONVENENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Associação Rural de Alenquer (CGC/MF nº 10.221.976/0001-48).  
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento da Agropecuária Regional mediante a Estruturação Física do Parque de Exposição.  
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999  
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto Atividade: 1031  
Elemento Despesa: 3450-30 e 3450-36  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1999  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO DACIER LOBATO  
Presidente da Associação

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 103/99-SAGRI

CONVENENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e o Sindicato Rural de Castanhal (CGC/MF nº 04.552.626/0001-61).  
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento da Agropecuária Regional, mediante a Estruturação Física do Parque de Exposição D. Júlia Passarinho.  
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.  
VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto Atividade: 1031  
Elemento Despesa: 3450-30 e 3450-39  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1999  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
AYLTON MOREIRA DA SILVA  
Presidente do Sindicato

### PROCESSO Nº 0000113359/99-SAGRI

CARTA CONVITE Nº 016/99-SAGRI

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38 VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a Firma: SILEX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
Autorizo a Contratação  
Belém, 16 de agosto de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### ERRATA DA PORTARIA Nº 385/99

GAB/SECTAM DE 01.07.99, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.999 DE 05.07.99  
CAD 1, PAG. 6.  
ONDE SE LÊ: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
LEIA-SE: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

### PORTARIA Nº 483/99 GAB/SECTAM DE 13.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- JOSÉ AUGUSTO M. DE SOUZA - 5140528-016  
- FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110-017  
- EVANDRO SOUZA PAES BARRETO - 5654831-010  
LOCAL: SALINÓPOLIS  
PERÍODO: 24 a 27.08.99  
OBJETIVO: PROCEDER APLICAÇÃO DE INTERDITO NO HOTEL ATALAIA INN, BEM COMO REALIZAR FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA AOS EMPREENDIMENTOS QUE UTILIZAM RECURSOS NATURAIS.

### PORTARIA Nº 484/99 GAB/SECTAM DE 13.08.99

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110-017  
VALOR DO SUPRIMENTO: 150,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048  
FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 50,00  
34.90.34.30 R\$ 100,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 24 a 27.08.99  
DATA DA CONCESSÃO: 24.08.99

### PORTARIA Nº 481/99 GAB/SECTAM DE 13.08.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- MARIA DAS GRAÇAS PORTELA ORDONEZ - 0103144-010

## TABELA

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**IOE**  
Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2231 - Marco  
CEP 66.000-120 - Belém - Pará  
FAB: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Director Presidente em exercício:  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Director Administrativo e Financeiro:  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Director Técnico:  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMANAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 150,00

**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 300,00

**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro x col. de 4cm - R\$ 20,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 4cm - R\$ 40,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 4cm - R\$ 2,00

**PREÇO DO DIPLAR**  
R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e Outros Estados

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As manuseias do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As manuseias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

- DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035595-020  
 - EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029  
 LOCAL: TUCURUI, BRUBRANCO, NOVO REPARTIMENTO E PACAJÁS.  
 PERÍODO: 17 A 25.08.99  
 OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA REFERENTE A PROCESSOS PENDENTES, BEM COMO REALIZAR FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA EM ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADAS.

**PORTARIA Nº 482/99 GAB/SECTAM DE 13.08.99**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035595-020  
 VALOR DO SUPRIMENTO: 450,00  
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048  
 FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 150,00  
 34.90.34.30 R\$ 300,00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 17 A 25.08.99  
 DATA DA CONCESSÃO: 17.08.99

**PORTARIA Nº 489/99 GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-014  
 - JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014  
 LOCAL: ABAETETUBA  
 PERÍODO: 03.08.99  
 OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NA REUNIÃO COORDENADA PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT SOBRE ORDENAMENTO DO SETOR OLEIRO

**PORTARIA Nº 487/99 GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017  
 - JESUS NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015  
 LOCAL: ULLANÓPOLIS  
 PERÍODO: 24 A 25.08.99  
 OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA E ANALISAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA SUBSIDIAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**PORTARIA Nº 488/99 GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00  
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048  
 FONTE: 001 34.90.34.30 R\$ 100,00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 24 A 25.08.99  
 DATA DA CONCESSÃO: 24.08.99

**PORTARIA Nº 438/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA - 0091090-013  
 - CÉLIA ODETE TEIXEIRA NASCIMENTO - 5438152-017  
 LOCAL: PORTO TROMBETAS E ORIXIMINÁ  
 PERÍODO: 02 A 07.08.99  
 OBJETIVO: SUBSIDIAR AS SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS AREAS NOS KM 05 E 07, BEM COMO A EXTRAÇÃO DE BAUXITA DA MINA PAPAGAIO.

**PORTARIA Nº 439/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA - 0091090-013  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00  
 ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048  
 FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 500,00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 02 A 07.08.99  
 DATA DA CONCESSÃO: 02.08.99

**PORTARIA Nº 463/99 GAB/SECTAM DE 12.08.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-033  
 LOCAL: BRASÍLIA - DF  
 PERÍODO: 03 A 04.08.99  
 OBJETIVO: REPRESENTAR O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DESTA SECTAM NO SEMINÁRIO REFERENTE AO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA PARA O PERÍODO 1999-2002, DENOMINADO "ATELIER DE ANÁLISE PROSPECTIVA".

**PORTARIA Nº 485/99 - GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - FRANCY MARIA DA COSTA CORREA - 5148804-017  
 - ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA - 5085390-010  
 - JESUS NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015  
 LOCAL: SANTA ISABEL DO PARA  
 PERÍODO: 19.08.99  
 OBJETIVO: PROCEDER O RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DA ÁREA, COM VISTAS A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

**PORTARIA Nº 486/99 GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038  
 LOCAL: ALTAMIRA  
 PERÍODO: 12 A 13.08.99  
 OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NO ENCONTRO DE TRABALHADORES RURAIS.

**PORTARIA Nº 491/99 GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: SUSTAR O GOZO FÍSICO DAS FÉRLAS DO SERVIDOR  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - MARIA RUTH CHAVES FRANCO SANTA ROSA - 5438039-010  
 EXERCÍCIO REFERENTE: 98/99  
 PERÍODO: 12.07 A 10.08.99  
 CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 380/99 GAB/SECTAM DE 30.06.99  
 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.999 DE 05.07.99

**PORTARIA Nº 492/99 GAB/SECTAM DE 16.08.99**

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - MÁRCIA REGINA SOUSA DO ROSÁRIO - 5416680-012  
 CARGO/LOTAÇÃO: ECONOMISTA/DIRHU  
 PERÍODO: 09 A 15.08.99  
 LAUDO MÉDICO Nº 5738/99



SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
 Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

**EDITAL  
 PROJETO "PAUTA MUSICAL"**

A Direção do Teatro Experimental do Pará "Waldemar Henrique" faz publicar para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL, que fixa condições de cessão da sala de espetáculos no período de 14 a 24 de Outubro de 1999, destinada ao projeto "Pauta Musical".

**DA SOLICITAÇÃO DE CESSÃO**

Art. 1º Os grupos poderão inscrever-se para apresentações no período compreendido entre os dias 14 a 24 de Outubro de 1999 na Secretaria do TEPWH, no horário comercial.

§1º As inscrições estão abertas de 16 a 27 de Agosto de 1999.

§2º É indispensável para a inscrição:

a) Resumo do espetáculo, no qual constará o repertório e a ficha técnica.  
 b) Fita K-7 (com som bem definido) com as músicas que serão executadas.  
 c) Documento de liberação da ECAD e OMB.

**DA HABILITAÇÃO**

Art. 2º A análise das propostas será feita por uma Comissão formada por 2 Técnicos do Teatro Waldemar Henrique, 1 representante da Rádio Cultura, 1 representante do Museu da Imagem e do Som (MIS) e 1 representante da Fundação Carlos Gomes, em conformidade com os seguintes critérios:

- Deverá constar no repertório de cada participante, pelo menos, duas músicas do Maestro Waldemar Henrique;

- A apresentação deverá durar, no máximo, 60 minutos;

- O número de músicos em cada grupo a apresentar-se não deverá ser superior a 5 (cinco).

No que diz respeito às músicas do Maestro Waldemar Henrique, será levada em consideração a originalidade dos arranjos.

§ 1º O resultado da seleção será divulgado e comunicado através da imprensa local e no hall do TEPWH no dia 1º de Setembro de 1999.

**DA CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO DE PAUTA**

Art. 3º O grupo/artista selecionado deverá comparecer na Secretaria do TEPWH para confirmação da pauta, mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do início do período solicitado.

Art. 4º O grupo/artista poderá cancelar a sua pauta, esclarecendo os motivos, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do período solicitado.

§ 1º A concepção e montagem do cenário (único) e iluminação é de inteira responsabilidade do TEP. Os projetos de luz poderão ser discutidos com a direção e técnicos do TEP, caso seja necessário.

**DA DIVULGAÇÃO E VENDA DE INGRESSOS**

Art. 5º A divulgação dos shows será de inteira responsabilidade do TEP, através de folders, cartazes, outdoor e imprensa em geral. Os artistas selecionados deverão estar disponíveis para eventuais entrevistas.

Art. 6º Caberá ao grupo ou companhia a receita proveniente da bilheteria, uma vez deduzidos os valores referentes à retribuição financeira do TEP.

§ 1º Mediante bilheteria, o TEPWH terá a retribuição financeira de 10% (dez por cento) da Renda Bruta da bilheteria.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e Técnicos deste TEPWH, ouvida a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, entidade mantenedora do mesmo. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Lima  
 Diretor do TEPWH



SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 COMUNICAÇÃO  
 CONVITE Nº 019/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 019/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa POLI IMPORTS, contra o resultado da referida licitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 18 de agosto de 1999.

A Comissão

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008/99  
 FIRMA(VENCEDORA): SÃO PAULO SPORT CENTER ITEM. 01  
 FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO ITEM. 02, 03 e 04.  
 PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO  
 Belém, 18 de agosto de 1999.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/99**

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel, localizado à Rua 7 de Setembro, nº 208 - Bairro Centro, na cidade de Tucuruí, para sediar a 16ª URE, referente ao processo Nº 91.515/99, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de agosto de 1999.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Educação, referente ao processo Nº 91.515/99 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/99-CPL/SEDUC.

Belém, 18 de agosto de 1999.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/99  
 FIRMA(VENCEDORA): SÃO PAULO SPORT CENTER ITEM: 02  
 FIRMA(VENCEDORA): J. C. BREY ITEM: 03  
 FIRMA(VENCEDORA): BRATESTEX COMERCIAL ITEM: 04  
 PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO  
 Belém, 18 de agosto de 1999.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
 LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 10647/99 DE 13.08.99**

NOME: JOSE RODRIGUES PINHO  
 MATRÍCULA: 0594520.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA  
 PERÍODO: 11.06.99 A 28.06.99

**PORTARIA Nº 10618/99 DE 12.08.99**

NOME: MARIA JOSE VIEIRA SILVA  
 MATRÍCULA: 0629499.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. J. DA SESTA/ SANTARAGUAIÁ  
 PERÍODO: 14.06.99 A 14.08.99

**PORTARIA Nº 0390/99 DE 15.07.99**

NOME: RITA RODRIGUES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0666203.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. IDA VALMONT/MARABÁ  
 PERÍODO: 19.06.99 A 19.09.99

**PORTARIA Nº 026/99 DE 16.07.99**

NOME: MARIA JÚLIA GONÇALVES  
 MATRÍCULA: 5237874.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. J. PASARINHO  
 PERÍODO: 24.05.99 A 22.06.99

**PORTARIA Nº 023/99 DE 12.07.99**

NOME: IZABEL IGREJA ALVES  
 MATRÍCULA: 0338370.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E DUTRA/ CAMETÁ  
 PERÍODO: 17.05.99 A 31.05.99

**PORTARIA Nº 011/99 DE 16.06.99**

NOME: MARIA MATOS VIEIRA  
 MATRÍCULA: 0287075.017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. HELOISA DE SOUZA/MARABÁ  
 PERÍODO: 23.11.98 A 21.01.99

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 10649/99 DE 13.08.99**

NOME: LANA MRLIA DUARTE PADILHA  
 MATRÍCULA: 0662550.018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE INSPEÇÃO/BELEM  
 PERÍODO: 29.04.99 A 13.05.99

**PORTARIA Nº 10619/99 DE 12/08/99**

NOME: FELISMINA FERREIRA DALMACIO  
 MATRÍCULA: 5524466.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MA. DA C. MALHEIROS/IRITUIA  
 PERÍODO: 02.07.99 A 02.09.99

**PORTARIA Nº 10633/99 DE 12.08.99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TEIXEIRA  
 MATRÍCULA: 0399558.014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M. KLAUTAU  
 PERÍODO: 30.06.99 A 30.09.99

**PORTARIA Nº 10635/99 DE 12.08.99**

NOME: ELIEL NEVES DO VALE  
 MATRÍCULA: 6015107.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E DE MORAES/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 02.07.99 A 30.08.99

**PORTARIA Nº 10644/99 DE 12.08.99**

NOME: MARIA DE JESUS DE SOUSA BRASIL  
 MATRÍCULA: 0393096.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. B. DO R. BRANCO/BELEM  
 PERÍODO: 16.07.99 A 01.08.99

**PORTARIA Nº 007/99 DE 16.07.99**

NOME: CLAUDETE DE NAZARÉ SANTOS  
 MATRÍCULA: 5108004.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 18.09.98 A 27.09.98

## LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 0667/98 DE 04.11.98  
 NOME: VALDIRENE DUARTE SOUZA  
 MATRICULA: 5491282.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ACY DE BARROS/MARABÁ  
 PERÍODO: 08.07.98 A 04.11.98

## PORTARIA Nº 0066/99 DE 25.03.99

NOME: ROSÁLIA ROCHA ALVES  
 MATRICULA: 5353807.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A ALEGRE/MARABÁ  
 PERÍODO: 02.02.99 A 01.06.99

## PORTARIA Nº 109/99 DE 06.08.99

NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA  
 MATRICULA: 5503361.020  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BEZERRA/CAP. POÇO  
 PERÍODO: 14.07.99 A 10.11.99

## PORTARIA Nº 111/99 DE 06.08.99

NOME: MARIA IRANI FERREIRA ALMEIDA  
 MATRICULA: 5522650.017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ELZA MARIA/GARRA-FNORTE  
 PERÍODO: 19.10.98 A 15.02.99

## LICENÇA ESPECIAL

## PORTARIA Nº 10650/99 DE 13.08.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOCE DIAS DE FREITAS  
 MATRICULA: 0192805.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: ODONT./UNID. TEC. A DE CAMPOS/BELEM  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 29.04.95 A 28.04.98

## PORTARIA Nº 10623/99 DE 12.08.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RAIMUNDA DA COSTA GODIN  
 MATRICULA: 020360.018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. F. DE M. ALVES/TUCURUI  
 PERÍODO: 23.08.99 A 21.10.99  
 TRIENIO: 27.04.87 A 26.04.90

## PORTARIA Nº 10622/99 DE 12.08.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: LAURA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0223514.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. F. NUNES/IRITUBA  
 PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
 TRIENIO: 10.11.93 A 09.11.96

## PORTARIA Nº 10621/99 DE 12.08.99

Nº DE DIAS: 120  
 NOME: ROSIETE CORREA SIQUEIRA  
 MATRICULA: 0232211.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. NEVES/MELGAÇO  
 PERÍODO: 16.08.99 A 14.10.99/15.10.99 A 13.12.99  
 TRIENIO: 25.08.83 A 24.08.86/25.08.86 A 24.08.89

## PORTARIA Nº 10620/99 DE 12.08.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEIÇÃO  
 MATRICULA: 0202894.014  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. R. DE SOUZA/TUCURUI  
 PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
 TRIENIO: 18.10.86 A 17.10.89

## RETIFICAR

## PORTARIA Nº 10615/99 DE 13.08.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOCE DIAS DE FREITAS  
 MATRICULA: 0192805.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: ODONT./EE. A DE CAMPOS/BELEM  
 RETIFICAR NA PORT. 3861/96 DE 22.03.96, QUE CONC. 060 DIAS DE L./ESPECIAL NO PERÍODO DE 14.03.96 A 12.05.96, NO TRIENIO DE 01.07.91 A 30.06.94 PARA 29.04.92 A 28.04.95

## APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

## PORTARIA Nº 10182/99 DE 29.07.99

NOME: AUTA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 MATRICULA: 5320682.015  
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 5 URE DE SANTAREM

## PORTARIA Nº 10286/99 DE 04.08.99 (COLETIVA)

NOME: ANAMARIA CARDOSO GEMAQUE DE SOUSA  
 MATRICULA: 5365961.019  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. JOSE A GUERRA/M. DOURADO

## PORTARIA Nº 10539/99 DE 11.08.99

NOME: IVONE PINHEIRO DE CASTRO  
 MATRICULA: 0662079.013  
 PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. BELA A CHAVES/BELEM

## PORTARIA Nº 9786/99 DE 21.07.99

NOME: NORMA SUELI FERREIRA DE LIMA  
 MATRICULA: 5324602.012  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/BELEM

## PORTARIA Nº 9967/99 DE 27.07.99

NOME: MARIA CELIA MORAES DA SILVA  
 MATRICULA: 0196347.028  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: DIV. DE CURRÍCULO/BELEM

## PORTARIA Nº 10540/99 DE 11.08.99

NOME: EDMIRSON OTAVIO DE SOUZA  
 MATRICULA: 0184853.011  
 PERÍODO: 06.07.99 A 04.08.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

## PORTARIA Nº 10543/99 DE 11.08.99

NOME: MAIRA DE JESUS MOUZINHO  
 MATRICULA: 0330817.031  
 PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM

## PORTARIA Nº 10544/99 DE 11.08.99

NOME: JOSE BARROS TELES JUNIOR  
 MATRICULA: 0180467.017  
 PERÍODO: 18.10.99 A 16.11.99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
 RESCISÃO CONTRATUAL  
 ADMISSÃO: 25.06.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
 RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ALTON PIRES DE LIMA, cargo de PROFESSOR, lotado no município de BELÉM, publicado no Diário Oficial nº 28.745 de 29.06.98, a partir de 28.04.99.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Secretaria Executiva de Educação, em 13.08.99  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
 ADMISSÃO: 10.05.99

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
 RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e FERNANDO GUILHERME RAMOS CONDURU, cargo de PROFESSOR, lotado no município de GARRAFÃO DO NORTE, publicado no Diário Oficial nº 28.962 de 12.05.99, a partir de 05.07.99.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Secretaria Executiva de Educação, em 13.08.99  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
 ADMISSÃO: 30.10.97

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
 RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e JOÃO SEVERINO FILHO, cargo de PROFESSOR, lotado no município de XINGUARA, publicado no Diário Oficial nº 28.583 de 03.11.97, a partir de 14.06.99.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Secretaria Executiva de Educação, em 12.08.99  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
 ADMISSÃO: 04.05.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
 RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e PAULO DA SILVA BORGES, cargo de PROFESSOR, lotado no município de ANANINDEUA, publicado no Diário Oficial nº 28.707 de 05.05.98, a partir de 24.06.99.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Secretaria Executiva de Educação, em 12.08.99  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação.

RESCISÃO CONTRATUAL  
 ADMISSÃO: 25.06.98

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo:  
 RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e RICARDO DOS ANJOS PICHANÇO, cargo de PROFESSOR, lotado no município de BELÉM, publicado no Diário Oficial nº 28.747 de 01.07.98, a partir de 14.06.99.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
 Secretaria Executiva de Educação, em 12.08.99  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação.

TORNAR SEM EFEITO  
 MUNICÍPIO: ITAITUBA

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 630/99 EM RELAÇÃO A ROSILENE DE FÁTIMA PINHEIRO DE VASCONCELOS, CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR-ANA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.020 DE 03.08.99.  
 MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 07/91, ARTIGO 2º.

## TORNAR SEM EFEITO

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 629/99 EM RELAÇÃO A AYLBE SOCORRO SILVA DA COSTA, CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR-ANA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.020 DE 03.08.99.  
 MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 07/91, ARTIGO 2º.

## RETIFICAR

MUNICÍPIO: ITAITUBA  
 NOME: MANOEL CORDOVIL DINIZ  
 ONDE SE LÊ: PROF/AUD  
 LEIA-SE: PROF/ANA  
 RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.020 DE 03.08.99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
 CÉDENCIA

## PORTARIA Nº 10646/99 DE 13.08.99

NOME: REGINA LUCIA BERNARDES MAGINA  
 MATRICULA: 0752401/012  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./ASSESSORIA JURIDICA/BELEM  
 CEDER AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.09.99.

## TORNAR SEM EFEITO

## PORTARIA Nº 10613/99 DE 13.08.99

NOME: REGINA LUCIA BERNARDES MAGINA  
 MATRICULA: 0752401/012  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./ASSESSORIA JURIDICA/BELEM  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 009740/99 DE 21.07.99 QUE CEDEU AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

## REVOGAR

## PORTARIA Nº 01283-B/99 DE 12.08.99

NOME: SILVIA LUCINETE SILVA MARTINS  
 MATRICULA: 0238910/018  
 CARGO/LOT.: PROFESSOR AD-4/SEDUC  
 REVOGAR, A CONTAR DE 02.08.99, O ATO DE MANDAR SERVIR NA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINIST. DIRETA E INDIRECTA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 91-B/95 DE 06.04.95

## DISPENSA DE FUNÇÃO

## PORTARIA Nº 10558/99 DE 12.08.99

NOME: SONIA MARIA DE SOUZA DE AZEVEDO  
 MATRICULA: 0390240/012  
 CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE PROF JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.99

## PORTARIA Nº 10466/99 DE 12.08.99

NOME: EDINETT FREITAS RALHA  
 MATRICULA: 0457388/017  
 CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE JORN R MAIORANA/ANANINDEUA  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.99

## PORTARIA Nº 10467/99 DE 12.08.99

NOME: RUI FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO  
 MATRICULA: 6030580/011  
 CARGO/LOT.: PROF/EE JORN R MAIORANA/ANANINDEUA  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.99

## PORTARIA Nº 10617/99 DE 12.08.99

NOME: ALICE TERRA DA COSTA PALHA  
 MATRICULA: 0566462/013  
 CARGO/LOT.: PROF/EE ABEL NUNES FIGUEIREDO/PORTEL  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 12.08.99

## PORTARIA Nº 10553/99 DE 12.08.99

NOME: MARIA CELIS CASTRO DE MIRANDA  
 MATRICULA: 0206636/018  
 CARGO/LOT.: PROF/ERC CLUBE DE MÃES S SANTANA/IGARAPÉ-MII  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.99

## PORTARIA Nº 10848/99 DE 18.08.99

NOME: ANA MARIA ARAUJO PINHEIRO  
 MATRICULA: 5343232/020  
 CARGO/LOT.: ADM. ESC./EE CAMILO SALGADO/BELEM  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 18.08.99

## DESIGNAR

## PORTARIA Nº 10468/99 DE 12.08.99

NOME: EDINETT FREITAS RALHA  
 MATRICULA: 0457388/017  
 CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE PROF JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## PORTARIA Nº 10469/99 DE 12.08.99

NOME: RUI FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO  
 MATRICULA: 6030580/011  
 CARGO/LOT.: PROF/EE JORN R MAIORANA/ANANINDEUA  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA Nº 10557/99 DE 11.08.99**  
NOME: DANIELE RIBEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 5593700/010  
CARGO/LOT.: PROF AD-1/ERC GENERAL H GURJÃO/BELÉM  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 11.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA Nº 10616/99 DE 12.08.99**  
NOME: ELEUZA JESUS MELO ARAUJO  
MATRÍCULA: 5192307/012  
CARGO/LOT.: SERV/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 12.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**PORTARIA Nº 10853/99 DE 18.08.99**  
NOME: ANA MARIA ARAUJO PINHEIRO  
MATRÍCULA: 5343232/020  
CARGO/LOT.: ADM. ESC/EE Mª LUIZA VELLA ALVES/BELÉM  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 18.08.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**DISPENSAR**  
**PORTARIA Nº 10645/99 DE 13.08.99**  
NOME: ANTONIO REGINALDO DA SILVA CORREA  
MATRÍCULA: 5501504/017  
CARGO/LOT.: PROF/ERC REI S SEBASTIÃO/S JOÃO DE PIRABAS  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.99

**PORTARIA Nº 10614/99 DE 12.08.99**  
NOME: ANTONIO LEVI MONTEIRO DE PAIVA  
MATRÍCULA: 5562597/020  
CARGO/LOT.: PROF/EE JOÃO XXIII/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.95

**RETIIFICAR**  
**PORTARIA Nº 1287-B/99 DE 12.08.99**  
NOME: BARBARA LIGIA AZEVEDO DE AMORIM  
MATRÍCULA: 0241318/015  
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE HILDA VIEIRA/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORTARIA Nº 431-B/99-DAPE DE 16.03.99 QUE CONCEDEU (02) ANOS DE LIC. P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, O PERÍODO DE 09.04.99 A 09.04.2001 PARA 01.05.99 A 01.05.2001.

**LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº 10602/99 DE 12.08.99**  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA  
MATRÍCULA: 0356654/012  
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE LAURO SODRÉ/BELÉM  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
TRIÊNIO: 01.03.94 A 28.02.97

**PORTARIA Nº 10601/99 DE 12.08.99**  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0311774/013  
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
TRIÊNIO: 11.05.83 A 10.05.86

**PORTARIA Nº 10546/99 DE 16.08.99**  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: VERA LUCIA CASTRO HOLANDA  
MATRÍCULA: 0242616/011  
CARGO/LOT.: PROF/ERC CASA DA CRIANÇA STª INEZ/BELÉM  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99 / 01.10.99 A 29.11.99  
TRIÊNIO: 26.09.85 A 25.09.88 / 26.09.91 A 25.09.94

**PORTARIA Nº 10696/99 DE 16.08.99**  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: DALCI GONÇALVES PEREIRA  
MATRÍCULA: 0482226/017  
CARGO/LOT.: PROF/CENTRO DE EDUC E PROD PROF ZULIMA V DIAS/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99  
TRIÊNIO: 02.08.95 A 01.08.98

**PORTARIA Nº 10651/99 DE 13.08.99**  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: THEREZINHA DE JESUS CARDOSO PIEDADE  
MATRÍCULA: 0402168/012  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF LEONOR NOGUEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 20.08.99 A 18.10.99 / 19.10.99 A 17.12.99  
TRIÊNIO: 07.04.90 A 06.04.93 / 07.04.93 A 06.04.96

**PORTARIA Nº 10214/99 DE 16.08.99**  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: CARMOSINA FEITOSA DE SOUZA E SILVA  
MATRÍCULA: 0605530/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE CASTRO ALVES/STª Mª DAS BARREIRAS  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
TRIÊNIO: 04.10.91 A 03.10.94

**PORTARIA Nº 10721/99 DE 16.08.99**  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA VALDILENE MORAIS DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0428558/012  
CARGO/LOT.: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
TRIÊNIO: 22.08.93 A 21.08.96

**PORTARIA Nº 10722/99 DE 16.08.99**  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: LUCAS MONTEIRO DIAS

MATRÍCULA: 0592161/020  
CARGO/LOT.: PROF/EE FRANCISCO NUNES/MARACANÃ  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99 / 31.10.99 A 29.12.99  
TRIÊNIO: 11.08.86 A 10.08.89 / 11.08.89 A 10.08.92

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 10412/99 DE 13.08.99**  
NOME: CARMOSINA FEITOSA DE SOUZA E SILVA  
MATRÍCULA: 0605530/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE CASTRO ALVES/STª Mª DAS BARREIRAS  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 6186/96 DE 07.05.96 QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL REFERENTE AO TRIÊNIO DE 04.10.88 A 03.10.91, NO PERÍODO DE 01.08.96 A 29.09.96

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 10695/99 DE 16.08.99**  
NOME: ANGELA MARIA PINHEIRO DE LIMA  
MATRÍCULA: 3218511/026  
CARGO/LOT.: PROF/ERC PROF PEDRO CELESTINO DO E. SANTO/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.06.99 A 30.06.99

**PORTARIA Nº 10715/99 DE 16.08.99**  
NOME: ROSE MARY SOUZA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0295892/016  
CARGO/LOT.: SERV/ERC ROSA GATTORNO/BELÉM  
PERÍODO: 14.06.99 A 03.07.99

**PORTARIA Nº 10725/99 DE 16.08.99**  
NOME: MARGARIDA MARIA DA COSTA SOUSA  
MATRÍCULA: 0509345/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE MONSINHOR MANCIO/BRAGANÇA  
PERÍODO: 13.04.99 A 11.06.99

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 10719/99 DE 16.08.99**  
NOME: MANOEL CARDOSO NEGRÃO FILHO  
MATRÍCULA: 0352063/037  
CARGO/LOT.: PROF/EE STª Mª DE BELÉM DO G. PARÁ/BELÉM  
PERÍODO: 27.06.99 A 25.08.99

**PORTARIA Nº 10600/99 DE 12.08.99**  
NOME: MARIA DE NAZARÉ PROTÁSIO HERNANDES  
MATRÍCULA: 0332119/010  
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE SERRA FREIRE/DISTR.ICOARACI  
PERÍODO: 18.07.99 A 28.09.99

**PORTARIA Nº 10726/99 DE 16.08.99**  
NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0510815/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA  
PERÍODO: 19.06.99 A 18.07.99

**PORTARIA Nº 10727/99 DE 16.08.99**  
NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0510815/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF YOLANDA CHEVES/BRAGANÇA  
PERÍODO: 20.05.99 A 18.06.99

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº 10672/99 DE 13.08.99**  
NOME: INÁCIO SANTIAGO DO ROSÁRIO  
MATRÍCULA: 5709814/012  
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM



**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

#### RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

**COMISSÃO**  
**PORTARIA Nº 0569 DE 12.08.99.**  
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso das competências que lhes são conferidas por Lei, e considerando os termos dos processos de nºs. 1999/125520 e 1999/139428, de origem, respectivamente, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

**RESOLVE:**  
DESIGNAR, de acordo com o art.º 205, Caput. da Lei nº 5.810/94, os servidores NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, Matrícula nº 5190851-027, RAIMUNDO BITENCOURT DE ARAÚJO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5570077-017 e JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, Matrícula nº 0061031-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar responsabilidade administrativa do servidor ROSINALDO MADURO FIUZA DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0046027-014, pela prática de ilícito penal cometido no exercício do cargo.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 12.08.99.  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

**PORTARIA Nº 0568 DE 12.08.99.**  
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos do Ofício nº 061/99/MP-PJA de 29.06.99, protocolado sob nº 119518 de 06.07.99, e Pareceres nele exarados.  
**RESOLVE:**  
DESIGNAR, de acordo com o Caput. do Artigo 205, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, os

servidores TANIA MARA ALVES CORDOVIL, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0050792-017, DALCINETE PAMPLONA MARTINS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128218-012 e MARIA CREUZA DE SOUZA GOMES, Agente Administrativo, Matrícula nº 0123331-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar irregularidades praticadas relacionadas no documento supracitado.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 12.08.99.  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

#### REMOÇÃO

**PORTARIA Nº 0571 DE 16.08.99.**  
Nome: Benedito Medeiros Braga  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 2007452-030  
Lotação: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD  
Local de remoção: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos

**PORTARIA Nº 0572 DE 16.08.99.**  
Nome: Antônio Edivaldo Chaves  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5049431-027  
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos  
Local de remoção: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD

**PORTARIA Nº 0573 DE 16.08.99 - PROTOCOLO Nº 105580 DE 24.06.98.**  
I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0533 de 10.08.99, publicada no DOE de 13.08.99.  
II. REMOVER, a pedido, da Coordenadoria de Contabilidade/DCCI para a Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/ CINF/DAIF, a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, Digitador, Matrícula nº 5120969-013.

#### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 0959 DE 16.08.99 - PROTOCOLO Nº 138336 DE 04.08.99.**  
EXCLUIR, o nome do servidor JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOSSANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5333270-028, lotado na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 0924 de 04.08.99, publicada no DOE de 09.08.99, que concedeu 15 (quinze) diárias, através do Plano de Viagem nº 055/99/DFI, no período de 12 a 26.08.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Araguaia, em Conceição do Araguaia.

**PORTARIA Nº 0960 DE 16.08.99 - PROTOCOLO Nº 140340 DE 06.08.99.**  
EXCLUIR, o nome do servidor RAIMUNDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128544-019, lotado na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 0925 de 04.08.99, publicada no DOE de 09.08.99, que concedeu 15 (quinze) diárias, através do Plano de Viagem nº 056/99/DFI, no período de 12 a 26.08.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

**PORTARIA Nº 0961 DE 16.08.99 - PVNº 026/99/DITRA.**  
Nome: Gideão Batista Bezerra de Oliveira  
Nº de diárias: 02  
Período: 12 a 13.08.99  
Objetivo/Local: Transportar servidores da SOPF em visita técnica à Inspetoria Fazendária do Itinga

**PORTARIA Nº 0962 DE 16.08.99**  
- PV S/Nº/99/IFA, encaminhado através do Ofício nº 164/99/IFA de 13.08.99.  
Nome: Mário José Bandeira dos Santos  
Nº de diárias: 03  
Período: 15 a 17.08.99  
Objetivo: Participar em audiência, objetivando testemunhar perante o Ministério Público, conforme Ofício nº 162/99, da Exmª Srª Juíza de Direito da 16ª Vara Penal - Drª Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Local: Belém

**PORTARIA Nº 0973 DE 16.08.99 - PVNº 010/99/DPF-UCE.**  
Nome: Paulo Fernando Machado  
Nº de diárias: 03  
Período: 18 a 20.08.99  
Objetivo: Participar do "2º Encontro do Grupo de Trabalho de Recursos Humanos das Secretarias da Fazenda dos Estados e Distrito Federal"  
Local: Brasília

**PORTARIA Nº 0975 DE 16.08.99 - PVNº 027/99/DITRA-DEOP.**  
Nome: Horácio Fernandes Leite  
Nº de diárias: 01  
Dia: 17.08.99  
Objetivo: Levar servidores da DFI, conforme Memº nº 083/99 datado de 23.08.99  
Local: Patagominas

**PORTARIA Nº 0976 DE 16.08.99 - PVNº 032/99/NTE.**  
Nome: Maurício Araújo Cardoso  
Nº de diárias: 02  
Período: 16 a 17.08.99  
Objetivo: Representar o Secretário Executivo da Fazenda perante o Ministério da Fazenda  
Local: Brasília

**PORTARIA Nº 0977 DE 16.08.99 - PVNº 033/99/NTE.**  
Nome: Rosângela Moraes Valente  
Nº de diárias: 02  
Período: 17 a 18.08.99  
Objetivo: Participar da reunião sobre a Reforma Tributária  
Local: Brasília

**PORTARIA Nº 0978 DE 16.08.99 - PVNº 036/99/GAB-SEC.**  
Nome: Marcos Evangelista Dias Klautau  
Nº de diárias: 03  
Período: 17 a 19.08.99  
Objetivo: Participar da reunião sobre a Reforma Tributária e visita ao Instituto Serzedelo Corrêa / Tribunal de Contas da União sobre o modelo de gestão para a Escola Fazendária / SEFA  
Local: Brasília

**PORTARIA N.º 0979 DE 16.08.99 - P.V.N.º 037/99/GAB-SEC.**

Nome: José Augusto de Melo Alves  
N.º de diárias: 03  
Período: 17 a 19.08.99  
Objetivo: Participar da reunião sobre a Reforma Tributária e visita ao Instituto Serzedelo Corrêa / Tribunal de Contas da União sobre o modelo de gestão para a Escola Fazendária / SEFA  
Local: Brasília

**LICENÇAS****PORTARIA N.º 0957 DE 16.08.99 - PROTOCOLO N.º 118394 DE 05.07.99.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 0700 de 15.06.99, publicada no DOE de 18.06.99, que autorizou 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, à servidora IRACEMA DE MORAES VIEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052493-017, lotada na 1.ª Região Fiscal, no período de 05.07 a 03.08.99, referente ao triênio de 77/80.

**PORTARIA N.º 0958 DE 16.08.99 - PROTOCOLO N.º 129059 DE 21.07.99.**

Nome: Armando Barbosa Gouveia Costa  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 5279887-013  
Lotação: Diretoria de Fiscalização  
N.º de dias de licença: 60  
Período: 23.08 a 21.10.99  
Triênio: 23.03.92 a 22.03.95

**PORTARIA N.º 0963 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 438/99.**

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a Licença Saúde do servidor ASCLEPIADES LEITE LOBATO, Motorista, Matrícula n.º 3247848-010, lotado na 6.ª Região Fiscal, no período de 16.06 a 14.08.99.

**PORTARIA N.º 0964 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5108/99.**

PRORROGAR, por mais 120 (Cento e Vinte) dias, a Licença Saúde da servidora VERA REGINA MASTER PENEDO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5569893-011, lotada na Inspeção Fazendária do Gurupi, no período de 23.07 a 19.11.99.

**PORTARIA N.º 0965 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5320/99.**

Nome: Nádia Socorro Pantoja Soares  
Cargo: Digitadora  
Matrícula: 3311538-026  
Lotação: Diretoria de Fiscalização  
N.º de dias de licença: 120 dias  
Período: 29.07 a 25.11.99

**PORTARIA N.º 0966 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5229/99.**

Nome: Antônio José Tavares Henriques  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Matrícula: 0046396-018  
Lotação: 9.ª R.F.  
N.º de dias de licença: 15 dias  
Período: 28.07 a 11.08.99

**PORTARIA N.º 0967 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 2916/99.**

Nome: Carlos Fernando Leite  
Cargo: Datilógrafo  
Matrícula: 0050199-015  
Lotação: Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos  
N.º de dias de licença: 103 dias  
Período: 09.04 a 20.07.99

**PORTARIA N.º 0968 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5184/99.**

Nome: Francimere Teixeira da Silva Melo  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula: 3250288-015  
Lotação: 1.ª R.F.  
N.º de dias de licença: 15 dias  
Período: 21.07 a 04.08.99

**PORTARIA N.º 0969 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 04/99.**

Nome: Lílian França dos Santos Monteiro Pereira  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 5076013-016  
Lotação: Divisão de Apoio Sôcio Profissional/DERH/DAD  
N.º de dias de licença: 05 dias  
Período: 12 a 16.07.99

**PORTARIA N.º 0970 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5470/99.**

Nome: Miguel Queiróz Neto  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 3246280-037  
Lotação: Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos  
N.º de dias de licença: 04 dias  
Período: 17 a 20.07.99

**PORTARIA N.º 0971 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5279/99.**

Nome: Marise Lopes Nunes  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Matrícula: 3244121-015  
Lotação: Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial / DCONT / CONT / DCCI  
N.º de dias de licença: 17 dias  
Período: 21.07 a 06.08.99

**PORTARIA N.º 0972 DE 16.08.99 - LAUDO MÉDICO N.º 5248/99.**

Nome: Neusa Maria Cardoso Moraes  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula: 5144256-012  
Lotação: Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD  
N.º de dias de licença: 05 dias  
Período: 22 a 26.07.99

**PORTARIA N.º 0974 DE 16.08.99 - PROTOCOLO N.º 115591 DE 30.06.99.**

Nome: Jorge Eduardo Rodrigues Alves  
Cargo: Auxiliar de Administração  
Matrícula: 3247988-011  
Lotação: Seção de Patrimônio - Regionais/DIPAT/DERM/DAD  
N.º de dias de licença: 30 dias  
Período: 01 a 30.09.99  
Triênio: 01.07.89 a 29.06.92

**TERMO ADITIVO****N.º DO TERMO ADITIVO: 12.º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 023/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Saga - Serviços de Vigilância Ltda., CGC n.º 00.687.730/0001-02.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato e Edital de Concorrência Pública n.º 004/95.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 004/95.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 287.563,60 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 14.08.96.
- 2.º Tac, 21.10.96.
- 3.º Tac, 25.10.96.
- 4.º Tac, 13.12.96.
- 5.º Tac, 31.12.96.
- 6.º Tac, 02.01.97.
- 7.º Tac, 01.07.97.
- 8.º Tac, 22.12.97.
- 9.º Tac, 02.01.98.
- 10.º Tac, 24.12.98.
- 11.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 09.º TAC****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 022/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Fiel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CGC n.º 07.930.100/0001-66.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato e Edital de Concorrência Pública n.º 004/95.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 004/95.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 128.720,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 31.12.96.
- 2.º Tac, 02.01.97.
- 3.º Tac, 01.07.97.
- 4.º Tac, 10.11.97.
- 5.º Tac, 29.12.97.
- 6.º Tac, 02.01.98.
- 7.º Tac, 24.12.98.
- 8.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 07.º TAC****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 021/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., CGC n.º 15.308.513/0001-31.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 004/95.

Valor do Contrato Originário: R\$ 17.131,10 (dezessete mil, cento e trinta e um reais e dez centavos)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 31.12.96.
- 2.º Tac, 02.01.97.
- 3.º Tac, 22.12.97.
- 4.º Tac, 02.01.98.
- 5.º Tac, 24.12.98.
- 6.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 11.º TAC****CONTRATO N.º 020/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CGC n.º 05.200.255/0001-05.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada, nas unidades organizacionais da Contratante, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 004/95.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 480.248,05 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 16.12.97.
- 2.º Tac, 31.12.98.
- 3.º Tac, 02.01.99.

4.º Tac, 22.07.97.

5.º Tac, 28.11.97.

6.º Tac, 22.12.97.

7.º Tac, 02.01.98.

8.º Tac, 01.12.98.

9.º Tac, 24.12.98.

10.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 10.º TAC****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 024/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Bis Locação de Veículos Ltda., CGC n.º 63.871.990/0001-53.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos automotores à Sefa.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 011/95.

Valor do Contrato Originário: R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 29.10.96.
- 2.º Tac, 11.12.96.
- 3.º Tac, 23.12.96.
- 4.º Tac, 02.01.97.
- 5.º Tac, 29.12.97.
- 6.º Tac, 02.01.98.
- 7.º Tac, 02.02.98.
- 8.º Tac, 22.12.98.
- 9.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 09.º TAC****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 032/95/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Cardápio s/c Ltda., CGC n.º 49.372.949/0001-01.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Fornecimento de bilhetes alimentação/refeição doravante denominados de cartões, aceitos em rede nacional de estabelecimentos credenciados, emitidos pela contratada, adquiridos pela contratante, para atendimento de seus servidores do Órgão Central.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 001/95.

Valor do Contrato Originário: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 27.12.95.
- 2.º Tac, 02.01.96.
- 3.º Tac, 26.12.96.
- 4.º Tac, 02.01.97.
- 5.º Tac, 29.12.97.
- 6.º Tac, 02.01.98.
- 7.º Tac, 22.12.98.
- 8.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 06.º TAC****CONTRATO ORIGINAL N.º 016/97/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a Cotepro - Cooperativa dos Técnicos de Proc. de Dados Ltda., CGC n.º 01.067.948/0001-27.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática a serem executadas nas localidades: Órgão Central da SEFA, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves, Abaetetuba, Conceição do Araguaia, 8.ª Região Fiscal, Altamira, Itupua, Capanema, Tomé-Açu, Gurupi, conforme descritas nos Anexos I a XIII.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 002/97.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 441.020,96

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 16.12.97.
- 2.º Tac, 02.01.98.
- 3.º Tac, 01.04.98.
- 4.º Tac, 22.12.98.
- 5.º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

**N.º DO TERMO ADITIVO: 09.º TAC****CONTRATO ORIGINAL N.º 039/95/SEFA**

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa Pará Emergência s/c Ltda., CGC n.º 83.367.011/0001-31.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a locação de 20 (vinte) veículos adaptados, destinados a execução de serviços de Delegacia volante e fiscalização móvel em rodovias ou perímetros urbanos.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato Original: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

Aditivos Anteriores:

- 1.º Tac, 27.12.95.
- 2.º Tac, 02.01.96.
- 3.º Tac, 26.12.96.
- 4.º Tac, 02.01.97.
- 5.º Tac, 29.11.97.
- 6.º Tac, 02.01.98.
- 7.º Tac, 22.12.98.

8º Tac, 04.01.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte de custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.08.99.

Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**CONTRATO ORIGINAL Nº: 017/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Esquimô Ltda-Me., CGC nº 84.141.720/0001-67.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar refrigerado nos aparelhos discriminados no Anexo II, da Carta Convite nº 003/99, das Unidades da Secretaria Executiva da Fazenda e no Órgão Central. Os serviços estão especificadas no Anexo III, do referido procedimento licitatório.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 003/99.

Termo Inicial: 10.08.99.

Termo Final: 10.08.2000.

Valor do Contrato Neste Exercício: R\$ 10.535,00 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE01762, de 10.08.99.

Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001

Data da Assinatura do Aditamento: 10.08.99.

Foro: Belém.

Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes.

**NOTAS DE EMPENHO****NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01866**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serviço Especializado de Segurança e Vigilância

Objeto: pagamento referente ao exercício de 1999

Dotação orçamentária: 03008002122360000.001

Valor: R\$ 3.426,23 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)

Ordenador responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01868**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda.

Objeto: pagamento referente ao exercício de 1999

Dotação orçamentária: 03008002122360000.001

Valor: R\$ 23.037,55 (vinte e três mil, trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Ordenador responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	RAZÃO SOCIAL	ESTADUAL
7353	Transportadora Tocantins Com. Ltda.	15.194.527-6
7431	Seky & Cia Ltda.	15.155.142-1
7432	Seky & Cia Ltda.	15.155.142-1
26463	Supermercados Almirante Ind. e Com. Ltda.	15.085.357-2
26492	Mesbla Lojas de Departamentos S/A	15.118.929-3

Belém (Pa), 18 de agosto de 1999

**GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES**  
Delegado Regional - 1ª R.F.

**PROCESSO Nº 103560/99****ATO DE CREDENCIAMENTO**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa de telefonia celular TELEPARA CELULAR S/A, Ins. Est. Nº 15.197.425-0, nos termos da portaria Nº 1541/95, de 05/09/95, alterada pela portaria nº 3208/96, de 11/07/96, a dispensa do visto na Nota Fiscal de venda de aparelho de Telefonia Celular, aposte pela repartição fazendária, bem como, briga-o a observar o disposto no artigo 7º da supracitada portaria.

Belém (Pa), 17 de agosto de 1999.

**ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES**  
Diretor de Fiscalização



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 006/99-SEGUR, de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras, às firmas abaixo discriminadas:

DS Colares Equipamentos Ltda: Itens - 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

- Critério: Única Fonte

Belém, 18 de Agosto de 1999.

HOMOLOGO: Bel. Paulo Sette Câmara

Secretário Executivo Segurança Pública do Estado

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 007/99-SEGUR, de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras, às firmas abaixo discriminadas:

DS Colares Equipamentos Ltda: Itens - 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

- Critério: Única Fonte

Belém, 18 de Agosto de 1999.

HOMOLOGO: Bel. Paulo Sette Câmara

Secretário Executivo Segurança Pública do Estado



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 293-1257

**RESUMO DE PORTARIAS  
DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO  
PORTARIA Nº 0626/04.08.99**

NOME: JACIMIRA ALVES MARQUES  
CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO  
OBJETIVO: RESPONDER PELA SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA ALIMENTAR/DIVISÃO DE MEDICAMENTOS DE BROMATOLOGIA QUÍMICA DO LABORATÓRIO CENTRAL.  
PERÍODO: 01 a 30.06.99

**REMOÇÃO****PORTARIA Nº 0698/16.08.99**

NOME: JANDIRA COMPOS SODRÊ  
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: 2º/CS COLARES  
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.08.99  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 19.08.99  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

**RESUMO DA LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/99**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de expediente, destinado a atender a necessidade Trimestral de diversos setores da SESP.A.

**FIRMAS VENCEDORAS:**

01 - A firma de nº 01 (FADEL LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 18, 43, 44 e 45, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.765,00.

02 - A firma de nº 03 (INDIANI PANATTO LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 23, 24 e 46, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 950,00.

03 - A firma de nº 04 (PROMAX LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 10 e 26, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.070,00.

04 - A firma de nº 05 (CENTRAL DIST. LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 14 e 15, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.830,00.

05 - A firma de nº 06 (PROMÁQUINAS LTDA) foi a vencedora do item nº 19, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 450,00.

06 - A firma de nº 07 (PORTAL LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 04, 05 e 06, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.300,00.

07 - A firma de nº 09 (SISTEMA Q LTDA) foi a vencedora do item nº 38, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 288,00.

08 - A firma de nº 10 (COMERCIAL FRANCO LTDA) foi vencedora dos itens nºs 22, 29, 32, 33, 36, 37, 40 e 41, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 37.363,00.

09 - A firma de nº 11 (COMERCIAL GUARÁ LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 03, 21 e 34, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 22.760,00.

10 - A firma de nº 12 (TOPTECH LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 28, 30, 31 e 42, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.205,00.

11 - A firma de nº 14 (LAZIL LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 16, 25, 27 e 35, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 514,00.

12 - A firma de nº 15 (L. A. P. COMERCIAL) foi a vencedora dos itens nºs 07, 08 e 20, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.103,50.

13 - A firma de nº 17 (B. BRASIL LTDA) foi a vencedora do item nº 39, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 845,00.

14 - A firma de nº 20 (INFORSISTEM LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 09, 11, 12 e 13, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 9.815,00.

15 - A firma de nº 22 (COMERCIAL RIO TEJO LTDA) foi a vencedora do item nº 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 40,00.

16 - A firma de nº 24 (COMPEG LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 01 e 47, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 974,00.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/1999: R\$ 89.272,50 (OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Belém, 17 de Agosto de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

A Comissão:

**AVISO****TOMADA DE PREÇOS Nº 006/99**

A Comissão Especial de Licitação da SESP.A, comunica aos interessados na T.P.Nº 006/99, que foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa PROMÁQUINAS LTDA, passando a mesma à HABILITADA no certame.

Comunicamos ainda, que a data de abertura das propostas financeiras será no dia 20.08.99, às 09:30 h, Av. José Bonifácio, 1836, Guamá.

Belém, 17 de Agosto de 1999.

A Comissão:

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação da SESP.A, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da análise da 1ª fase (habilitação), do CONVITE nº 040/99 - aquisição de material permanente (equipamento hospitalar).

**FIRMAS HABILITADAS:**

01 - CIRUBEL-CIRÚRGICA BELÉM LTDA

02 - ECOMED COMERCIAL MÉDICA LTDA

03 - BRASTEX COMERCIAL LTDA

04 - INTERCIENÇA ANANINDEUA LTDA

05 - S. M. F. DE OLIVEIRA

06 - PROMED INP. COM. REP. LTDA.

07 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM LTDA.

08 - OMNI MEDICAL LTDA.

A Comissão informa também a abertura das propostas financeiras (2ª fase).

Abertura: 24.08.99

Hora: 11:30 h

Local: Av. José Bonifácio, 1836 - Guamá.

Belém, 17 de Agosto de 1999.

A Comissão:

**PORTARIA Nº 53 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 24785377291 Suprido SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.800,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, P/C.

**PORTARIA Nº 54 DE 5 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 04935870206 Suprido LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$4.200,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESP. C/ AMT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, P/N

**PORTARIA Nº 55 DE 12 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 03751570268 Suprido LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$9.000,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/ AMT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, P/

**PORTARIA Nº 56 DE 16 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 03628124204 Suprido PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.696,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FÍSICA P/

**PORTARIA Nº 59 DE 18 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 26032597768 Suprido ODANY MARTINS DE SOUZA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.200,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT

Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, P/ DE

**PORTARIA Nº 61 DE 19 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 01421670291 Suprido EDITH DE SOUZA MAIA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$4.100,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P.FÍSICA E JURÍDICA E L

**PORTARIA Nº 62 DE 23 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 06782639220 Suprido ALDO JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$270,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESP. C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, P/

**PORTARIA Nº 63 DE 30 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 03628124204 Suprido PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.100,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. DE CALÇADOS ORTOPÉDICOS E PRÓTESE P/U

**PORTARIA Nº 64 DE 26 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 42904293272 Suprido SYRLEY JACSON COSTA DE MORAIS

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/SERV. TERC. P/ JURÍDICA P/ LICENCIAMENTO DOS VEÍ

**PORTARIA Nº 65 DE 26 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$8.900,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P.FÍSICA E JURÍDICA - D.S.G.

**PORTARIA Nº 67 DE 30 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 47063505149 Suprido PAULO LUIZ DE ANDRADE COSTA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$4.719,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ DISTRIBUIÇÃO DE VAC

**PORTARIA Nº 68 DE 23 DE MARÇO DE 1999**

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT

Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FÍSICA, P/ D.S.G.

**PORTARIA Nº 69 DE 7 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA



CONV.601/98MULT.  
Objetivo DESPMAT. DE CONS. P/ DIVISÃO DE INUNIZAÇÃO.

**PORTARIA N 70 DE 9 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LEO DO CARMO FAVACHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ D.S.G.

**PORTARIA N 71 DE 7 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 07132387200 Suprido GAUDÊNCIA BARROS AYRES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/D.T.

**PORTARIA N 72 DE 6 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 18768598220 Suprido RAGNER BORGIA JUNOTT  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT.  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/D.I.

**PORTARIA N 73 DE 7 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 08255733272 Suprido DULCINEIA DA SILVA SOARES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.415,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT.  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ BREVES/8º CRS

**PORTARIA N 74 DE 7 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 17472008249 Suprido ELIANETE DO SOCORRO MARQUES NASCIMENTO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT.  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ 2º CRS

**PORTARIA N 75 DE 7 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 24841579249 Suprido RAIMUNDA EDINILDA SOUSA FERREIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.166,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT.  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA E JURIDICA, P/D.I.

**PORTARIA N 77 DE 7 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LEO DO CARMO FAVACHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.601/98MULT.  
Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/D.I.

**PORTARIA N 78 DE 16 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LEO DO CARMO FAVACHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.900,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA E JURIDICA

**PORTARIA N 80 DE 19 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 28171144268 Suprido MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$330,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/EQUIPE DE AUDITORES P/ PROCEDER AUDITORIA NO

**PORTARIA N 81 DE 23 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 01087983215 Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ GABI

**PORTARIA N 82 DE 30 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 09695842291 Suprido IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.200,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/D.

**PORTARIA N 83 DE 27 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 30151414220 Suprido IONETE MOREIRA RODRIGUES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$200,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/PASSAGENS VIA MARITIMA TRECHO BELÉM-CAMET

**PORTARIA N 84 DE 29 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 24785377291 Suprido SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ CONSELHO ESTADUAL

**PORTARIA N 85 DE 30 DE ABRIL DE 1999**

C.P.F. 40188639268 Suprido ROSECELEIA DA SILVA SOUZA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAPARTIDA CONV.2233/97-TABAGISMO  
Objetivo DESPC/SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ DCDCD/DASE/DT.

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE****PORTARIA N 77 DE 13 DE AGOSTO DE 1999.**

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando que na forma do Art. 138, inc. II da Constituição Estadual, compete aos Secretários Executivos expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, considerando, que ao servidor público compete o dever de atender com presteza as requisições para a defesa do Estado, as informações, documentos e providências solicitadas por autoridades judiciárias ou administrativas, bem como à expedição de certidões para a defesa de direitos, sendo-lhe ainda expressamente vedado deixar, sem justa causa, de observar prazos legais, administrativos e/ou judiciais; considerando finalmente a necessidade premente de ordenar a tramitação de processos de forma a agilizá-los, cumprindo desta forma com o estabelecido na legislação em vigor.

**RESOLVE:**

I - Determinar a todos os servidores que rotineiramente exarem pareceres, despachos e/ou prestem informações em processos administrativos ou árqueles de natureza judicial, que observem rigorosamente e cumpram fielmente os prazos e determinações de presteza estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

II - Ao servidor com período de férias, licença prêmio e/ou licença para tratar de interesses particulares já marcado, fica expressamente vedado o sobreestamento do processo sob sua responsabilidade, por ocasião do seu afastamento.

III - O servidor que se afastar, sem providenciar a necessária definição do processo sob sua responsabilidade, ou mantê-lo sobreestado indevidamente durante seu afastamento, ou ainda ocasionar por qualquer modo, a perda de prazo legal, administrativo e/ou judicial será responsabilizado na forma da lei vigente, respeitando-se em todo caso os preceitos estabelecidos no Art. 5º, inc. LV da Constituição Federal/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 13 de agosto de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública



**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**EXTRATO DE PORTARIAS FÉRIAS****PORTARIA N 211, DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 30.09.1999

- CYNTHIA SILVA MERGULHÃO CHAVES-EXERCÍCIO 98/99;
- TEREZINHA DE JESUS P. DE SOUZA - EXERCÍCIO 98/99;
- LUZIANE MARIA P. MOTA - EXERCÍCIO 98/99;
- JANE SENA DE OLIVEIRA - EXERCÍCIO 98/99;
- EDILSON JOSÉ SOARES MAGNO - EXERCÍCIO 98/99;
- RAIMUNDO NONATO A. DOS SANTOS - EXERCÍCIO 98/99;
- PAULO VAZ DA COSTA NETO - EXERCÍCIO 98/99;
- MIGUEL JOÃO MACIEL JÚNIOR - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 13.09 à 12.10.99.

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N 213, DE 17 DE AGOSTO DE 1999**

MATRÍCULA N 5163170-019

NOME: VÂNIA MARIA PINHO DE ARAÚJO

PERÍODO: 14.08 à 12.10.2000

TRÊNIO: 11.11.93 à 10.11.96

**RESOLUÇÃO N 045/99 - GAB. CONEN-PA.**

O Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO solicitação de credenciamento como Consultor em Dependência Química/Agente Multiplicador para NELCY LIMA COLARES, CONSIDERANDO o Parecer pela Câmara de Prevenção e Recuperação, CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Câmara de Vigilância Sanitária, Legislação e Repressão;

CONSIDERANDO a Palestra realizada ao Colegiado Pleno por NELCY LIMA COLARES em 07.06.99,

CONSIDERANDO o que deliberou o Colegiado Pleno em reunião de 07.06.99, RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER credenciamento à NELCY LIMA COLARES para atuar como Agente Multiplicador na Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

ART. 2º - O credenciado deverá encaminhar trimestralmente ao CONEN/PA o relatório de suas atividades.

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES, 15 de junho de 1999

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Presidente do CONEN/PA

MARIA DO CARMO SILVA

Chefe da Secretaria Operacional do CONEN/PA

PEDRO PAULO OLIVEIRA VASCONCELOS

Presidente da Câmara de Prevenção e Recuperação

FRANCISCO BENEDITO TORRES

Presidente da Câmara de Vigilância Sanitária, Legislação e Repressão

**ERRATA**

ERRATA: O CGC/MF correto da firma contratada BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, corresponde ao n 007.637.25/0001-31, e não o que constou no contrato celebrado entre a SEJU e a dita contratada, datado de 15.07.99.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**COMPLEMENTAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N 145 DE 18 DE AGOSTO DE 1999.**

NOME/CARGO: Taylor Araújo Collyer, Diretor da Área de Mineração; MATRÍCULA: 5798647-010; VALOR: R\$61,36 (sessenta e um reais e trinta e seis centavos); FINALIDADE: a título de complementação da Portaria n 085 de 10.05.99, publicada no DOE n 28.961 datado de 11.05.99.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****NO DOEN 29.020 DE 03.08.99****EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N 36/99**

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 004/98 - SEFA/SEOP - 17101.3008.0032.1362.002.349039

LEIA-SE: CONVENIO 004/98 - SEFA/SEOP - 17101.3008.0032.1362.002.459051 - NLC



**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Frailha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**DIÁRIAS:****PORTARIA N 0195/98 - SETEPS, 17 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Nome da Servidora: Ivana Augusta Brito de Sousa

Cargo: Coord. Educação Pelo Trabalho

Nº de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)

Local: Belo Horizonte

Período: 01/03/98 a 07/03/98

Objetivo: a fim de participar do Curso de Capacitação para Formadores (Conselho Tutelares).

**PORTARIA N 0262/98 - SETEPS, 27 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Nome das Servidoras: Maristela Mousinho da Fonseca, Técnica e Olga Maria Cavalante Lobato, Secretária

Nº de Diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)

Local: Salinópolis e Peixe Boi

Período: 16/03/98 a 28/03/98

Objetivo: a fim de visitas técnicas aos pleiteantes do programa crédito produtivo.

**PORTARIA N 0281/98 - SETEPS, 04 DE MARÇO DE 1998.**

Nome dos Servidores: Nilza Sarmiento da Silva, Sociólogo, Ubirani Messias de Andrade Costa, Engenheiro Agrônomo e Marneide Oliveira Dias, Agente Administrativo

Nº de Diárias: 28 e 1/2 (vinte oito e meia)

Local: Augusto Corrêa - Comunidade Nova Olinda

Período: 27/02/98 a 27/03/98

Objetivo: a fim de fazerem a execução do LOT - Augusto - Corrêa.

**PORTARIA N 0324/98 - SETEPS, 09 DE MARÇO DE 1998.**

Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca

Cargo: Técnica

Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Local: Óbidos e Curuz

Período: 11/03/98 a 15/03/98

Objetivo: a fim de liberação de financiamento e visita a pleiteantes do Programa de Crédito Produtivo.

**PORTARIA N 0373/98 - SETEPS, 11 DE MARÇO DE 1998.**

Nome das Servidoras: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora da Ditra e Terezinha de Jesus Nogueira Cabral, Secretária Gabinete

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Pacajá e Anapu

Período: 18/03/98 a 21/03/98

Objetivo: a fim de organização, Mobilização, para liberação do financiamento Programa Crédito Produtivo.

**PORTARIA N 1097/98 - SETEPS, 04 DE JUNHO DE 1998.**

Nome da Servidora: Haifa França Gabriel

Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)

Local: Tucuruí

Período: 09/06/98 a 16/06/98

Objetivo: de entrega de Equipamentos (Casa de Família, Beneficiadora de Arroz e Despolpadeira).

**LICENÇA SAÚDE:****PORTARIA N 1377/99 - SETEPS, 10/08/99**

Nome da Servidora: Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda

Cargo: Psicólogo

Nº de Licença: 21 (vinte e um)

Nº do Laudo Médico: 5255/99 - HPASEP

Período: 19/07/99 a 08/08/99

**PORTARIA Nº 1378/99 - SETEPS, 10/08/99**

Nome da Servidora: Osmarina Palheta de Menezes  
Cargo: Servente  
Nº de Licença: 11 (onze)  
Nº do Laudo Médico: 5300/99 - IPASEP  
Período: 27/07/99 a 06/08/99

**PORTARIA Nº 1389/99 - SETEPS, 12/08/99**

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo nº 141205/99 de 09/08/99 da Diretoria do Trabalho, RESOLVE:  
DISPENSAR a pedido, a servidora, LUCILA DOS SANTOS COSTA, na função de Agente Administrativo, matrícula nº 3193810-015, a contar de 01/08/99.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 12/08/99.  
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO  
Secretária Adjunta

**DIÁRIA:****PORTARIA Nº 1353/99 - SETEPS, 03/08/99**

Nome dos Servidores: Imar dos Santos Rodrigues, Agente Administrativo e João Pedro Vale de Souza, Aux. de Serv. Gerais  
Nº de Diárias: 18 e 1/2 (dezoito e meia)  
Local: Vigia, Curuçá, Marapanim e Iuhagapim  
Período: 10/08/99 a 28/08/99  
Com Objetivo de catalogação, arrumação, carregamentos e descarregamentos de materiais permanente (móveis e equipamento) pertencente a SETEPS.

**PORTARIA Nº 1354/99 - SETEPS, 03/08/99**

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, Motorista  
Nº de Diárias: 18 e 1/2 (dezoito e meia)  
Local: Vigia, Curuçá, Marapanim, e Iuhagapim  
Período: 10/08/99 a 28/08/99  
Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1357/99 - SETEPS, 03/08/99**

Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos, Assistente Administrativo.  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 09/08/99 a 14/08/99  
Com Objetivo de proceder triagem dos requerimentos do Seguro Desemprego.

**PORTARIA Nº 1359/99 - SETEPS, 04/08/99**

Nome da Servidora: Nilza Maria Sarmiento da Silva, Assessora  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 08/08/99 a 13/08/99  
Com Objetivo de proceder e organizar junto ao Prefeito a Mobilização das lideranças para reunião no dia 12/08/99.

**PORTARIA Nº 1360/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Meivo Ausônia Piacessi, Assessora  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Abaetetuba  
Período: 06/08/99  
Com Objetivo de proceder assessoramento ao Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

**PORTARIA Nº 1361/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Abaetetuba  
Período: 06/08/99  
Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1363/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, Motorista  
Nº de Diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)  
Local: Ananidena/Águas Lindas  
Período: 07/07/99 a 19/07/99  
Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1364/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Luiz Contente Farias, Ch. Div. Neg. Coletiva  
Nº de Diárias: 12 e 1/2 (doze e meia)  
Local: Ananidena/Águas Lindas  
Período: 07/07/99 a 19/07/99  
Com Objetivo de proceder cadastramento de moradores e mediação da área.

**PORTARIA Nº 1366/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca, Assist. Social  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 08/08/99 a 13/08/99  
Com Objetivo de proceder levantamentos de dados sobre os Projetos de Geração de renda.

**PORTARIA Nº 1367/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 08/08/99 a 13/08/99  
Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1371/99 - SETEPS, 06/08/99**

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro, Assessora  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Alenquer  
Período: 11/08/99 a 14/08/99  
Com Objetivo de participar da Palestra na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no referido Município.

**PORTARIA Nº 1372/99 - SETEPS, 06/08/99**

Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza, Assistente Social  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Tucuruí  
Período: 10/08/99 a 11/08/99  
Com Objetivo de proceder reunião com representantes de Entidades Sindicais e do Governo visando a Implantação de Emprego no referido Município.

**PORTARIA Nº 1373/99 - SETEPS, 06/08/99**

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Tucuruí  
Período: 10/08/99 a 11/08/99  
Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1375/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, Motorista  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Capanema  
Período: 16/08/99 a 21/08/99  
Com Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1380/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. Div. de Apoio ao Artesanato  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Capanema  
Período: 16/08/99 a 21/08/99  
Com Objetivo de proceder reunião com os artesãos, visita a comunidades de produção de artesanato com vistas a organização sobre melhorias tecnológicas e aplicação de formulários de pesquisa sobre o setor artesanal.

**PORTARIA Nº 1381/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome da Servidora: Edilene Maria Ribeiro da Silva, Técnico em Assuntos Educacionais "A"  
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 16/08/99 a 20/08/99  
Com Objetivo de proceder acompanhamento Pós - Lot.

**PORTARIA Nº 1383/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome da Servidora: Rosolina Maria Pantoja dos Santos, Assist. Social  
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)  
Local: Capanema  
Período: 16/08/99 a 21/08/99  
Com objetivo de proceder visita técnica aos pleiteantes do crédito produtivo.

**PORTARIA Nº 1384/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Parauapebas  
Período: 12/08/99 a 14/08/99  
Com Objetivo de representar o Governo do Estado na 8ª Feira da Amizade, Agropecuária, Comércio e Indústria de Parauapebas - FACIPA.

**PORTARIA Nº 1385/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome da Servidora: Leila Nazaré G. Machado, Secretária Adjunta  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (dois e meia)  
Local: Rio de Janeiro/RJ  
Período: 12/08/99 a 14/08/99  
Objetivo: Com objetivo de participar da reunião para definição de Ações do PLANFOR, sobre Micro Crédito e Pró - Emprego.

**PORTARIA Nº 1386/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome das Servidoras: Maria de Nazaré Sá de Oliveira, Conselheira e Maria Ivone de Oliveira Pereira, Assistente Social  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Santa Isabel do Pará  
Período: 11/08/99  
Com Objetivo de administrar I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

**PORTARIA Nº 1387/99 - SETEPS, 11/08/99**

Nome da Servidora: Laura Rossetti, Conselheira  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Brasília/DF  
Período: 13/08/99  
Com Objetivo de participar da reunião do projeto "10 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Avaliar Resultados para Projetar Metas", na sede da UNICEF.

**PORTARIA Nº 1390/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Salvador/BA  
Período: 17/08/99 a 21/08/99  
Objetivo: Com objetivo de participar da reunião Ampliada do CNAS sobre Co - Financiamento.

**PORTARIA Nº 1392/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Santa Isabel do Pará  
Período: 13/08/99 a 14/08/99  
Objetivo: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1393/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza, Assistente Social  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Abaetetuba  
Período: 19/08/99  
Objetivo: Com objetivo de proceder reunião com representantes de Entidades Sindicais e do Governo, visando a Implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

**PORTARIA Nº 1394/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome do Servidor: Raimundo B. Gomes, Aux. Oper. e Segurança  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Abaetetuba  
Período: 19/08/99  
Objetivo: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1396/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome da Servidora: Benedita Mendonça Furtado Araújo  
Nº de Diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 13/08/99  
Objetivo: Com objetivo de proceder reunião para liberação de financiamento com participantes do PREA.

**PORTARIA Nº 1397/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome da Servidora: Cláudia Nazaré Medeiros da Silva, Ch. Div. Prev. Acid. A. Integr.  
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Castanhal e Igarapé Açu  
Período: 16/08/99 a 20/08/99  
Objetivo: Com objetivo de realizar perícia nas atividades dos servidores da SIESPA e SAGRI, para caracterização ou não de insalubridade.

**PORTARIA Nº 1400/99 - SETEPS, 12/08/99**

Nome das Servidoras: Maria Ivone Pereira, Assistente Social, Maria de Nazaré Sá de Oliveira, Conselheira e Maria Antonieta Rocha dos Santos, Assistente Social  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Paragominas  
Período: 14/08/99 a 16/08/99  
Objetivo: Com objetivo ministrar palestra na I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no referido Município.

**PORTARIA Nº 1406/99 - SETEPS, 16/08/99**

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Tomé Açu  
Período: 20/08/99 a 21/08/99  
Objetivo: Com objetivo conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 1407/99 - SETEPS, 16/08/99**

Nome da Servidora: Maria Luzia de Freitas Corrêa, Assist. Social  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Tomé Açu  
Período: 20/08/99 a 21/08/99  
Objetivo: Com objetivo proceder reunião com representantes de Entidade Sindicais e do Governo visando a Implantação da Comissão de Emprego do referido Município.

**PORTARIA Nº 1409/99 - SETEPS, 17/08/99**

Nome da Servidora: Rita de Cássia dos Santos Facundo, C.P.E.  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Salvador/BA  
Período: 18/08/99 a 20/08/99  
Objetivo: Com objetivo participar da Reunião Ampliada do Conselho de Assistência Social - CNAS.

**PORTARIA Nº 1414/99 - SETEPS, 17/08/99**

Nome da Servidora: Joaquina Barata Teixeira, Conselheira  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Salvador/BA  
Período: 18/08/99 a 20/08/99  
Objetivo: Com objetivo participar da Reunião Ampliada do Conselho de Assistência Social - CNAS.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS:****PORTARIA Nº 1175/99 - SETEPS, 13/07/99**

Nome da Servidora: Leila Nazaré Gonzaga Machado  
Cargo: Secretária Adjunta Matrícula nº: 3203379-017  
Valor do Suprimento: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$1.100,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.000,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1355/99 - SETEPS, 03/08/99**

Nome do Servidor: Imar dos Santos Rodrigues  
Cargo: Agente Administrativo Matrícula nº: 3219135-012  
Valor do Suprimento: R\$1.000,00 (um mil reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$450,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$550,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1356/99 - SETEPS, 03/08/99**

Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos  
Cargo: Assist. Administrativo Matrícula nº: 3219135-012  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1362/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira  
Cargo: Motorista Matrícula nº: 5096723-018  
Valor do Suprimento: R\$90,00 (noventa reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$50,00  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$20,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$20,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

**PORTARIA Nº 1368/99 - SETEPS, 05/08/99**

Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva  
Cargo: Motorista Matrícula nº: 0036722-020  
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)

Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$200,00  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1369/99 - SETEPS, 06/08/99.**

Nome da Servidora: Ana Mirla Bratu Guerra  
Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba Matricula n°: 3196178-017  
Valor do Suprimento: R\$1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$1.730,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1370/99 - SETEPS, 06/08/99.**

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro  
Cargo: Assessora Matricula n°: 3217361-014  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1374/99 - SETEPS, 06/08/99.**

Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza  
Cargo: Assistente Social Matricula n°: 3203131-012  
Valor do Suprimento: R\$400,00 (quatrocentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$150,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$250,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1379/99 - SETEPS, 11/08/99.**

Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro  
Cargo: Motorista Matricula n°: 0012688-013  
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$200,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1382/99 - SETEPS, 11/08/99.**

Nome da Servidora: Edilena Maria Ribeiro da Silva  
Cargo: Técnico Em Assuntos Educacionais "A" Matricula n°: 3224236-016  
Valor do Suprimento: R\$60,00 (sessenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$60,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1388/99 - SETEPS, 11/08/99.**

Nome da Servidora: Silvana Pereira de Melo  
Cargo: Secretária da DAF Matricula n°: 3215067-012  
Valor do Suprimento: R\$4.172,50 (quatro mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$2.632,50  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 840,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 700,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1391/99 - SETEPS, 12/08/99.**

Nome da Servidora: Maria de Belém Durans Pessoa  
Cargo: Assistente Social Matricula n°: 3202909-010  
Valor do Suprimento: R\$1.100,00 (um mil e cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$1.100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1395/99 - SETEPS, 12/08/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes  
Cargo: Auxiliar Operação e Segurança Matricula n°: 3213455-014  
Valor do Suprimento: R\$80,00 (oitenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$50,00  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$30,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1398/99 - SETEPS, 12/08/99.**

Nome da Servidora: Cláudia Nazaré Medeiros da Silva  
Cargo: Ch. Div. Prev. Acad. "A" Matricula n°: 5127793-028  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$200,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1401/99 - SETEPS, 13/08/99.**

Nome da Servidora: Fernanda Mekdec de Souza  
Cargo: Gerente CEAF - Tucunduba Matricula n°: 3203174-010  
Valor do Suprimento: R\$240,41 (duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$240,41  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1408/99 - SETEPS, 16/08/99.**

Nome da Servidora: Maria Luzia de Freitas Corrêa  
Cargo: Assistente Social Matricula n°: 3195147-016  
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)

Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$150,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$150,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1411/99 - SETEPS, 17/08/99.**

Nome da Servidora: Rosa de Fátima C. Brazão e Silva  
Cargo: Ch. Div. Int. Mão de Obra - Setor Inf. Matricula n°: 2023199-020  
Valor do Suprimento: R\$900,00 (novecentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$900,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº1413/99 - SETEPS, 16/08/99.**

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá  
Cargo: Ch. Div. Biblioteca Matricula n°: 5687730-012  
Valor do Suprimento: R\$2.000,00 (duzentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.000,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**LICENÇA SAUDE:****PORTARIA Nº1233/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva Laranjeira  
Cargo: Motorista  
Lotação: Divisão de Serviços Gerais  
N° de Licença: 15 (quinze dias)  
Período: 06/07/99 a 20/07/99.

**LICENÇA PRÊMIO:****PORTARIA Nº1236/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome da Servidora: Maria de Nazaré Monteiro Bastos  
Cargo: Professora Lotação: CEAF - Cremação  
N° de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. Triênio: 01/10/90 a 30/09/93  
Período: 02/08/99 a 31/08/99.

**PORTARIA Nº1238/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome da Servidora: Francisca Ezileuda Lima Monteiro  
Cargo: Servente Lotação: CEAF - Bengui  
N° de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. Triênio: 01/03/89 a 28/02/92  
Período: 02/08/99 a 31/08/99.

**PORTARIA Nº1239/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome da Servidora: Luíza Campos Leal  
Cargo: Agente Administrativo Lotação: CEAF - Marambaia  
N° de Licença: 60 (sessenta dias)  
Ref. Triênio: 01/07/90 a 01/09/93 e 01/07/93 a 01/07/96  
Período: 02/08/99 a 30/09/99.

**PORTARIA Nº1240/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome da Servidora: Zilma Fernandes de Lima Albuquerque  
Cargo: Auxiliar Administrativo Lotação: CEAF - Cremação  
N° de Licença: 60 (sessenta dias)  
Ref. Triênio: 01/09/81 a 31/08/84  
Período: 02/08/99 a 30/09/99.

**PORTARIA Nº1241/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome da Servidora: Rosilda Silva de Lima  
Cargo: Auxiliar de Enfermagem  
Lotação: Casa do Anceão Dom Macedo Costa  
N° de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. Triênio: 02/08/85 a 01/08/88  
Período: 02/08/99 a 31/08/99.

**PORTARIA Nº1242/99 - SETEPS, 20/07/99.**

Nome da Servidora: Maria Levina Costa Pereira  
Cargo: Assistente Social  
Lotação: Unidade Municipal de Capanema  
N° de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. Triênio: 14/04/86 a 13/04/89  
Período: 02/08/99 a 31/08/99.

**PORTARIA Nº1303/99 - SETEPS, 22/07/99.**

Nome da Servidora: Arneide Ribeiro de Carvalho  
Cargo: Monitor Lotação: CEAF - Cremação  
N° de Licença: 90 (noventa dias)  
Ref. Triênio: 17/06/86 a 16/06/89 e 31/01/92 a 30/01/95  
Período: 02/08/99 a 30/10/99.

**PORTARIA Nº1304/99 - SETEPS, 22/07/99.**

Nome da Servidora: Célia Marinho Furtado  
Cargo: Servente  
Lotação: CEAF - Bengui  
N° de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. Triênio: 07/02/89 a 06/02/92  
Período: 02/08/99 a 31/08/99.

**ERRATA:****PORTARIA Nº1074/99 - SETEPS, 29/06/99.**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS  
ONDE SE LÊ  
PERÍODO 05/07/99 A 02/08/99  
LÊ-SE 05/07/99 A 02/09/99  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ESTADO Nº29.001/99 DO DIA 07/07/99.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº038/99**

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Anajás.  
Objeto: "Aquisição de um Motor Marítimo".  
Vigência: até 31 de dezembro de 1999.  
Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 18 de agosto de 1999.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº037/99**

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Pacajá com Interveniência da Secretaria Especial de Estado de Gestão.  
Objeto: "Aquisição de uma Ambulância Odontológica".  
Vigência: até 31 de dezembro de 1999.  
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 18 de agosto de 1999.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 8639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 37 / 99.****CARTA - CONVITE Nº 184 / 98**

Partes: SETRAN / ELOYM COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Serviços de conservação ( retirada de pontos críticos ) na Rodovia PA - 151, sub trecho Ramais Castanhal e Tucunduba, com extensão de 17,00 Km, sob jurisdição do 4º N. R.  
Valor: R\$ - 143.519,25  
Prazo: 45 ( quarenta e cinco ) dias corridos.  
Data: 12. 08. 99

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 38 / 99.****CARTA - CONVITE Nº 69 / 99**

Partes: SETRAN / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA.  
Objeto: Serviços de conservação com usinagem, fornecimento e transporte de 1.670 toneladas de A. A. U. Q., nas Rodovias PA - 127 (Maracanã / Igarapé Açu), PA - 412 (PA - 140 / Vigia) e PA - 238 (PA - 140 / Colares), sob jurisdição do 1º N. R.  
Valor: R\$ - 147.294,00  
Prazo: 60 ( sessenta ) dias corridos.  
Data: 12. 08. 99  
ENGº HAROLD COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003 / 99**

OBJETO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PA - 140, TRECHO BUJARU / VILA COMISSÁRIO, NUMA EXTENSÃO DE 58,28 KM, SOB JURISDIÇÃO DO 7º NÚCLEO REGIONAL.  
A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos interessados que as empresas CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., ENGETERA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA., MECOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA., e EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S / A, foram habilitadas a prosseguir no processo licitatório em questão e as empresas ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., CONSTRUTORA ROY LTDA., CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA., DECOL - DECORAÇÕES, ENG. E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA e JBS CONSTRUÇÕES LTDA. Foram inabilitadas. A cópia da Ata de julgamento encontra-se a disposição dos licitantes na sala da Comissão Licitação, na Av. Almirante Barroso, n.º 3639, 1º andar.  
Belém, 19 de Agosto de 1999.  
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS  
Presidente da C. P. L. - SETRAN

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
MODALIDADE: Carta Convite nº 18/99  
FIRMA VENCEDORA: HIDROENGEHIDROGEOLOGIA E ENGENHARIA DE POÇOS LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
Belém, 18 de agosto de 1999  
CPL

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 476, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

#### RESOLVE:

Conceder ao MAJ. QOBM Paulo Gerson Novaes de Almeida, 03 (três) diárias completas no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 11 a 13 de agosto de 1999, a Brasília-DF, a fim de participar da Reunião dos Coordenadores Estadual de Defesa Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

### COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 475, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ....

#### RESOLVE:

Conceder ao Cel. QOBM José Cupertino Corrêa, 02 (duas) diárias completas no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 20 a 21 de agosto de 1999, ao município de Santarém-PA, a fim de participar da 53ª Audiência Pública ao CONSEP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

### JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 848/99-DS/PROJUR

#### Resolve:

Instaurar de acordo com o art. 204, da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994, processo administrativo disciplinar contra os servidores Francisco Ribeiro Machado e Walt Disney Barros Cunha, sendo designados os servidores Elizabeth Maria Campos Reça, Luiz Otávio Dias Alvares e Elaine Maria Pires da Encarnação Ferreira para, sob a presidência da primeira comporem a comissão, a fim de apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade dos servidores, devendo ser outorgado aos acusados o direito de ampla defesa e do contraditório.

Belém, 13 de agosto de 1999.

Por delegação:

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de condutores

PORTARIA N.º 867/99-DS/PROJUR

#### Resolve:

Art. 1.º - Instaurar Comissão de Processo administrativo Disciplinar contra a servidora Maria do Céu Chaves da Silva, e integrada pelos servidores Jaciara Santana Brito, Ivan Campos Bezerra e Izabel Monteiro Cochrã para, sob a presidência da primeira procederem a apuração dos fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 204 e seguintes, da Lei n.º 5.810/94, assegurando a acusada o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

Art. 2.º - Afastar a referida servidora do exercício de seu cargo, como medida cautelar, a fim de que venha a influir nos trabalhos da Comissão, de acordo com o art. 203, do mesmo diploma legal.

Gabinete da superintendência, em 17 de agosto de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**

Diretora Superintendente

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Modalidade: Tomada de preços n.º 003/99-CPL  
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de recuperação das passarelas dos Municípios de Belém e Amanitã.

Firmas Vencedoras	Item
Luís Maia construções	I, II, III, IV, V, VIII e IX
MTL - Montagem e Tecnologia	VI
Arteplan Projetos	VII

Belém, 18 de agosto de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO**

Presidente da CPL

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE N.º 016/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

DATA DE ABERTURA: 27-08-99

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N.º 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 18 DE AGOSTO DE 1999

A COMISSÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTES AO CONVITE N.º 014/99, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL (ANEXO I) E MENOR PREÇO POR ÍTEM (ANEXO II), AS SEGUINTE FIRMAS RESPECTIVAMENTE:

1- VENCEDORES PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL OS REFERENTES AO ANEXO I E POR ÍTEM, OS CONSTANTES DO ANEXO II, CUJAS FIRMAS SÃO RESPECTIVAMENTE AS SEGUINTE:

#### ANEXO I

FIRMA VENCEDORA	ÍTEMS
LAP MOREIRA COMERCIAL	01 A 05

#### ANEXO II

FIRMAS VENCEDORAS	ÍTEMS
UNIÃO COMERCIAL LTDA	(01-02-03 E 04)
CIRURGICA NORTE REPLTDA.	(07 E 08)
LAP MOREIRA COMERCIAL	(06)
CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA.	(05)

2- FIRMAS DE 2ª MENOR PREÇO E QUE JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS.

ÍTEM 03 E 07. FORAM DESCLASSIFICADOS DA FIRMA LAB HALEX ISTAR LTDA. DE 1ª MENOR PREÇO, POIS APRESENTA ESPECIFICAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O EDITAL, FICANDO VENCEDORAS DOS ÍTEMS, AS FIRMAS: UNIÃO COMERCIAL LTDA. E CIRURGICA NORTE E REPLTDA. RESPECTIVAMENTE.

DESTA FORMA, A CPL CONSIDERA ESTE, O RESULTADO DO JULGAMENTO, PARA ADJUDICAR ÀS FIRMAS VENCEDORAS OS ÍTEMS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO.

BELÉM, 18 DE AGOSTO DE 1999

A COMISSÃO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA ESPECIAL DE CONTRATO

NÚMERO DO EMPENHO: 99NE01171

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, CGC/NIF N.º 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICASS/A, COM SEDE NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER N.º 2306, BELÉM, PARÁ, CGC/NIF N.º 53.026.472/0001-80.

OBJETO: INSERÇÃO DE PUBLICIDADE DA FUNDAÇÃO HEMOPA NAS EDIÇÕES 901/99 E 917/99 (BELÉM E SANTARÉM).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93).

VALOR: R\$ 4.786,13

PRAZO: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.13007002140640000.349039

DATA DA ASSINATURA: 10.08.99

ORDENADOR DA DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATAN.º 156

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 1999 A 17 DE AGOSTO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\* 99/0253430 MARJONALDO COSTA DA SILVA, 99/0267458 Z SILVA JUNIOR, 99/0288587 MASSAHIRO UESSUGUI, 99/0305449 GEANE G MENDES, 99/0307352 WAUBAN P BARBOSA, 99/0307433 J R S MACEDO, 99/0308022 MARIA DENAZARE MELO MACHADO, 99/0309959 T M B ALMEIDA, 99/0310760 NILTON ALVES DA COSTA, 99/0310850 D BARROS QUEIROZ, 99/0311520 L COVRE, 99/0311732 JOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, 99/0312151 L B DE ANDRADE, 99/0312500 J M S COSTA, 99/0314278 ADNA MARIA QUEIROZ, 99/0314308 D DALCANALE COMERCIO, 99/0314863 OZAELO LOURENCO DA SILVA, 99/0314880 J F JARDIM ELETRODOMESTICOS: \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\* 99/0281477 FRANCISCA DE FÁTIMA SANCHES DA SILVA ME, 99/0292800 MARIA ELIETE DE SOUSA SHERRING ME, 99/0295125 E G EVERTON VALE ME, 99/0297390 N M L S A SOUZA ME, 99/0300366 A P A MORAIS, 99/0302431 JOSE OZAIRES APOLLANO AGUIAR ME, 99/0305210 T A VENANCIO, 99/0306143 R J D DALTA ME, 99/0306461 IRENE CAVALCANTE SARMIENTO ME, 99/0307670 LUIS PONSECA DOS REIS ME, 99/0307689 LUIS PONSECA DOS REIS ME, 99/0309355 PAULO POMPEU DA SILVA ME, 99/0309509 R MACHADO DA COSTA ME, 99/

0310132 JOSE B COELHO MONTEIRO MICROEMPRESA: \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\* 99/0305066 M S MITRE ME: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\* 99/0253660 NOVA JERUSALEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0292843 MIRANDA SA SERVICOS LTDA, 99/0297888 SIGNUS SOM E PROPAGANDA LTDA, 99/0301303 AGUANAT INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS NATURAIS DA AMAZONIA LTDA, 99/0302890 ROPP SERVICOS LTDA, 99/0303063 LIVRARIA E PAPELARIA SANTUARIO LTDA, 99/0304663 MADEIREIRA RIO TOCANTINS LTDA, 99/0304698 MATSERV SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, 99/0305260 CRISTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA, 99/0305309 ALOIZIO RAY SOLINO E CIA LTDA, 99/0308464 COSTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA, 99/0310205 L T DA CUNHA LTDA, 99/0310361 LAZERA & CIA LTDA, 99/0312232 M C PECAS E SERVICOS LTDA, 99/0313085 MADEIREIRA TERERE LTDA, 99/0313107 COMERCIO DE MADEIRAS VIOLETA LTDA, 99/0313123 IND E COM DE MADEIRAS MATTOS LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\* 99/0269302 MADEIREIRA PAGEL LTDA, 99/0275671 INDUSTRIA E COMERCIO SALSAR LTDA, 99/0300331 CASA DOS EQUIPAMENTOS BELEM LTDA, 99/0301320 INTERCAMBIO COMERCIAL LTDA, 99/0304868 A CARAI COMERCIO E TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA, 99/0304868 ACARAI COMERCIO E TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA, 99/0305155 CESTA BASICA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, 99/0305724 COPY QUALITY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, 99/0306674 AMORAS CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0307417 DISTRIBUIDORA CEARA LTDA, 99/0308340 O & R INFORMATICA LTDA, 99/0309320 BENSIMON & BEMERGUY LTDA EPP, 99/0309754 LE CHALE COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0309789 CLEAN SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0311945 SALES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 99/0311961 COMERCIAL TAPEREBÁ LTDA, 99/0314227 ERR COMERCIO LTDA EPP, 99/0314324 MARQUES PINTO NAVEGACAO LTDA: \*\*\* Sociedade Anonima - AS: Documentos de S.A. \*\*\* 99/0287807 COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO PARATU, 99/0308723 COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL, 99/0308731 COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL, 99/0310256 PROTA OCEANICA E AMAZONICA SA, 99/0310280 FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA, 99/0312003 AGROPECUARIA BACURI SA: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0305422 SEMENGE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS: \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\* 99/0308790 ACLIVE ENGENHARIA LTDA, 99/0310892 A SOUSA SAMPAIO ME: \*\*\* Microempresas: Enquadramento \*\*\* 99/0253449 MARJONALDO COSTA DA SILVA, 99/0267083 ERR COMERCIO LTDA EPP, 99/0267466 Z SILVA JUNIOR, 99/0283747 ELLANE D SOUSA, 99/0292851 MIRANDA SA SERVICOS LTDA, 99/0295109 OSVALDO M DE FREITAS, 99/0297594 C J A PARENTE, 99/0297896 SIGNUS SOM E PROPAGANDA LTDA, 99/0300374 A P A MORAIS, 99/0302865 ROPP SERVICOS LTDA, 99/0303071 LIVRARIA E PAPELARIA SANTUARIO LTDA, 99/0305279 CRISTAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA, 99/0305457 GEANE G MENDES, 99/0307360 WAUBAN P BARBOSA, 99/0309002 MASSAHIRO UESSUGUI, 99/0309967 T M B ALMEIDA, 99/0310779 NILTON ALVES DA COSTA, 99/0311074 J R S MACEDO, 99/0311430 JOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, 99/0311538 L COVRE, 99/0311988 D BARROS QUEIROZ, 99/0312160 L B DE ANDRADE, 99/0314286 ADNA MARIA QUEIROZ, 99/0314316 D DALCANALE COMERCIO, 99/0314871 OZAELO LOURENCO DA SILVA, 99/0314898 J F JARDIM ELETRODOMESTICOS, 99/0314901 OSVALDO CARDOSO EPP \*\*\* Microempresas: Desenquadramento \*\*\* 99/0303047 CONFECOES TREVÓ LTDA ME: \*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\* 99/0304671 MADEIREIRA RIO TOCANTINS LTDA, 99/0313093 MADEIREIRA TERERE LTDA, 99/0313115 COMERCIO DE MADEIRAS VIOLETA LTDA, 99/0313131 IND E COM DE MADEIRAS MATTOS LTDA: \*\*\* Documentos em EXIGENCIA A: \*\*\* 99/0249425, 99/0292665, 99/0292711, 99/0297438, 99/0297446, 99/0297934, 99/0301028, 99/0302407, 99/0302415, 99/0302636, 99/0304000, 99/0304019, 99/0304507, 99/0304825, 99/0305074, 99/0305201, 99/0305694, 99/0305708, 99/0305740, 99/0305759, 99/0306658, 99/0306682, 99/0307255, 99/0307263, 99/0307310, 99/0307328, 99/0307336, 99/0308006, 99/0308049, 99/0308189, 99/0308235, 99/0308472, 99/0308510, 99/0308529, 99/0309010, 99/0309215, 99/0309274, 99/0309312, 99/0309614, 99/0309657, 99/0309703, 99/0309711, 99/0309738, 99/0309746, 99/0309908, 99/0310086, 99/0310094, 99/0310124, 99/0310191, 99/0310213, 99/0310337, 99/0310388, 99/0310400, 99/0310426, 99/0310434, 99/0310477, 99/0310507, 99/0310590, 99/0310612, 99/0310744, 99/0310833, 99/0310841, 99/0311619, 99/0311627, 99/0312100, 99/0312119, 99/0312410, 99/0312429, \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: 99/0273989, 99/0273970, 99/0273997, 99/0274012, 99/0274004, 99/0273962 JOSE VALENTE E FILHO LTDA, 99/0312364 MORUMBI AGROPECUARIA LTDA, 99/0302725, 99/0302733 WHITE MARTINS GAMBES INDUSTRIAS DO NORTE S/A, 99/0312178 CIRUBEL CIRURGIA BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0312208, 99/0312194 Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA: \*\*\*\*\*

Autorizo a Publicação

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**

Secretário-Geral

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-151/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Pe. Luigi Guerin, Presidente, de que no dia 26.08.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/52668-6, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Obras Sociais da Diocese de Bragança, em face do Convênio IPASEP's/n.º 96, assinado em 01.10.96. Belém, 18 de agosto de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-152/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jair da Campo, Prefeito, de que dia 26.08.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/53037-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eloyraldo, em face do Convênio SEOP n.º 025/98, assinado em 01.04.98. Belém, 18 de agosto de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-153/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito, de que dia 26.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52125-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em face do Convênio SAGR1 nº 061/97, assinado em 02.10.97. Belém, 18 de agosto de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-154/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Manoel Carvalho da Silva, Prefeito, de que dia 26.08.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50630-5, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 27.498 de 04.03.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, em face do Convênio SEOP nº 013/97, assinado em 20.11.97.

Belém, 18 de agosto de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de agosto de 1999, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº 28.271

Processo nº 99/51406-3  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública  
Interessado: Antônio José Rodrigues Maceió, Stélio de Jesus Pantoja Mesquita e Jane Sena Gonçalves  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.272

Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 98/50808-2  
Interessado: Rita Maria de Castro Guilhou  
Processo nº 99/51343-5  
Interessado: Albênia de Campos Silva Moura  
Processo nº 99/51438-0  
Interessado: Miguel Manoel Calreira  
Processo nº 99/51517-9  
Interessado: Maria da Conceição Souza  
Processo nº 99/51529-2  
Interessado: Maria de Nazaré das Graças Mota de Souza  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.273

Processo nº 98/51567-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: Ana Augusta Frazão Montoril  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.274

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/50407-0  
Interessado: Maria do Socorro Rodrigues Reis  
Processo nº 99/51418-7  
Interessado: Maria Graciete Maia da Silva  
Processo nº 99/51398-9  
Interessado: Maria Sebastiana Carvalho da Silva  
Processo nº 99/51335-5  
Interessado: Maria de Lourdes da Silva Santiago  
Processo nº 99/51332-2  
Interessado: Maria de Nazaré Pinheiro Serra  
Processo nº 99/51329-7  
Interessado: Milcem Lima da Rocha  
Processo nº 99/50884-3  
Interessado: Erlithe Maciel de Castro  
Processo nº 99/50469-3  
Interessado: Maria Célia Freitas de Abreu  
Processo nº 98/50882-1  
Interessado: Maria Domingas Paixão Barbosa  
Processo nº 98/52921-6  
Interessado: Maria Venina Rodrigues Lopes  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: I- Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, quanto ao Processo nº 99/50884-3, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

## ACÓRDÃO Nº 28.275

Processo nº 99/50936-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: Idmar da Mota  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.276

Assunto: Pensões Cívicas  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 98/54308-8  
Interessado: concedida em favor de Antônio Bezerra Falcão Filho, viúvo da ex-segurada Guiomar de Brito Falcão

Processo nº 99/50969-7

Interessado: concedida em favor de Nadir Fernandes, Sandra, Herudina, Leonidas e Emídio Sebastião do Carmo Neto, viúva e filhos do ex-segurado Davi do Carmo  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.277

Processo nº 99/50968-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Antônio dos Reis Guedes, Alexandre Taveira, Anderson e Andrey Taveira Guedes, viúvo e filhos da ex-segurada Raimunda Taveira dos Santos Guedes  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: I- Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que dependentes de servidores não estáveis, falecidos, não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94.  
II- Registrar a pensão civil, nos termos da Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

## RESOLUÇÃO Nº 15.960

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.940, desta data, RESOLVE, unanimemente:  
Tornar sem efeito o teor da Resolução nº 15.956 de 29 de julho do corrente, que sustou a tramitação de todos os processos de aposentadorias ou pensões que continham no cálculo dos proventos a gratificação de escolaridade incidente tanto sobre o vencimento base, como na parcela pertinente à incorporação do cargo em comissão.

## RESOLUÇÃO Nº 15.961

Processo nº 1998/50715-3  
Considerando pedido de sustação da tramitação do processo de aposentadoria da interessada, consubstanciada na Resolução nº 15.720, de 4 de agosto de 1998;  
Considerando pedido de prosseguimento da tramitação supra, protocolado nesta Corte sob o nº 1999/04144-9;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.940, desta data, RESOLVE, unanimemente:  
Dar prosseguimento à tramitação do Processo nº 1998/50715-3, que trata da aposentadoria por tempo de serviço da servidora efetiva deste Tribunal Iracema Pantoja Mangas, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1 (Matrícula nº 0100312), suspendendo-se os efeitos da Resolução nº 15.720, de 4 de agosto de 1998.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

## PORTARIA Nº 0666/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 1999, ao servidor ANTONIO SERGIO LEAL COELHO, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0688/99 - TCM, DE 01.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 02 a 31 de agosto de 1999, à servidora LÍLIAN LÚCIA ARGUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0700/99 - TCM, DE 06.07.99.

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de agosto de 1999, ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0701/99 - TCM, DE 06.07.99.

Conceder férias regulamentares no período de 25 de agosto a 23 de setembro de 1999, à servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0704/99 - TCM, DE 06.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 18 de agosto a 16 de setembro de 1999, à servidora SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0705/99 - TCM, DE 06.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 1999, à servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0706/99 - TCM, DE 06.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 19 de agosto a 17 de setembro de 1999, ao servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0707/99 - TCM, DE 07.07.99.

Conceder férias regulamentares no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 1999, à servidora ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0708/99 - TCM, DE 07.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de agosto a 03 de agosto de 1999, à servidora RENATA CHAVES PINHEIRO, Chefe de Gabinete, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0713/99 - TCM, DE 08.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 1999, ao servidor DILERMANDO POLIDORIO FERREIRA LOPES, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0716/99 - TCM, DE 12.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 12 de julho a 10 de agosto de 1999, à servidora CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0720/99 - TCM, DE 13.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 19 de julho a 17 de agosto de 1999, ao servidor FERNANDO FARIAS PINTO, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0721/99 - TCM, DE 13.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 1999, à servidora LUCILA MARIA CORREA SOUZA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0722/99 - TCM, DE 14.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 1999, ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0724/99 - TCM, DE 15.07.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 28 de julho a 26 de agosto de 1999, à servidora MARIA DA VITÓRIA MOTTA MELO DA ROCHA, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0762/99 - TCM, DE 09.08.99.

Prorrogar por mais 59 dias a Licença Saúde, concedida pela PORTARIA Nº 0119/99 - TCM, de 25/01/99, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo, no período de 01 de julho a 28 de agosto de 1999.

## PORTARIA Nº 0763/99 - TCM, DE 09.08.99.

Conceder 05 dias de Licença Saúde, à servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DAHER, Assistente Técnico II, no período de 19 a 23 de julho de 1999.

## PORTARIA Nº 0786/99 - TCM, DE 10.08.99.

Conceder 04 dias de Licença Saúde, à servidora JOSIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES, Auxiliar Administrativo, no período de 26 a 29 de julho de 1999.

## PORTARIA Nº 0787/99 - TCM, DE 11.08.99.

Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0261/96, de 29/02/96, que lotou a servidora DEUZA LÚCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA, Inspetor Regional, na 2ª Inspeção Regional, sediada no Município de Castanhal - Pa.  
Lotar a referida servidora na Inspeção da 1ª Região, sediada no Município de Belém - Pa, a contar de 1º de agosto de 1999.

## PORTARIA Nº 0788/99 - TCM, DE 11.08.99.

Lotar o servidor DAVID ELIAS DE ARAÚJO BEMMUVAL, Assistente de Inspeção, na 3ª Inspeção Regional, sediada no Município de Capanema - Pa, a contar de 1º de agosto de 1999.

## PORTARIA Nº 0789/99 - TCM, DE 11.08.99.

Designar o servidor JOÃO SOLERMO COUTO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, para responder pela Chefia da Divisão de Informação e Documentação, durante o impedimento da titular, no período de 16 de agosto a 16 de setembro de 1999.

## PORTARIA Nº 0794/99 - TCM, DE 11.08.99.

Designar o servidor LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER, Diretor, para participar do COMDEX SÃO PAULO 99, a ser realizado na referida cidade, no período de 15 a 20 de agosto de 1999, concedendo-lhe 05 diárias.

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19991701-00

Responsável: Alexandre R. de Vasconcelos Wanhon

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 19991656-00

Responsável: Edvaldo Uchoa Gonzaga

Origem: Coordenadoria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de Santarém

Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo n° 19991648-00  
Responsável : Maria Lúcia Lira Maia  
Origem : Fundo Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente de Santarém

Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processo n° 989272-00  
Responsável : José Ferreira Nobre  
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal  
Assunto : Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1995  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de agosto de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n° 983436-00  
Responsável : Deusdeth Pereira da Silva  
Origem : Câmara Municipal de Santana do Araguaia  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo n° 971006-00  
Responsável : Erenilda Gaygnoux de Campos  
Origem : Instituto de Previdência Social do Município de Soure  
Assunto : Prestação de contas de 1995  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo n° 9811385-00  
Responsável : Edivaldo Silva Vieira  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Altamira  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processo n° 968466-00  
Responsáveis : Joelson da Silva Pinheiro e Manoel Moreira de Oliveira  
Origem : Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jacundá  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

05) Processo n° 986852-00  
Responsável : Amândio Barros Pantoja  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Itupiranga  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1999.

B) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de setembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo n° 19990850-00  
Responsável : Benedito Nahum da Silva  
Origem : Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
Assunto : Prestação de contas de 1998  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1999.

C) ARTUR PAULO MELO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA DOS CONTRATOS DA ÁREA DE SAÚDE

Publicado no Diário Oficial do Estado:  
- Contrato n° 028/97 - Instituto Materno Infantil - IMAI  
DOE n° 28.956 do dia 04.05.99.

- Contrato n° 168/96 - Venerável Ordem Terceira  
DOE n° 28.939 do dia 08.04.99

- Contrato n° 166/96 - Clínica Cirúrgica Ortopédica Ltda  
DOE n° 28.939 do dia 08.04.99

- Contrato n° 323/95 - Velloso e Zuinga Ltda - Clínica São Camilo  
DOE n° 28.939 do dia 08.04.99

- Contrato n° 324/95 - Mendes e Queiroz Ltda  
DOE n° 28.939 do dia 08.04.99

- Contrato n° 187/96 - Clínica do Bebê S/C Ltda

DOE n° 28.939 do dia 08.04.99

- Contrato n° 165/96 - Clínica Infantil do Pará Ltda - Instituto Saúde da Criança  
DOE n° 28.939 do dia 08.04.99  
- Contrato n° 163/96 - Clínica Cirúrgica Samaritano Ltda  
DOE n° 28.939 do dia 08.04.99

- 5° Termo Aditivo ao Contrato n° 035/97 - Centro Cardiológico do Pará S/C Ltda  
DOE n° 28.956 do dia 04.05.99

ONDE SE LÊ: Fonte 062  
LEIA-SE: Fonte 066

#### ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato n° 035/98  
PARTES: IPASEP e a Firma Centro de Diagnóstico Basilen Neves.  
ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária: 15.007.0021.4084.34.90.39.062.  
LEIA-SE: Dotação Orçamentária: 15.075.028.4147.34.90.39.066.  
Publicado no DOE n° 28.898 no dia 05.02.99.

#### PORTARIA N° 679 DE 12.08.99

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N° 635 de 02.08.99, que exonerou TÂNIA REGIS GUIMARÃES, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

#### PORTARIA N° 681 DE 13.08.99

DESIGNAR, os servidores TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3153789-015, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, SAMIR KALUME BESTENE, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3152782-010, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização e ELZA MARIA DA COSTA LOBO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3154157-013, lotada no Departamento de Administração/DISERG, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos contidos no Processo N° 5303/99. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA N° 683 DE 13.08.99

CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS MEDEIROS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3157520-019, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Agência de Capanema, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 15.07 a 13.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 14.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.99.

#### PORTARIA N° 684 DE 16.08.99

CONCEDER, a servidora LEILA KLAUTAU ACATAUASSUNUNES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 2010151-011, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Boa Ventura, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 23.07 a 23.09.99, devendo retornar ao serviço no dia 24.09.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.07.99.

#### PORTARIA N° 685 DE 16.08.99

CONCEDER, a servidora ONELIA ALCANTARA AMADOR, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 6120784-016, lotada no Departamento de Administração/DISERG, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 09.08 a 13.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 14.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.08.99.

#### PORTARIA N° 686 DE 16.08.99

CONCEDER, as servidoras SOELI BRAGACHIA ZAGALO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 2010933-017, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização e SANDRA COELHO BARGACHI, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 3153770-013, lotada no Departamento de Previdência, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 06.08 a 13.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 14.08.99, conforme Certidão de Óbito N° 55000 de 09.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.99.

#### PORTARIA N° 687 DE 17.08.99

RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e os servidores, regidos pela Lei N° 07/91, abaixo relacionados. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.08.99.  
LILIANI DO S. BATISTA CORDEIRO AG.O.POPERADOR  
RAIMUNDA BENEDITA C. DE OLIVEIRA AG.O.POPERADOR

#### PORTARIA N° 688 DE 17.08.99

DISPENSAR, os servidores, regidos pela Lei N° 5.389/87, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.08.99.  
IACYMARY SOCORRO OLIVEIRA DIAS TÉCNICO  
SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA TÉCNICO  
UBIRATAN TADEU MARTINS QUARESMA AUX.TÉCNICO  
JOÃO DE LIMA BARROS NETO AUX.ADM.  
LEONETE CHRISTINA GARCIA DE LIMA AUX.ADM.

#### PORTARIA N° 689 DE 18.08.99

DISPENSAR, a servidora MARIA DA LUZ LEAL PENA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 3152944-010, lotada no Departamento de Habitação

e Empréstimo, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Programas Habitacionais, código DAI-02.4. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 690 DE 18.08.99

DISPENSAR, a servidora INÉS COSTA DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 3157075-010, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Orientação e Concessão Financeira, código DAI-02.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 691 DE 18.08.99

DISPENSAR, a servidora ZULIA MARIA DE PINHO TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 5007208-016, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura, código DAI-02.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 692 DE 18.08.99

DISPENSAR, o servidor HILÁRIO RIBEIRO NORONHA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 3158071-015, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 693 DE 18.08.99

DISPENSAR, o servidor JOÃO RICARDO SOUSA DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 3157334-013, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 694 DE 18.08.99

DISPENSAR, o servidor JOSÉ DA SILVA LOPES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 3156036-017, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 695 DE 18.08.99

DISPENSAR, a servidora MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 3154025-014, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.99.

#### PORTARIA N° 696 DE 18.08.99

EXCLUIR, os nomes dos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia

NOME	MATRICULA	CARGO
JOSÉ DA SILVA LOPES	3156036-017	AUX.S.GERAIS
MANOEL DOS SANTOS CORREA	3154297-014	AUX.TÉCNICO
MARIA DA LUZ LEAL PENA	3152944-010	AUX.TÉCNICO
MARIADOSOCORRO FELICIA DA COSTA	3154025-014	AUX.ADM.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 162/99 - Inexigibilidade de Licitação 001/99 - Partes: P.M.P. e HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA - CRM/PA 3.919 - Objeto: Realização de Cirurgias de Facectomia com implante de lente intra-ocular com a realização de Exames de Tonometria e Biometria ultrassônica - Mutirão de Cirurgias de Catarata, decorrente do Programa Nacional de Cirurgias Eletivas, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n° 134/99 de 15/04/99 e Portaria n° 279 de 07/04/99, até o limite máximo de 200 (duzentas) cirurgias, no período de 16 a 31/08/99 - Vigência: 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação - Valor: R\$ 85.000,00 (Por estimativa) - Dotação: Consignada no Orçamento do MS no montante de até R\$ 36.000.000,00, alocados na Portaria/GM/MS n° 279 de 07/04/99, com Recurso extra teto - Foro: Paragominas/Pa - Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 158/99 - Dispensa de Licitação 011/99  
Partes: P.M.P. e A.P. da Silva Supermercado  
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, perecíveis - Merenda Escolar - item 02.  
Vigência: 11 a 27/08/99 - Valor: R\$ 3.686,40.  
Dotação: 20600-08474272.059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/Pa  
Ordenador Responsável: Sidney Rosa

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 159/99 - Dispensa de Licitação 011/99  
Partes: P.M.P. e Scheffer & Prado Ltda  
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, perecíveis - Merenda Escolar - itens: 01, 03 e 05.  
Vigência: 29/07/99 a 31/12/99 - Valor: R\$ 3.200,00.  
Dotação: 20600-08474272.059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/Pa  
Ordenador Responsável: Sidney Rosa

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Ordem de Faturamento n° 009/99 - Dispensa de Licitação 011/99  
Partes: COONAP - Cooper de Cons. e Abast. de Paragominas e P.M.P.  
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, perecíveis - Merenda Escolar - item: 04 - Valor: R\$ 112,00 - Dotação: 20600-08474272.059 - Manut. Progr. Alimentos Escolar - PMAE-3120 - Material de Consumo - Vigência: 11 a 27/08/99 - Foro: Paragominas - Pa - Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

**INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**

PORTARIA Nº 003/99-IAP, DE 18.08.99

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, com base na Lei 6.235, de 21.07.99 e Decreto de 23.07.99

**RESOLVE**

Delegar competência a Coordenadora Geral de Administração e Finanças - Marly das Graças Nogueira Miralha para ordenar despesas no âmbito do Instituto de Artes do Pará.

Autorizar a Coordenadora de Orçamento e Finanças - Maria de Fátima Holanda Oliveira para em conjunto com o Presidente do Instituto e/ou com a Coordenadora Geral de Administração e Finanças - Marly das Graças Nogueira Miralha, assinar os documentos de Despesas, no âmbito desta Fundação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 18 de agosto de 1999.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Presidente do Instituto de Artes do Pará**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99 - CPL/ALEPA

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 0032/99-MD/AL, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado.

OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de Equipamentos de informática para este Poder Legislativo

DATA DA ABERTURA: 20/09/99

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, Praça D. Pedro II (Auditório Raul Pinto de Souza, 3º andar de Prédio Principal), Fone / Fax (091) 242-4991

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição na Comissão de Licitação da ALEPA, Anexo I, sala 2A3, no horário de 8:00 às 14:00 hs., podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Belém (PA), 19 de agosto de 1999

ALDA CLARA GOMES DAS EIRAS  
PRESIDENTE DA CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/99 - CPL

Objeto: Aquisição de Combustível e Lubrificante

Abertura: 03/09/99 Local: Sala de reunião da SEMIF

Edital e outras informações: Poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Infra Estrutura na Av. Barão do Rio Branco s/nº, bairro Aeroporto Velho, CEP-68.005-310. Fone (091) 523-2883 - FAX: (091) 523-2799

ANTÔNIO PASCOAL LIRA CORRÊA  
Presidente da Comissão**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que fará realizar-se licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/99 - CPL/SEVOP. Recursos do Convênio nº 09/99 entre UEPA e PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras e serviços de engenharia para construção do Campus Universitário da Universidade Estadual do Pará (UEPA), localizado na Agrópolis - INCRA, bairro do Amapá no Município de Marabá - Pará.

VISITA TÉCNICA: dia 03/09/99 às 15:00 hs.  
ABERTURA: dia 09/09/99, às 15:00 hs na SEVOP - Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município, localizada no km 5,5 da Rodovia Transamazônica - Nova Marabá - Marabá - Pará.

Fone/fax (091) 322-2827 - 3092 - 2931

Edital: O Edital encontra-se a disposição no endereço acima no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Marabá (Pa), 17 de agosto de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

**COMPANHIA PARAENSE DE MINÉRIOS**

PORTARIA Nº 011/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

Concessão de Diárias - 03 Diárias para S. Paulo Valor R\$ 87,01 cada

Nome: Oscar Cavaldo Pimenta

Objetivo: Participar da TECNOGOLD/99 no Período de 25 a 28 de agosto de 1999.

De Cência, publique-se e cumpra-se

P/MICHEL DIB'FACIY  
Diretor Presidente**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARÁ

PROCESSO SAAE-RON N.º 001/99

Reconheço a dispensa de Licitação em favor do Sr. Rosina Chaves dos Santos, com base no art. 24 Inciso X, da Lei 8.666, de 21/06/1993, na aquisição de Imóvel, localizado à Rua Minas Geraes, 465 - Barro Centro - Rondon do Pará, conforme Processo SAAE-RON n.º 001/99. Desta forma autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

RONDON DO PARÁ, 18 DE AGOSTO DE 1999

ROSELLA GOMES LOPES

Responsável pelo Setor de Finanças

Reúfico o ato de dispensa de Licitação art. 24 Inciso X, constante do Processo SAAE-RON n.º 001/99.

RONDON DO PARÁ, 18 DE AGOSTO DE 1999

Maria de Lóndes Almeida de Souza

Administradora do SAAE

Ordenador da Despesa

**PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ  
COMISSÕES MUNICIPAIS PROVISÓRIAS INSTITUÍDAS  
ENTRE 12/08/99 E 18/08/99

030 - 12/08/99 - CHAVES - Presidente: FIRMO JOSÉ FERREIRA NETO, Secretário-Geral: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário: MÁRCIO KLEYTON DA SILVA PANTOJA, Primeiro-Tesoureiro: DÁVI CORDEIRO DA COSTA, Segundo-Tesoureiro: DORIEDSON PEREIRA DA TRINDADE

031 - 12/08/99 - AUAJÁ - Presidente: LUIZ HUMBERTO DE FREITAS GUIMARÃES, Secretário-Geral: JOSÉ MARIA TEIXEIRA GUIMARÃES, Secretário: ANTÔNIO MARINHO MESQUITA, Primeiro-Tesoureiro: DARCI DE NAZARÉ ALMEIDA MESQUITA, Segundo-Tesoureiro: JOÃO IRANDIR TAVARES GUIMARÃES

032 - 12/08/99 - OBRAS DO PARÁ - Presidente: PAULO OLIVEIRA ALVES, Secretário-Geral: LEONOR DE ANDRADE COELHO, Secretário: OSMAR OLIVEIRA ALVES, Primeiro-Tesoureiro: MOACIR DO SOCORRO FERREIRA SOARES, Segundo-Tesoureiro: GUARACY FERREIRA SOARES

033 - 12/08/99 - ACARÁ - Presidente: JOÃO MACHADO CORRÊA, Secretário-Geral: IGOR JÚNIOR DE ABREU CORRÊA, Secretário: NATALINA DE ABREU CORRÊA, Primeiro-Tesoureiro: JAIR MARINHO DE SOUZA MACHADO, Segundo-Tesoureiro: JOSÉ HUBERTO BORGES DA COSTA

034 - 13/08/99 - ULIANÓPOLIS - Presidente: VITALINO LOPES DOS REIS, Secretário-Geral: ADALIO VITORINO SILVA JÚNIOR, Secretário: MARIA LÚCIA ROCHA LIMA, Primeiro-Tesoureiro: FRANCINEIDE DA SILVA ALVES, Segundo-Tesoureiro: SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

035 - 13/08/99 - OURILÂNDIA DO NORTE - Presidente: JOÃO JOSÉ DE SOUSA, Secretário-Geral: SALOMÃO LOPES DOS SANTOS, Secretário: MAURO LINO JOSÉ DE SOUSA, Primeiro-Tesoureiro: ALCIDES COSTA DA SILVA, Segundo-Tesoureiro: ZILDA LOPES GOMES

036 - 13/08/99 - SANTANA DO ARAGUAIA - Presidente: GILBERTO CARVELLI CORRÊA, Secretário-Geral: JOSE MARIA MATOS, Secretário: JUAREZ XAVIER DE SOUSA, Primeiro-Tesoureiro: MELQUEZEDEQUE SANTANA DE SOUZA, Membros: AGOSTINHO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOAQUIM PEREIRA DOSSANTOS

037 - 13/08/99 - PACAJÁ - Presidente: JOSÉ ALVES DA SILVA, Secretário-Geral: ELOÍSI DOS SANTOS GIGANTE, Secretário: SIRLENE DE SOUZA VARGES, Primeiro-Tesoureiro: ANTONIO CUSTÓDIO LOPES, Segundo-Tesoureiro: FRANCISCO RODRIGUES BARROS

038 - 18/08/99 - PLACAS - Presidente: RAIMUNDO ROCHA DE MOURA, Secretário-Geral: SIMONE CERQUEIRA DE CONTO, Secretário: JUSARA CLARISSA NOJOSA BRAGA, Primeiro-Tesoureiro: ANTONIO EVANGELISTA NOJOSA, Segundo-Tesoureiro: GEDEONE MORAIS SILVA, Membros: FRANCISCO NEPOSIANO PEREIRA FILHO, SUELI DE CONTO SOARES

039 - 18/08/99 - VISEU - Presidente: DIANA APARECIDA ATHAYDE FERNANDES, Vice-Presidente: JOSÉ ORLANDO AMIM DE ATHAYDE, Secretário-Geral: JÚLIA MARIA ATHAYDE DINIZ, Secretário: VALDIRENE MARIA REIS DE OLIVEIRA, Primeiro-Tesoureiro: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SOARES, Segundo-Tesoureiro: VADERLEA MARIA REIS DE OLIVEIRA

040 - 18/08/99 - SALINÓPOLIS - Presidente: RAIMUNDO EMIR BOTEIHO D'OLIVEIRA, Secretário-Geral: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, Secretário: MARIA DILNEA CONCEIÇÃO SILVA D'OLIVEIRA, Primeiro-Tesoureiro: ELFA MÔNICA MONTEIRO DE SOUZA, Segundo-Tesoureiro: TATIANE FERNANDES DE SOUZA

041 - 18/08/99 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Presidente: EVINA MENESES LEÃO, Vice-Presidente: ADALVO CARLOS SOARES, Secretário-Geral: LÁZARO DE JESUS RIBEIRO, Secretário: ANTONIO CARNEIRO A NETO, Primeiro-Tesoureiro: FRANCISCO PEREIRA LEDA, Segundo-Tesoureiro: EMANUEL DE SOUSA MOREIRA

042 - 18/08/99 - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Presidente: JOSÉ HAROLD DOSSANTOS LIMA, Secretário-Geral: MANOEL LIMA DA SILVA, Secretário: RUBENI DA DA SILVA TRAVASSOS, Primeiro-Tesoureiro: SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, Segundo-Tesoureiro: FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA, Membro: CÉTERO MAGALHÃES DE ALMEIDA

043 - 18/08/99 - VIGIA - Presidente: Therezinha de Carvalho Palha, Secretário-Geral: MARIVALDO DE NAZARÉ PALHETA DA SILVA, Secretário: ANTONIO COSTA MORAIS, Primeiro-Tesoureiro: MARIA LUCILENE NOGUEIRA PALHETA, Segundo-Tesoureiro: NIVALDO DE OLIVEIRA BORGES

Belém, 18 de agosto de 1999

HELIO MOTA GUEIROS

Presidente do PFL / Pará

**AGROPECUÁRIA BACURI S.A.**

AGROPECUÁRIA BACURI S/A. CGC nº 05.428.321/0001-05. Extrato da AGE de 10.08.99. Às 10 hs. do dia 10.08.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem o seguinte: Incorporação de Recursos próprios em valor compatível com o habilitado pela SUDAM: R\$ 1.450.000,00 mediante a subscrição de Ações Ordinárias e R\$ 1.497.600,00 em Ações Preferenciais Cl. C, da conta Créditos de Acionistas. Alteração dos Artigos 9º, 10º, 11 e 12 do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações: Artigo 9º - As Ações Preferenciais Cl. A se destinam à subscrição exclusiva do FINAM com base na Lei nº 5.174/66 e Decreto-Lei nº 756/69; Artigo 10º - As Ações Preferenciais Cl. B, se destinam à subscrição exclusiva do FINAM, com base no Decreto-Lei nº 1.376/74 e Lei nº 8.167/91 podendo ainda se destinar à conversão das debêntures subscritas por aquele Fundo; Artigo 11 - As Ações Preferenciais Cl. C se destinam à livre subscrição de qualquer pessoa física ou jurídica; Artigo 12 - São asseguradas aos detentores das Ações Preferenciais Cl. A, B e C, as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25%; b) Participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações possam ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; c) Dividendos 10% maiores do que os atribuídos às Ações Ordinárias; d) Prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de dissolução da sociedade. Aumento do Capital Social de R\$ 567.697,00 para R\$ 3.515.297,00 referente à emissão, subscrição e integralização de 1.450.000 Ações Ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 1.450.000,00 e 1.497.600 Ações Preferenciais Cl. C totalizando R\$ 1.497.600,00. Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.515.297,00, dividido em 3.515.297 Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 1.795.854 Ações Ordinárias, 43.277 Ações Preferenciais Cl. A, 178.566 Ações Preferenciais Cl. B e 1.497.600 Ações Preferenciais Cl. C. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 10.08.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob nº 99009235 do dia 17.08.99 a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

**CIPESA - INDÚSTRIA DE PESCA DE PARGO LTDA.**

CIPESA - INDÚSTRIA DE PESCA DE PARGO LTDA. Localizada na Cidade de Belém/PA, com CGC nº 03.166.807/0001-97, torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença Prévia nº 049/99, com validade até 30/07/2000 autorizando a captura, industrialização e comercialização no atacado e no varejo de frutos do mar, tais como: pargo, atum, lagosta e camarão, para exportação, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11/05/95 a) A Diretoria

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada

tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

Imprensa Oficial do Estado  
Cep 68090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.E-mail: ioe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br

Mendes

**COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE**

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE  
CNPJ - 04.821.435/0001 - 58  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 27 de agosto de 1999 na sede da Empresa. A ordem do dia será o seguinte:  
a) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
Ananindeua, 16 de agosto de 1999  
Presidente do Conselho de Administração.

**INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA - INCA**

INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA - INCA  
CNPJ - 04.990.958/0001 - 28  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 9 horas do dia 27 de agosto de 1999 na sede da Empresa. A ordem do dia será o seguinte:  
a) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
Ananindeua, 16 de agosto de 1999  
Presidente do Conselho de Administração.

**LOUÇA NORTE S.A.**

LOUÇA NORTE S/A  
CNPJ - 15.274.632/0001 - 10  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 8 horas do dia 27 de agosto de 1999 na sede da Empresa. A ordem do dia será o seguinte:  
a) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
Ananindeua, 16 de agosto de 1999  
Presidente do Conselho de Administração.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICO E SANITÁRIA**

ERRATA - Onde se lê: 1º. Discutir e aprovar a resposta de normas coletiva econômica e social a ser encaminhada a categoria patronal.  
Leia-se: 1º. Discutir e aprovar a proposta de normas coletiva econômica e social a ser encaminhada a categoria patronal.

**AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S.A.**

AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A, CNPJ nº 02.358.271/0001-49. EXTRATO DA ATA DE RCA em 01/07/99, às 10:00hs, na sede social da empresa, em Unará/PA, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 80.000 ações ordinárias nominativas e 160.000 ações pref. Classe "A" todas sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 240.000,00, a serem subscritas pelos acionistas E.V.Q. Participações Ltda. Edmar Vilela de Queiroz, Maria Aparecida G. de Queiroz, Edmar V. de Queiroz Filho e Adriana G. Q. Melcher. O texto integral desta ata foi lavrada no livro próprio na JUCEPA sob o nº 990007908, em 12/07/99.

AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A, CNPJ nº 02.358.271/0001-49. EXTRATO DA ATA DE AGO/E, em 21/06/99, às 10:00hs, na sede social da empresa, com a presença da totalidade dos acionistas, tendo sido convocados e realizados as publicações prévias, com dispoe a Lei nº 6404/76 DE LIBERAÇÕES, 1) aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/98; 2) O Sr. Presidente apresentou a nova redação do art. 7º do Estatuto Social, para adaptação a alteração feita pela Lei nº 9457, de 05/05/97, que alterou art. 17 da Lei nº 6.404. Após análise os acionistas deliberaram apenas por unanimidade a nova redação do artigo 7º 3) aprovação da ata e assinaturas. O texto integral desta ata foi lavrada no livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 990007837, em 12/07/99.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.**

FUNDADA EM 19/10/1992  
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL  
Nº 9200126875, DE 09/11/1992  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Superintendência Regional de Belém da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Ltda - COOPCRM, convoca os seus 122 (cento e vinte e dois) sócios-quotistas em dias com suas obrigações estatutárias, para participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, no próximo dia 10 de setembro de 1999, em sua sede administrativa, na Av. Dr. Freitas, 3645, bairro do Marco, em Belém-Pará, às 07:00, 08:00 e 09:00h, respectivamente, em 1º, 2º e 3º convocações, para deliberação da seguinte pauta: 1) Reforma do Estatuto Social em seus artigos 4º Parágrafo 2º, artigo 22º Parágrafos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, e Artigo 48º Parágrafo 1º.

Belém, 13 de agosto de 1999  
HERBERT GEORGES DE ALMEIDA

**FÉCULA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

FÉCULA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGC nº 34.917.849/0001-16. Torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 063/99, com validade até 15.08.2000, autorizando a recuperação de 707,4617 ha. de área subutilizada, com implantação do cultivo de mandioca em uma área total de 3.000 ha., localizada no Município de Pacajá/PA, conforme a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

**GOMES & DANIN LTDA.**

Comunicamos as Repartições e Comércio em geral, que foi extraviado de nossa empresa, GOMES & DANIN LTDA, Ins. Est. 15195730-4 e CNPJ 02134233/0001-02, 1 (um) bloco de nota fiscal série D de no. 12451 a 12500.  
Belém-PA, 18 de Agosto de 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

DECRETO Nº 041/99 - SEMAD DE 17 DE AGOSTO 1998. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor OTI SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Belterra, Estado do Pará, usando-se suas atribuições legais, CONSIDERANDO o interesse e a necessidade da Administração quanto ao preenchimento do cargo, etc.

DECRETA  
Art. 1º - Fica nomeada a senhora MÂRCIA BIANCA MACAMBIRA SANTOS, para o cargo em Comissão de Assessor, lotado no Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 17 de agosto de 1998  
OTI SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal  
JOEL MENEZES CORDEIRO  
Secretário de Administração Substituto

**FAZENDA COLATINA S/A. CGC/MF. 04.883.179/0001-23. Extrato da ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Realizada em 21/06/1999. Na sede da empresa Rod. BR - 010 Km 90, no município de IPIXUMA do Pará, Estado do Pará, aos 21/06/99 às 10 hs, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do Capital, para deliberarem sobre o seguinte: Assembleia ordinária: a) Por unanimidade nos termos do § 4º do Art. 133 da Lei 6404/76, considerar sanada a inobservância do prazo previsto no § 3º do mesmo Art. da Lei 6404/76; b) Por maioria de votos, com as abstenções legais: Aprovar sem restrições ou ressalvas: os relatórios de Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social findo em 31/12/1998. Assembleia Extraordinária: a) Por unanimidade aprovar a proposta da Diretoria, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, no sentido de manter inalterado o Capital Social Autorizado da Companhia de R\$ 1.250.000,00, sem alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; b) Por unanimidade, aprovar a lavratura sumariada da Ata da Reunião, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à presente Assembleia, dispensada a transcrição das assinaturas dos acionistas. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 21/06/99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 990007978. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.**

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS - Foi extraviado da Empresa Sandieel S/A o formulário de notas fiscais com numeração 41428 Liberados conf. AIDF050143-3 de 17/12/1998 e selo fiscal 15880978-7 perfazendo um total de 4 vias de igual teor. B.O. 1999, 000817.**

**FAZENDA MACEDÔNIA S/A. - CGC/MF N.º 04.256.947/0001-19 RELATÓRIO DA DIRETORIA:** Srs. Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998. Permanecemos a disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998					
ATIVO	1997	1998	PASSIVO	1997	1998
Circulante	1.151.756,75	1.250.134,01	Circulante	938.528,36	994.197,90
Disp. e Real. C/Prazo	1.151.756,75	1.250.134,01	Obrigações	938.528,36	994.197,90
Realiz. a L/ Prazo	913.563,05	899.047,87	Exigível a Longo Prazo	899.093,42	1.056.255,85
Permanente	1.788.368,30	1.741.312,07	Obrigações	899.093,42	1.056.255,85
Imobilizado	1.703.243,91	1.656.187,68	Patrimônio Líquido	2.016.066,32	1.840.040,20
Diferido	85.124,39	85.124,39	CAPITAL SOCIAL	2.853.375,00	2.853.375,00
			Capital Autorizado	3.096.906,00	3.096.906,00
			(-) Cap. a Subscrv.	(243.531,00)	(243.531,00)
			Reservas de Capital	1,52	1,52
			Reserva Legal	8.517,29	8.517,29
			(-) C.M. Dif. IPC/BTNF	(52.178,22)	(52.178,22)
			(-) Prejuízos Acumulados	(793.649,27)	(969.675,39)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.853.688,10</b>	<b>3.890.493,95</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.853.688,10</b>	<b>3.890.493,95</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULT. EM 31-12-1998**

	1997	1998
Receita Bruta c/Vendas	45.369,00	7.040,00
(-) Impostos s/ Vendas	(2.432,11)	(376,64)
Receita Líquida c/ Vendas	42.936,89	6.663,36
(-) Custos das Vendas	(22.767,81)	(5.747,65)
Lucro Operacional Bruto	20.169,08	915,71
(+) Var. Monetárias Ativas	92.240,19	26.039,97
(+) Receitas Financeiras	151.711,90	150.971,13
(+) Outras Receitas	138,09	0,02
(-) Despesas Administrativas	(12.562,14)	(14.911,21)
(-) Despesas Tributárias	(29.771,79)	(41.828,41)
(-) P. c/ Mortes do Reb. Bov.	(1.908,71)	(15.927,81)
(-) Variações Mon. Passivas	(129.477,23)	(149.009,70)
(-) Despesas Financeiras	(107.160,60)	(132.275,82)
Res. Líq. do Período Base	(16.621,21)	(176.026,12)

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1998**

Discriminação	Cap. Social	C.M. Cap.	Res. Legal	Corr. Compl. Dif. JPCBTNF	Prejuízos Acumul.	Totais
Saldo em 31/12/97	2.853.375,00	1,52	8.517,29	(52.178,22)	(793.649,27)	2.016.066,32
Prejuízo do Exerc.	-	-	-	-	(176.026,12)	(176.026,12)
Saldo em 31/12/98	2.853.375,00	1,52	8.517,29	(52.178,22)	969.675,39	1.840.040,20

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.** 1 - As demonstrações Financeiras foram elaboradas consoante aplicação de diretrizes e princípios contábeis emanados da Lei 6404/76 e destacamos: A - Os registros contábeis foram efetuados em conformidade com o regime de competência sendo que os valores a Curto Prazo são aqueles realizados até 31/12/99; B - Os estoques representados por bezerros, bezerras, novilhos, novilhas, bois e vacas, foram avaliados através da apropriação por rateio dos custos de produção, estando abaixo dos efetivos valores de mercado. As mortes foram avaliadas ao custo obtido pelo sistema de equivalência de produção; C - No rebanho do Ativo Imobilizado foi efetuado a apropriação por rateio dos custos de produção, e depois foram transferidos para o estoque como custos dos bezerros e bezerras nascidos no período; D - As depreciações foram efetuadas pelo método linear, utilizando-se das taxas admitidas pela legislação vigente; E - Sobre o saldo de impostos a recuperar foi reconhecido os juros pela taxa selic, conforme determina o parágrafo 4º do art. 39 da Lei 9.250/95 e com a INSRF nº 22/96; F - Sobre a conta de créditos junto a controladora foi reconhecida a variação monetária pela variação da ufir mais juros conforme determina os contratos; G - Sobre a conta de empréstimos junto a pessoas ligadas, foi reconhecida a variação monetária pela variação da ufir conforme determina os contratos; H - A conta empréstimos em moeda estrangeira foi atualizada até a data do encerramento do exercício pela variação do dólar comercial americano (taxa p/venda), conforme determina os Art. 320 e 323, III, do RIR/94, 2 - O capital autorizado é de R\$ 3.096.906,00, sendo R\$ 2.853.375,00 subscrito e integralizado representado por 7.846.781.250 ações nominativas de R\$ 1,00 (Um Real) para cada lote de 2.750 ações. Belém - PA, 31/12/98. Reinildo Perles - Diretor - CPF nº 754.203.528-91, Antonio Carlos Pereira - Tec. Cont. CRC-SP-PA - 1-SP126.782-0-5 - CPF nº 042.352.968-41.

**DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAC. DE RECURSOS EM 31.12.1998**

	1997	1998
Origens de Recursos	673.310,24	42.707,72
Resultado Líq. do Período	(16.621,21)	(176.026,12)
Depreciação	46.925,41	47.056,23
Baixa do Real a L. Prazo	-	14.515,18
Aumento do Exig. a L. Prazo	643.006,04	157.162,43
Aplicações de Recursos	(919.576,25)	-
Aquisições de Imobilizado	(6.013,20)	-
Aument do Real a L. Prazo	(913.563,05)	-
Var. do Cap. Circulante	246.266,01	42.707,72

**DEMONSTR. DA VAR. DO CAP. CIRCUL. EM 31-12-98**

	1997	1998
Cap. Circ. no Início Per.	459.494,40	213.228,39
Ativo Circulante	2.068.341,66	1.151.756,75
Passivo Circulante	1.608.847,26	938.528,36
Cap. Circ. no Final do Per.	213.228,39	255.936,11
Ativo Circulante	1.151.756,75	1.250.134,01
Passivo Circulante	938.528,36	994.197,90
Var. do Cap. Circulante	246.266,01	42.707,72

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES -** Aos Administradores e Acionistas da FAZENDA MACEDÔNIA S/A. 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA MACEDÔNIA S/A levantado em 31 de dezembro de 1998, e as respectivas demonstrações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil de controles internos da empresa; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FAZENDA MACEDÔNIA S/A em 31/12/98, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Legislação ARISTIDES DOS SANTOS - Auditor Independente - CRC 1SP014992-0-7





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.032

# DIÁRIO OFICIAL

0413

1

Belém, quinta-feira,  
19 de agosto de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### ATONº 13.850, DE 10.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do despacho da CCI, de 10/08/99, às fls. 18, verso, contido no Processo Protocolado sob o nº 006336, de 03/08/99, Designar a servidora VERA LÚCIA AZEVEDO SARMIENTO, Assessora da Presidência, para participar do I Congresso Internacional de Direito Eleitoral e Partidário - Fórum Mundial, que será realizado no período de 19 a 21/08/99, na cidade de Curitiba/PR; Conceder a referida servidora Passagens Aéreas nos trechos Belém/Curitiba/Belém e 1/2 (quatro e meia) Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total de R\$ 993,39 (novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos). Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### ANEXO AO ATONº 13.850

Servidor: Vera Lúcia Azevedo Sarmiento	Quantidade Diárias: 4,5
Cargo: Pres./Ass.	Bruto: 891,00
Lotação: Pres./Ass.	Adicional de Desloc. (2): 132,00
Função: Ass. Presidência	Desc. do Aux. Aliment. (3): 29,61
Diária Unit: R\$ 198,00 (1)	Desc. Aux. Transp. (4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 993,39
Destino: Curitiba	(3) 3 x 9,87
Partida: 18/08/99	(4) Não descontado
Retorno: 22/08/99	
	<b>Total R\$ 993,39</b>

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 276/97  
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

#### ATONº 13.853, de 13.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 399/99-CCI, de 27/07/99, e da Informação nº 0009/00, de 13/08/99, contidos no Processo Protocolado sob o nº 4.766, de 14/06/99, Designar os servidores Manoel Adonias de Andrade Júnior, Diretor Geral, Maria Clélia dos Santos Pantoja, Secretária Judiciária, Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, e Roberto Sousa da Costa, Coordenador de Controle Interno, para participarem do I Congresso Internacional de Direito Eleitoral e Partidário - Fórum Mundial, que acontecerá em Curitiba/PR, no período de 19 a 21/08; Conceder a cada um dos referidos servidores: Passagens Aéreas nos trechos Belém/Curitiba/Belém, adquiridas em 10/08/99 a fim de que fossem assegurados valores mais baixos, atendendo ao princípio da economicidade; Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total geral de R\$ 4.196,31 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e um centavos); Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### ANEXO AO TO 13.853/99

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior	Quantidade de Diárias: 4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 1.039,50
Lotação: DG	Adicional de Desloc. (2): 132,00
Função: Diretor Geral	Desc. Aux. Aliment. (3): 29,61
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux. Transp. (4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 1.141,89
Destino: Curitiba	(3) 3 x 9,87
Partida: 18/08/099	(4) Não descontado
Retorno: 22/08/99	

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja	Quantidade de Diárias: 4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 965,25
Lotação: SJ/GAB	Adicional de Desloc. (2): 132,00
Função: Secretário Judiciário	Desc. Aux. Aliment. (3): 29,61
Diária Unit: R\$ 214,50 (1)	Desc. Aux. Transp. (4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 1.067,64
Destino: Curitiba	(3) 3 x 9,87
Partida: 18/08/99	(4) Não descontado
Retorno: 22/08/99	
Servidor: Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues	Quantidade de Diárias: 4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 891,00
Lotação: SJ/CRIP	Adic. Desloc. (2): 132,00
Função: Coordenador Registro e Informações Processuais	Desc. Aux. Aliment. (3): 29,61
Diária Unit: R\$ 198,00 (1)	Desc. Aux. transp. (4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 993,39
Destino: Curitiba	(3) 3 x 9,87
Partida: 18/08/99	(4) Não descontado
Retorno: 22/08/99	

Servidor: Roberto Sousa da Costa	Quantidade Diárias: 4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 891,00
Lotação: DG/CCI	Adicional Desloc (2): 132,00
Função: Coordenador de Controle Interno	Desc. Aux. Aliment (3): 29,61
Diária Unit: R\$ 198,00 (1)	Desc. Aux. Transp. (4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 993,39
Destino: Curitiba	(3) 3 x 9,87
Partida: 18/08/99	(4) Não descontado
Retorno: 22/08/99	
	<b>Total R\$ 4.196,31</b>

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 276/97  
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

#### ATONº 13.854, DE 17.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista dos autos procedentes da Informação nº 507/99, de 10.08.99, Considerar como Licença para Tratamento de Saúde, com fulcro nos arts. 202 e 203 da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de Julho/99, dos servidores do Quadro e Requisitados, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
Alicone Andrade Tocantins	05 e 06
Daniel de Lima Silva Júnior	19 a 21
Ediléa da Rocha Nogueira	12
Endo Mamede da Costa	01 a 06, 28 e 29
Francisca Lemos de Freitas	27
Izabela Catarina da Silva Santos	01 a 15
João Clímaco dos Santos	01 e 02
José Edvaldo Pereira Sales	06, 07
Kalicélio de Moraes Sanchez	22
Maria de Fátima da Silva Pinheiro	01, 02
Maria de Nazareth de Oliveira Pereira	12 a 15
Maria Lúcia Carneira Lobato	05, 14, 29
Marcos Antonio Barreiros Leão	19
Márcia Santos Koury	02, 28
Omar Lameira Costa	28
Raimunda da Conceição Tavares Souza	15
Roberto Sousa da Costa	06
Walber Joaquim dos Remédios	15

SERVIDORAS REQUISITADAS	DIA(S)
Celi Valente de Araújo	20, 21
Maria de Nazaré Monteiro de Albuquerque	01
Jamilez Rodrigues Santos	09 a 15

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### ATONº 13.856, de 17.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo nº 100/99-GAB/SJ, de 13.08.99, Designar

as servidoras, abaixo relacionadas, para substituírem as titulares de Funções Comissionadas, no período de 18 a 22.08.99:

- Solange Maciel Carvalho, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, para responder pela Secretaria Judiciária, em substituição a Maria Clélia dos Santos Pantoja;
  - Telma Maria Fernandes de Figueiredo, Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, em substituição a Solange Maciel Carvalho;
  - Aida Silvana Barbosa Varela, Chefe da Seção de Controle e Atuação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, em substituição a Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues.
- @ YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

#### ATONº 13.858, DE 17.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da Representação nº 020/99, de 13.08.99, Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas, no período de 18 a 22.08.99:

- Heliana de Fátima Pereira Therezo, Secretária de Administração, para responder pela Diretoria Geral, em substituição a Manoel Adonias de Andrade Júnior;
- José Flávio Lima da Rocha, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração, em substituição a Heliana de Fátima Pereira Therezo.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

#### ATONº 13.859, DE 17.08.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo nº 104/99-CCI, de 12.08.99, Designar a servidora MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Chefe da Seção de Orientação Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, em substituição a Roberto Sousa da Costa, no período de 18 a 22.08.99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: JOÃO SANTOS SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-277,83 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1989.39.00.256-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
DE: CONDIMINAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-8.193,22 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1994.39.00.2886-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 205 93 000516-71 em 30.11.93.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umatazal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

### JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-8.193,22 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS

CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1994.39.00.2886-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 93 000516-71 em 30.11.93.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA e NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.410,34 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1990.39.00.1101-9/1990.39.00.1107-8 e 1990.39.00.1109-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 89 000377-01/20 5 89 000364-97 e 20 5 89 000362-25 em 20.10.89/19.10.89 e 19.10.89 respectivamente.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: COMÉRCIO GERAL DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA ME e ESTELINO DE MORAIS E SILVA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 237,61 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1994.39.00.2678-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 7 93 000198-29 em 26.10.93.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: FAZENDA NOVA VIENA SA e LUIZ ANTÔNIO GARAVELO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.338,43 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1992.39.00.2371-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 7 89 000103-01 em 31.10.89.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: AUSTAR TRANSPORTES LTDA e JOSÉ TWARDOWSKY  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 134,96 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.3219-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 294 000761-35 em 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ALMIRANTE BARROSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RAIMUNDO BARBOSA CONDE

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 152,19 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.3960-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 7 94 001020-86 em 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e JOAQUIM BARROS FILHO

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.878,96 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.6852-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 95 00417-42 em 10.03.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: LIMFOSSA LIMITADA e ALBENIR ROMEU DANTAS DOURADO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 830,64 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.4064-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 7 94 000741-04 em 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: CASA REIKO LTDA e JOSÉ LEÔNICIO PINHO DA COSTA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 199,64 (CENTO E NOVENTA E NOVE E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.7354-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 95 000822-60 em 06.09.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: EXPORTADORA CAMARINAS LTDA e JOSÉ CARRIL CASTINEIRA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 367,68 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE E SESSENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.3842-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 94 000959-70 em 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: VARONIL COMÉRCIO LTDA e MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS VASCONCELOS

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$

1.744,73 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.8382-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 7 95 000146-50 em 04.10.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: LUIZ ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.385,90 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.2317-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 94 000734-96 em 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: EXPORTADORA CAMARINAS LTDA e JOSÉ CARRIL CASTINEIRA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 451,78 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM E SETENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.6217-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 95 000039-05 em 04.01.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: PANIFICADORA ALVORADA LTDA e MARIA MEIRELES GOMES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 628,35 (SEISCENTOS E VINTE E OITO E TRINTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.8555-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 95 000428-86 em 26.10.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: DENDÉ DA AMAZÔNIA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.785,48 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO E QUARENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.154-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 5 94 000252-73 em 01.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: L R SANTANA COMERCIAL  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.395,17 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO E DEZESETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1995.39.00.231-

0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 5 94 000362-08 em 24.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: ALQUIRINO BANNACH e MADEIRAS BANNACH LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.701,03 (CINCO MIL, SETECENTOS E UM e TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1995.39.00.8422-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 5 95 000974-54 em 11.10.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: HELOÍSA MARIA BARROS SARKIS DA SILVA e DEMARKS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.904,81 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUATRO E OITENTA e UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1995.39.00.7166-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 2 95 000094-80 em 25.04.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: R SILVA BARROS e RAIMUNDO SILVA BARROS  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-684,48 (SEISCENTOS e OITENTA e QUATRO e QUARENTA e OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1995.39.00.6235-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 5 95 000079-94 em 06.01.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: BELSAT REPRESENTAÇÕES e COMÉRCIO LTDA e IVERSON ALFREDO COLLERE  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-841,46 (OITOCENTOS e QUARENTA e UM e QUARENTA e SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1996.39.00.924-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 2 95 000579-65 em 03.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: PROBRAS PRODUTOS BRASILEIROS DE EXPORTAÇÃO LTDA e RAIMUNDO MIRANDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-104,21 (CENTRO e QUATRO REAIS e VINTE e UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1996.39.00.6405-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 6 96 000260-17 em 12.04.96.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 6 96 000260-17 em 12.04.96.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: O S SERVIÇOS GERAIS e OSVALDO SOARES CAVALHEIRO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.292,74 (UM MIL, DUZENTOS e NOVENTA e DOIS REAIS e SETENTA e QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1996.39.00.830-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 5 95 000612-63 em 08.06.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: NEDILSON FERREIRA e NEDILSON FERREIRA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-7.550,19 (SETE MIL, QUINHENTOS e CINQUENTA REAIS e DEZENOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1996.39.00.1205-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 4 95 000008-10 em 08.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: MODULARES LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-492,84 (QUATROCIENTOS e NOVENTA e DOIS e OITENTA e QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1996.39.00.8460-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 2 95 000410-23 em 03.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: PANIFICADORA e CONFEITARIA IMBATÍVEL LTDA ME e JOSÉ LEONEL DA COSTA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-258,17 (DUZENTOS e CINQUENTA e OITO e DEZESETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1996.39.00.6939-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 2 95 000411-04 em 03.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: ALTAIR JACINTA DA SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.993,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS e NOVENTA e TRÊS REAIS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.6384-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 1 97 000455-05 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: ALBERTINO RAIMUNDO DE FREITAS BASTOS  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.080,25 (UM MIL, OITENTA REAIS e VINTE e CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.8086-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 1 97 002172-17 em 14.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: ANTÔNIO AGUIAR BARROSO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.384,43 (TRÊS MIL, TREZENTOS e OITENTA e QUATRO e REAIS e QUARENTA e TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.6854-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 4 97 000092-90 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: MARIA BERNADETE DE NAZARÉ BARROS AYRES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-228,98 (DUZENTOS e VINTE e OITO REAIS e NOVENTA e OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.6704-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 1 96 002734-41 em 04.12.96.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: DILMA GONDIM HERMES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-449,52 (QUATROCIENTOS e QUARENTA e NOVE REAIS e CINQUENTA e DOIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.6669-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 1 96 003755-20 em 18.12.96.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 dias

DE: DEMOSTHENES HUMBERTO DA SILVA DIAS  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-642,81 (SEISCENTOS e QUARENTA e DOIS REAIS e OITENTA e UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.6555-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N° 20 1 97 000303-03 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6° andar, Umarizal, 6° Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: EDSON RONALDO GOMES BELEZA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-973,04 (NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.6439-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 000494-03 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: JOÃO BOSCO DE MELO NETO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.748,59 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.11828-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 002535-23 em 14.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ROSEMARY SOUSA DA SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.524,96 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.12451-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 001094-06 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: SALVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.123,28 (UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.11247-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 001189-01 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: KATIA ESTEVEZ DA ROCHA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.712,23 (UM MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.11810-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 000930-62 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: JOSELIO DE BARROS CARNEIRO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-4.115,11 (QUATRO MIL, CENTO QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.12338-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 001280-36 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: HERNAN ENGENHARIA LTDA e RAIMUNDO SENA DE MORAES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.366,085,32 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.2718-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 96 001624-34 em 18.12.96.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: NELSON SANTIAGO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.691,33 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.2368-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 96 002685-29 em 14.12.96.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ELEOMAR RODRIGUES DOSSANTOS  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.316,38 (UM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.11336-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 002634-05 em 14.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: JOÃO LIMA DE ALMEIDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.014,36 (DOZE MIL, QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.12453-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 001096-78 em 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: L DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-4.994,48 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.10427-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 000462-07 em 14.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: W ATAYDE & CIA LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-779,54 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.10280-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 000883-16 em 30.04.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: VERA LUCIA CECIM DOS SANTOS ANAÍSCA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-408,50 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.11555-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 002338-40 em 14.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: COMERCIAL CAISSA LTDA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-4.177,03 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.10364-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 000522-06 em 14.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: NORDENTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO HOSP LTDA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-315,90 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1997.39.00.10047-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 95 001680-49 em 17.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: DIESELMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.153,66 (VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.10449-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 6 97 000206-06 em 14.03.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: CONSTRUTORA PILAR LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.533,78 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.12554-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 2 97 000097-86 em 13.03.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: JONAS NERY DE CARVALHO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 740,90 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.11487-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 1 97 002252-36 em 14.03.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ALFREDO ANAJOSA BRAGA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.312,73 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.11630-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 1 97 00676-57 em 13.03.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3 OFÍCIO DE NOTAS  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 190,34 (CENTO E NOVENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.11313-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 5 95 000442-53 em 25.04.95.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.616,65 (SETE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.11598-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 1 97 000686-29 em 13.03.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ GONÇALVES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 922,80 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1997.39.00.11765-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 1 97 000901-28 em 13.03.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: RAÍZES PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.039,95 (UM MIL, TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.2846-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 6 97 002451-95 em 27.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: M L DOS SANTOS VIANA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 460,29 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.71-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 6 97 001369-06 em 11.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ALCIELINO MONÇÃO BONFIM JUNIOR  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.738,20 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.3903-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 1 97 005019-50 em 13.10.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: NORFLEX NORTE FLEXÍVEIS COMÉRCIO LTDA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$

187,05 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.2073-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 2 97 001025-65 em 11.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: R M REPRESENTAÇÕES LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 337,23 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.3243-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 6 97 001310-09 em 11.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: TEC DIESEL LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.191,64 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.2824-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 6 97 002481-00 em 27.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: EXTINCARGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.585,56 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.2635-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 2 97 001443-06 em 27.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: R B OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 223,71 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.2398-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N°20 2 97 001749-81 em 27.06.97.  
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: IRMÃS RENDEIRO LTDA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.021,63 (UM MIL, VINTE E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo n° 1998.39.00.3135-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002862-07 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: M LIMA CONFECÇÕES LIMITADA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.157,48 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.2453-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002531-04 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: CLOPES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 328,33 (TREZENTOS E VINTE OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.2718-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 001433-26 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ARMARINHO GUARUJÁ LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.452,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.2960-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 001553-32 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: R M REPRESENTAÇÕES LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.438,98 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.3000-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 001615-70 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: O K BENFICA VEÍCULOS LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.009,86 (UM MIL, NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.3078-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002930-84 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara

Belém/PA, 13.08.99  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 163.300,58 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, TRZENTOS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.3964-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 004395-65 em 13.10.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: M L DOS SANTOS VIANA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 804,21 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.3139-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002867-03 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: JOERCIO FONTINELLE BARBALHO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 313,84 (TREZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.3372-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 97 003530-72 em 24.07.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: F J PINTO SOARES  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 634,95 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.3249-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 001335-59 em 11.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: ROBERTO SALES & CIA LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 660,91 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.1989-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 95 001317-90 em 17.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: A M F MORHY  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.232,15 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.7140-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 005436-17 em 17.07.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: PARÁ MÁQUINAS DE COSTURA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.165,10 (DOIS MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.2465-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002552-39 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: L F O PEREIRA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 568,46 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.2351-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 2 97 001688-25 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: NORFLEX NORTE FLEXÍVEIS COMÉRCIO LTDA ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.296,61 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.1972-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002678-30 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE: L DO SANTOS DRINK'S ME  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.762,41 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.1954-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 6 97 002640-68 em 27.06.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

DE FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-283,98 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.63-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 1 95 000399.00 em 17.06.95.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 30 dias

DE EGN EMPREENDIMENTOS DO NORTE LTDA  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-7.202,77 (SETE MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 1998.39.00.550-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).  
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.  
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20 7 97 000431-15 em 23.09.97.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.  
Belém/PA, 13.08.99

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

jcjabaete@uol.com.br

JUIZ PRESIDENTE  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### SENTENÇAS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO N.º 101-1242/99-6  
Embte.: PANIFICADORA SUBURBANA - DÁRIO RODRIGUES CARDOSO  
Adv.: José Heina do Carmo Matos  
Embte.: JOÃO DE DEUS SOUZA SANTOS  
CONCLUSÃO: Pelo exposto, RESOLVE A Egrégia JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, CONHECER E PROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR PANIFICADORA SUBURBANA - DÁRIO RODRIGUES CARDOSO EM FACE DE JOÃO DE DEUS SOUZA SANTOS, DETERMINANDO QUE O DEPÓSITO DE FLS. 06 SEJA ABATIDO NO CÁLCULO DO FGTS TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS.

#### PROCESSO N.º 101-1925/98-5

Embte.: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Adv.: Tony Nakachi de Souza  
Embte.: VILTON MORAES DE SOUZA  
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
CONCLUSÃO: Pelo exposto, RESOLVE A Egrégia JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA EM FACE DE VILTON MORAES DE SOUZA, POIS SÃO INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS.

#### DESPACHOS

PROCESSO N.º 101-500/99-8  
Rete.: RAIMUNDO MARTINS ALVES  
Adv.: Joana D'arc Lima de Souza  
Reto.: LEONIDO ALEXANDRE PEREIRA  
Adv.: Angelo José Lobato Rodrigues  
DESPACHO: 1 - Ao reclamante para tomar ciência de que seu pedido de isenção de custas foi negado, pois não atendidos os requisitos da Lei N.º 7.115/83.  
2 - Ao reclamado para contraminutar Recurso Ordinário do reclamante, nos termos do art. 900 da CLT.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO-PROCESSO N.º 101-1281/99-5

Embte.: TRANSNV LTDA  
Adv.: Raimundo Nonato de Souza  
Embte.: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
DESPACHO: Emende a embargante a inicial, no prazo legal. Apresentar constituição societária e prova de construção judicial, sob pena de indeferimento.

#### PROCESSO N.º 101-884/99-8

Rete.: ANTONIO KEMIL PAES SANTOS  
Adv.: José Heina Matos  
Reto.: MITTLER COM E SERV LTDA  
Litisc.: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Adv.: Raimundo Luis Mousinho Moda  
Litisc.: ELETRONORTE-CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
DESPACHO: Ao reclamante e à litisconsorte SCHAHIN CURY para contraminutarem Recurso Ordinário interposto pela litisconsorte ELETRONORTE, nos termos do art. 900 da CLT.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO-PROCESSO N.º 101-742/99-X

Embte.: JOSÉ LOBATO FRANCO  
Adv.: Vanja Irene Viggiano Soares  
Embte.: MANOEL JOÃO FERREIRA PEREIRA  
Adv.: Luis Carlos Silva Mendonça  
DESPACHO: Ao embargado para contraminutar Agravo de Petição interposto pelo embargante, nos termos do art. 900 da CLT.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO-PROCESSO N.º 101-744/99-3

Embte.: MARIA BERNADETTE LOBATO FRANCO  
Adv.: Vanja Irene Viggiano Soares  
Embte.: MANOEL JOÃO FERREIRA PEREIRA  
Adv.: Luis Carlos Silva Mendonça  
DESPACHO: Ao embargado para contraminutar Agravo de Petição interposto pela embargante, nos termos do art. 900 da CLT.

#### PROCESSO N.º 101-502/99-1

Rete.: LUIZ ADAUTO RODRIGUES SENA  
Adv.: Odival Quaresma  
Reto.: ELZEMAR DA SILVA PAES  
Adv.: Laudonício Nazareth de Lima Ferreira  
DESPACHO: Neço seguimento ao apelo patronal, por irregularidade de representação, já que o mandato outorgado pelo reclamado não atende o contido no Provimento 001/95 da Egrégia Corregedoria Regional.

#### PROCESSO N.º 101-00481/92-3

Exeq.: RILDO GONÇALVES DE ALMADA  
Adv.: Miguel Gonçalves Serra  
Exec.: ESTADO DO PARÁ-SETRAN  
DESPACHO: Ao exequente para contraminutar Agravo de Petição interposto pelo executado, nos termos do art. 900 da CLT.

#### PROCESSO N.º 101-961/99-0

Rete.: LUIZ CLÁUDIO NERY  
Adv.: Wallace Maria de Araújo Corrêa  
Reto.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA  
Adv.: Dirce Cristina Furtado Nascimento  
DESPACHO: Ao reclamado para contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 900 da CLT.

#### PROCESSO N.º 101-220/99-2

Rete.: RILDO AZEVEDO DE ALMEIDA  
Adv.: Mirlene Bairral França  
Reto.: MIB-MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
Adv.: Rita dos Santos Barbosa  
DESPACHO: Ao reclamado para contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 900 da CLT.

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 101-884/99-8, ONDE É RECLAMANTE ANTONIO KEMIL PAES SANTOS, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA LITISCONSORTE ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A E, PARA QUERENDO, POSSA À LITISCONSORTE, RESPONDER AO APELO, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (17.08.99). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA  
JUIZ PRESIDENTE  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### DESPACHOS:

PROCESSO N.º 101-0589/1996  
Rete.: JOSÉ DO LIVRAMENTO PEREIRA GONÇALVES  
Adv.: Raimundo Costa da Silva  
Rda.: RODOMAR LTDA  
Adv.: Maria do Socorro Mitralla de Paiva Neves

DESPACHO: A reclamada para tomar ciência de que foi lavrada a penhora de UM CASCO DE BARCO DE, APROXIMADAMENTE 15M DE COMPRIMENTO, 05M DE BOCA, 01M DE PONTAL, COR PREDOMINANTE AMARELA, INSCRIÇÃO "J-24 B/M/JURUNAS". AVALIO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

#### PROCESSO N.º 101-2582/1996-3

Rete.: CELIO NOGUEIRA GOMES DA SILVA  
Adv.: Cláudio Aladio de Sousa Ferreira e Outro  
Rda.: CONTRUHL-CONSTE MONTAGEM IND. LTDA  
Adv.: Mirlene Bairral França  
Litisc.: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
Adv.: Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo  
DESPACHO: Apenas o INSS foi autorizado o desconto, quanto as demais parcelas é incabível imposto de renda.

#### PROCESSO N.º 101-2581/1996-1

Rete.: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS  
Adv.: Cláudio Aladio de Sousa Ferreira e Outro  
Rda.: CONTRUMIL-CONSTE MONTAGEM IND. LTDA  
Adv.: Mirlene Bairral França  
Litisc.: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
Adv.: Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo  
DESPACHO: Trata-se de parcela indenizatória, pelo que não cabível imposto de Renda e quanto ao INSS o desconto foi indeferido pelo TRT.

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A RECLAMADA ELETROSERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS EM GERAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-28.514,85 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, INSS E IRPF DO AUTOR E CUSTAS PROCESSUAIS. FICA AINDA CITADA DE QUE DEVERÁ RECOLHER E COMPROVAR A IMPORTÂNCIA DE R\$-3.731,82 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDA AO INSS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-A-947/1997-3, EM QUE É EXEQUENTE RUI COSTA NUNES, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (16.08.99). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A RECLAMADA CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-4.143,04 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL, INSS E IRPF DO AUTOR E CUSTAS PROCESSUAIS. FICA AINDA CITADA DE QUE DEVERÁ RECOLHER E COMPROVAR A IMPORTÂNCIA DE R\$-526,46 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DEVIDA AO INSS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-A-666/1997-6, EM QUE É EXEQUENTE MANOEL DOS REIS ALFAIA BATISTA, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (17.08.99). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 29.09.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATADO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.ºs. JCI-A-663/99-3 E ANEXOS, EM QUE SÃO PARTES: ADMILSON CRUZ DOS SANTOS E OUTROS, EXEQUENTES, E MADEIREX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, EXECUTADA, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTE: 01 (UMA) SERRARIA LOCALIZADA À TV. JOÃO AFONSO LOBATO, ÀS MARGENS DO RIO IGARAPÉ-MIRI, NA CIDADE DE IGARAPÉ-MIRI/PA. CONSTRUÍDA EM TERRENO DE 1.200M2 (40,00M DE FRENTE X 30,00M DE FUNDOS), POSSUINDO AS SEGUINTE BENFEITORIAS:  
03 (TRÊS) GALPÕES COM APROXIMADAMENTE 16.000 (DEZESSEIS MIL) TELHAS DE BARRO E UM ESCRITÓRIO, AVALIADO, TUDO, EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);

01 (UM) GUINCHO DE PUXAR TORAS, COMPLETO. AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊSMIL REAIS);  
 01 (UM) TRILHO COM CARRO. AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);  
 01 (UMA) MÁQUINA EMENDADEIRA DE SERRA DE FITA. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);  
 01 (UMA) MÁQUINA DE FAZER RIPA/RIPÃO, COMPLETA. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);  
 01 (UM) BALANCINHO COMPLETO PARA CORTAR RIPA/RIPÃO, DOTADA DE MOTOR E SERRA, SEM A CHAVE. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);  
 01 (UMA) MÁQUINA DE CANTEAR TÁBUA/PRANCHA, COMPLETA. AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS);  
 01 (UM) CARRO DE AVANÇO DOTADO DE MOTOR DE APROXIMADAMENTE 15CV, DUAS CHAVES DE 45 AMPERES, LOMBARD. AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS);  
 01 (UMA) SERRA DE FITA COM MOTOR DE 100 HP, MARCA WEG, APROXIMADAMENTE 1,50M, COMPLETA. AVALIADA EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);  
 01 (UM) BALANCINHO COMPLETO. AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);  
 01 (UM) TRANSFORMADOR DE APROXIMADAMENTE 150 KVA E CAIXA DE FORÇA. AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);  
 01 (UM) GUINCHO DE VIRAR TORAS DE MADEIRA, SEM MOTOR. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS);  
 06 (SEIS) SERRAS DE FITA. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS) CADA. TOTAL R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS);  
 01 (UMA) MÁQUINA AFIADORA DE SERRA DE FITA, COMPLETA. AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);  
 01 (UMA) MÁQUINA DESEMPENADEIRA DE SERRA DE FITA-KL. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).  
 TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$-57.700,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR OS DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1999, ÀS 08:00 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101 - 1294/99-3, MOVIDO PELO RECLAMANTE JOSÉ MARIA DA SILVA PIRES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (1997), FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO (PAGAMENTO EM DOBRO), DURANTE TODO O PACTO LABORAL, HORAS EXTRAS: MÉDIA DE 15,5 SEMANAIS (A 50% E A 100%), INCIDÊNCIA DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS SOBRE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, E COMUNICADO A DRT E AO INSS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFOS 6º E 8º DA CLT E MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL ILÍQUIDO. FICAI CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.08.99) EU, ANTONIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 09:15 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101 - 1336/99-4, MOVIDO PELO RECLAMANTE ELI DOS SANTOS SOUZA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (1997), FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO (PAGAMENTO EM DOBRO), DURANTE TODO O PACTO LABORAL, HORAS EXTRAS, INCIDÊNCIA DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS SOBRE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, E COMUNICADO A DRT E AO INSS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFOS 6º E 8º DA CLT E MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL ILÍQUIDO. FICAI CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.08.99) EU, ANTONIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 09:00 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101 - 1335/99-2, MOVIDO PELO RECLAMANTE RAIMUNDO DOS SANTOS ABREU, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (1997), FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO (PAGAMENTO EM DOBRO), DURANTE TODO O PACTO LABORAL, HORAS EXTRAS, INCIDÊNCIA DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS SOBRE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, E COMUNICADO A DRT E AO INSS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFOS 6º E 8º DA CLT E MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL ILÍQUIDO. FICAI CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.08.99) EU, ANTONIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA SILVA LIMA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E METALÚRGICA LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1999, ÀS 09:10 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101 - 1269/99-4, MOVIDO PELO RECLAMANTE MARIVALDO DOS SANTOS MORAES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: BAIXA NA CTPS, LEVANTAMENTO POR ALVARA DO FGTS DEPOSITADO, EM TOTAL ILÍQUIDO. FICAI CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.08.99) EU, ANTONIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
 JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 (PRAZO DE OITO DIAS)**

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 6ªJCJ-1064/99, em que VERIDIANO FERREIRA DE CARVALHO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: "CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM. 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE VERIDIANO FERREIRA CARVALHO CONTRA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA PARA: I- RECONHECER A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 27/07/98 A 11/12/98, II- E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS LÍQUIDAS DE: AVISO-PRÉVIO INDENIZADO 30 DIAS (R\$-307,25); 13º SALÁRIO 05/12 (R\$-128,02); FÉRIAS PROPORCIONAIS 05/12 (R\$-122,92); 1/3 SOBRE AS FÉRIAS (R\$-56,87); SALDO DE SALÁRIO DE 11 DIAS COM A DOBRA (R\$-147,48); FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL + 40% (R\$-122,90); FGTS + 40% (49,16); FGTS SOBRE O AVISO-PRÉVIO (R\$-24,58); FGTS SOBRE O 13º (R\$-10,24); DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DA DATA BASE 3º NOV/98, DEZ/99 E DIFERENÇAS SALARIAIS CONECTÁRIAS (R\$-17,86) E AINDA AO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: O PAGAMENTO DAS MULTAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 29ª, ITEM 29.1 R\$ 51ª, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA ALÇADA EM R\$-20,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá  
 Juiz do Trabalho  
 Presidente da 6ª JCJ de Belém.

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO/O E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 (PRAZO DE OITO DIAS)**

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 6ªJCJ-1053/99-1, em que DISNEY CESÁRIO DA CONCEIÇÃO MODESTO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: CONCLUSÃO: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM. 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA PORR DISNEY CESÁRIO DA CONCEIÇÃO MODESTO EM FACE DE COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA PARA CONDENAR ESTA A PAGAR À QUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: Aviso-prévio (30 dias), férias + 1/3 (6/12); 13º em 99 (5/12), multa do art. 477, §§ 6º e 8º, CLT, multa de 40% sobre o total dos depósitos do FGTS, salário retido do mês de maio de 1999, na forma do art. 467/CLT, e juros e correção monetária. EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO RECLAMANTE PARA LEVANTAR O FGTS DESESTRANHEM-SE AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESCONTOS AO INSS/IR, NA FORMA DO En. 01/98 DO E. TRT-8ª. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00. REPUTAM-SE INTIMADAS AS PARTES. REGISTRE-SE NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá  
 Juiz Presidente

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO/O E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 (PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANÇAS, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-754/98, em que é reclamante HOSANA MARIA CORREA DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-823,80 (Oitocentos e vinte e três Reais e oitenta



centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	604,87
Juros de Mora	55,68
FGTS	105,07
Multa FGTS 40%	42,03
Custas	16,15
TOTAL DEVIDO	823,80

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRIR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 25 de maio de 1999. Eu (João Guilherme B. Oliveira), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: **Francisco Pedro Juca**

Juiz do Trabalho

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EXPEDIENTES

##### Processo nº 3ª JCJ-1073/1999-7

Reclamante: AFONSO BARROS DOS SANTOS  
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO  
Despacho: NOT. RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

##### Processo nº 3ª JCJ-925/1993-7

Reclamante: CLEIDE FONSECA TORRES  
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
Advogado: KAREN RICHARDSON  
Despacho: INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS 164 JÁ QUE A RECLAMADA FOI CONDENADA PELA DECISÃO DE FLS. 30/31 A PROCEDER A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, NÃO TENDO SE INSURGIDO A RECLAMANTE QUANTO A DECISÃO QUE FOI CUMPRIDA NO PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS 156. DÊ-SE CIÊNCIA.

##### Processo nº 3ª JCJ-925/1996-6

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA  
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA  
Advogado:  
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE A RESPEITO DO OF. DE FLS 106/134.

##### Processo nº 3ª JCJ-3506/1998-5

Reclamante: JOÃO CÉSAR BENTES BORGES  
Advogado: LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLERO  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Despacho: AGUARDAR 10 DIAS. DÊ-SE CIÊNCIA.

##### Processo nº 3ª JCJ-1464/1998-4

Reclamante: EDINA MARIA VAZ DO NASCIMENTO  
Advogado: MÁRCIA MARGALHO CARVALHO  
Reclamado: M M P COSTA COMÉRCIO  
Advogado:  
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 51/53.

##### Processo nº 3ª JCJ-1465/1995-7

Reclamante: SINTRACON  
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado: COND SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM  
Advogado: HELENA ROCHA LOBATO  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA.

##### Processo nº 3ª JCJ-1190/1999-0

Reclamante: FÁTIMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA  
Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORREA  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
Advogado: DIRCE CRISTINA NASCIMENTO  
Despacho: AO RECLAMANTE E AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

##### Processo nº 3ª JCJ-232/1999-7

Reclamante: ANTONIA MARIA PEREIRA LIMA  
Advogado: MARIA ODETE LOPES DE LIMA  
Reclamado: JANAINA ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado:

Despacho: NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA E COMBINAR COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA REQUERIDA.

##### Processo nº 3ª JCJ-1202/1999-3

Reclamante: LUIZ ALBERTO CORREA  
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO  
Reclamado: EMBRAPA  
Advogado: GODOFREDO MARTINS BORGES  
Despacho: SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO RESOLVE A 03ª JCJ DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EMBRAPA TENDO COMO EMBARGADO LUIZ ALBERTO CORREA PARA REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL APLICANDO-LHE A MULTA DO ART. 538 PU DO CPC NO TOTAL DE 1% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO, COMO RESTAR APURADO POR CÁLCULOS DA SECRETARIA DA JUNTA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO

##### Processo nº 3ª JCJ-039/1996-3

Reclamante: MARILI DA SILVA MARTINS  
Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA  
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO  
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUZA  
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NOS ROSTOS DOS AUTOS DO PROC. Nº 913333-2 DA JUSTIÇA FEDERAL DA QUANTIA DE R\$ 17.686,50 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

##### Processo nº 3ª JCJ-854/1991-7

Reclamante: IRANDI ALVES DE MESQUITA E OUTROS  
Advogado: JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA  
Reclamado: COMPANHIA DO CASO DO PARÁ - CDP  
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Despacho: MANIFESTEM-SE OS AUTORES ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 408/412

##### Processo nº 3ª JCJ-1353/1992-8

Reclamante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado: VALTER SILVA SANTOS  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: CARLOS AUGUSTO SAMPAIO  
Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO EIS QUE INTEMPESTIVO A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 702.

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL Nº 086/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 506/99 (AI 651/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci Rocha Silva) e Agravado(s): ANTONIO NUNES DA SILVA (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros) CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 506/99 (AI 663/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): ANTONIO NUNES DA SILVA (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci Rocha Silva); TRT RO 0673/99 (AI 654/99) Agravante: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Paulo César Portella Lemos) e Agravado(s): ALUIÍSIO DE NAZARÉ OLIVEIRA PAES, JOÃO BATISTA ATAÍDE, JOÃO BARBOSA DE ABREU, JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO, JOÃO BATISTA DE JESUS LOBO, JOÃO NEVES MAGALHÃES, JOÃO PALHETA PARÁ, JOSÉ GERALDO CORRÊA, OTACÍLIO ALMEIDA MOREIRA (Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 622/99 (AI 655/99) Agravante: DEJAIR NAZARÉ MENDES DA SILVA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 463/99 (AI 656/99) Agravante: RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUSA, RAIMUNDO DOS PRAZERES ALCANTARA, RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DE SOUZA TELES (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Andrea Grieco Santana Meirinho e outros) E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT AP 332/99 (AI 657/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): BENEDITO LOBATO FERREIRA (Dr. Selma Lúcia Lopes); TRT RO 616/99 (AI 658/99) Agravante: ARNALDO ANTONIO GOMES DE SOUZA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ray Gualton Coutinho e outros); TRT RO 5325/98 (AI 659/99) Agravante: SILVA VAZ & COMPANHIA (Raimundo Jorge S. Matos) e Agravado(s): SALVADOR GOMES DE MENEZES (Dr. Eriberto Gonçalves Lima); TRT RO 5640/98 (AI 660/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge S. Matos) e Agravado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA DOS SANTOS (Dr. Eloi Fernandes Nunes). Belém, 16 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual

EDITAL Nº 087/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo

relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 0591/99 (AI 661/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Proc. João José Aguiar Carvalho e outros) e Agravado(s): JOÃO BATISTA DAS MERCES E CILENE MARIA FERREIRA CARACIOLO (Dr. Evandro de Oliveira Costa); TRT RO 0456/99 (AI 664/99) Agravante: JOSÉ ROBERTO LEBREGO (Dr. Niltom Maranhão dos Santos e outros) e Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (Proc. João José Aguiar Carvalho); TRT AP 0863/99 (AI 665/99) Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Marta Vinagre Bembom) e Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MORAES (Dr. Sebastião Nazareno Vale de Sousa); TRT AP 0534/99 (AI 666/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros) Agravado(s): MARIO AMÉRICO DA SILVA BARROS (Dr. Luiza de Marilac Campeio e outros); TRT AP 4901/98 (AI 667/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO, ANALICE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA, DOMINGOS SAVIO PIMENTEL DE ARAÚJO, HELENA SAWADA TODA, MARIUZA VASCONCELOS MENDES, IVEN NAZARENO CAMPOS NEIVA, LUCIANA SCALET WALKER, MARIA RAIMUNDA MIRANDA RIBEIRO, RAIMUNDO CORRÊA LOBATO (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros); TRT RO 0684/99 (AI 668/99) Agravante: MANOEL RAIMUNDO DAS CHAGAS RODRIGUES (Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 5388/98 (AI 669/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros); TRT RO 0541/99 (AI 670/99) Agravante: ANTONIO MARIO PEREIRA FERREIRA (Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia Serafico de Assis Carvalho e outros). Belém, 16 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 088/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0993/99 (AI 671/99) Agravante: TIAGO DE SOUZA CALDAS (Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 0544/99 (AI 672/99) Agravante: WALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): DEOLINDA CHARCHAR BARRA (Dr. Renata Milene Silva Pantoja e outros); TRT RO 2785/98 (AI 674/99) Agravante: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Marília Siqueira Rebelo) e Agravado(s): HERALDO JACOB BEN ATHAR MOURÃO (Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros) E BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Marília Siqueira Rebelo); TRT RO 2785/98 (AI 675/99) Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Marília Siqueira Rebelo) Agravado(s): HERALDO JACOB BEN ATHAR MOURÃO (Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros) BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Marília Siqueira Rebelo); TRT AP 0395/99 (AI 676/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Proc. Adão Paes da Silva) e Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, MIRIAM AZEVEDO DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DUARTE, MARIA DE NAZARÉ PIMENTEL MONTEIRO, MARIA DO CARMO LIMA BANDEIRA, MARIA ODACI CORRÊA BARATA, MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO MOTA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS BESSA VAZ, MARIA EUNICE SALDANHA DOSSANTOS (Dr. Roberta Fonseca Brasil); TRT RO 0817/99 (AI 677/99) Agravante: JOÃO CANDIDO DE AMORIM PINTO, JOÃO NEVES MAGALHÃES, JOÃO PALHETA PARÁ, JOSÉ BENEDITO GONÇALVES, JOSÉ GERALDO CORREA, JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA, JOSINO DE OLIVEIRA COSTA, LEONCIO ZEFERINO DA COSTA, LUIZ NASCIMENTO LOBATO, MANUEL MODESTO DE SOUZA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 0659/99 (AI 678/99) Agravante: CARLOS ALBERTO ROCHA SILVA, FRANCISCO DE AGUIAR NASCIMENTO, JOÃO DE DEUS DOS SANTOS VIEIRA, JOSÉ MARIA DE AGUIAR, JOSÉ RAMOS GARCIA, JOSÉ UMBERTO BORGES, LOURIVAL BATISTA CAMPOS, MARIA YVONE DE OLIVEIRA MELLO, NESTOR BARROS LOBATO, NILSON DA SILVA FERREIRA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia Serafico de A. Carvalho e outros); TRT AP 1150/99 (AI 679/99) Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Sérgio Oliva Reis) e Agravado(s): JOSÉ ESTÁQUIO DA SILVA (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros); TRT AP 1093/99 (AI 680/99) Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Sérgio Oliva Reis) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA GUNHA (Dr. Arnaldo Maranhão Bentes e outros). Belém, 16 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 089/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0540/99 (AI 683/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (José Ubiraci Rocha Silva) e Agravado(s): LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, ONEIDE DA COSTA NOBRE, BENEDABE SOUZA, TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras

Cavalcante Júnior e outros); TRT AI 0889/99 (AI 684/99) Agravante: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros) e Agravado(s): CLODOMIR ALVES DOS SANTOS (Dr. Eliene Gonçalves Lima); TRT AP 0780/99 (AI 685/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): ROSALDO MAURÍCIO DOS SANTOS RAMOS (Dr. Olga Bayma da Costa); TRT AI 0737/99 (AI 686/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): ELLIANO FRANÇA CAVALCANTE, ADELINO DOS PASSOS PAIXÃO, LEONARDO CORDEIRO DO CARMO, JOSÉ MAGALHÃES ALVES, MIGUEL SADRE RIBEIRO (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros); TRT RO 0346/99 (AI 687/99) Agravante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Dr. Fernando de Moraes Vaz) e Agravado(s): LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO (Dr. Andrea Costa Pereira e outros) e CONSULTAM-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA (Dr. José Leite Cavalcante e outros); TRT RO 0540/99 (AI 688/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça M. Abnader) e Agravado(s): LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, ONEIDE DA COSTA NOBRE, BENEDABE SOUZA, TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (José Ubiraci Rocha Silva); TRT AI 0751/99 (AI 689/99) Agravante: ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho) e Agravado(s): JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros); TRT RO 0742/99 (AI 690/99) Agravante: CAROLINA MAGALHÃES DE ARAÚJO (Dr. João Drummond Martins e outros) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carla Nazaré Jorge Melém e outros); TRT (AI 701/99) Agravante: CONSULTAM-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA (Dr. José Leite Cavalcante e outros) e Agravado(s): LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO (Dr. Andrea Costa Pereira e outros) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Dr. Simone Cruz Vieira e outros); Belém, 16 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

**EDITAL N° 090/99** - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 0372/99 (AI 691/99) Agravante: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA (Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outros) e Agravado(s): OTÁVIO AMADOR (Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel); TRT AP 2497/98 (AI 692/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça M. Abnader) e Agravado(s): GERALDO BORGES DA SILVA (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Juracy Costa da Silva e outros); TRT RO 0559/99 (AI 693/99) Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Dr. Paulo Brito Chermont) e Agravado(s): MÁRIO MORIL (Dr. Walder Reginaldo da Costa e Silva); TRT RO 560/99 (AI 694/99) Agravante: MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA (Dr. Pedro Batista de Lima e outros) e Agravado(s): LUIZ JORGE ALVES RODRIGUES (Dr. Elias Daibes e outros); TRT RO 0454/99 (AI 695/99) Agravante: MIGUEL DE OLIVEIRA PENNA (Dr. Clovis Modesto Figueiredo) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA/AP (Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros); TRT RO 0308/99 (AI 696/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Maria de Fátima V. Penna) e Agravado(s): LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO (Dr. Carlos Renato Montes Almeida e outros); TRT RO 5959/98 (AI 698/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): ANGELA PAES RIBEIRO (Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros); TRT AP 0399/99 (AI 699/99) Agravante: UNIAO FEDERAL- HOSPITAL JOÃO DE BARRÓS BARRETO (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): LANA MARIA MUNIZ DA COSTA (Dr. Roberta Fonseca Brasil e outros); TRT RO 0614/99 (AI 700/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MIRANDA BATISTA, NAZARÉ DE FÁTIMA RAMOS DE FIGUEIREDO, JOSÉ CARDOSO DA SILVA, LOURIVAL CONTENTE GONÇALVES (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros); Belém, 16 de agosto de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 17.8.99  
RELAÇÃO 38/99 - 4ª TURMA**

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2368/99.** EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. DOUTORA MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA. EMBARGADOS: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS. DOUTOR FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se parcialmente os embargos declaratórios quando há questão que não foi devidamente apreciada pelo v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER EM PARTE PARA, APRECIANDO O QUESTIONAMENTO SOBRE A PRESCRIÇÃO BIENAL, QUANTO À APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 206/TST, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2441/99.** EMBARGANTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. DOUTORA MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA. EMBARGADO: LUIZ GUILHERME FROTA LIMA. DOUTOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem-se ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2664/99.** EMBARGANTE: F. PIO & CIA LTDA. DOUTORA MARILIA SIQUEIRA REBELO. EMBARGADA: MARIA CÉLIA DE LIMA SENA. DOUTOR JADER KAHWAGE DAVID. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

EMENTA: NORMA COLETIVA - LIMITE DA LIBERDADE DE NEGOCIAÇÃO IMPOSTO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. O fato de a embargante ter cumprido à risca disposição de ordem normativa não significa que não possa responder em juízo por infração a direitos previstos em lei de seus empregados, uma vez que a liberdade, outorgada pela Magna Carta no seu art. 8º aos sindicatos para negociarem em nome dos seus associados e da categoria profissional, não pode ser entendida de forma absoluta, uma vez que está subordinada às demais disposições hierarquicamente superiores do ordenamento jurídico, a saber: as leis, no sentido estrito do termo, emanadas do Poder Legislativo, e a própria Constituição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS COM OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2438/99.** EMBARGANTE: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. DOUTOR PAULO CÉZAR HENRIQUES PEREIRA. EMBARGADA: APIL AVÍCOLA LTDA. DOUTOR GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

EMENTA: OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - CARACTERIZAÇÃO. A omissão que autoriza oposição de embargos é aquela definida pelo inciso II do art. 535 do CPC, inexistindo qualquer omissão na alegação fundada em mero desconhecimento do autor em relação ao teor de parte do julgado que lhe foi prejudicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, REJEITAR OS EMBARGOS ANTERIORMENTE OPOSTOS PORQUE INEXISTENTE A OMISSÃO APONTADA NO V. ACÓRDÃO RO 2438/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2947/99.** RECORRENTE: ADONILDO GONÇALVES LIMA. DOUTOR RÔMULO BONALUMI NETO. RECORRIDO: FÁBIO DE ALMEIDA SOARES. DOUTORA MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

EMENTA: SALDO DE EMPREITADA. Correta a respeitável decisão que deferiu saldo de empreitada, quando ficar comprovado nos autos a total execução da obra sem o respectivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2606/99.** RECORRENTE: ELIANE ALVES RABELO. DOUTORA OCILDA MARIA PEREIRA NUNES. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR.

EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, eis que o conjunto probatório constante dos autos não autoriza o pagamento de horas laboradas em regime de sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3045/99.** RECORRENTE: NEWTON CARNEIRO. DOUTORA MARIA DIVONEY CARNEIRO LÉDO. RECORRIDO: ALÍRIO FERREIRA CONCEIÇÃO. DOUTOR MÁRIO ROBERTO RAYOL FAGUNDES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fica configurada a relação de emprego quando presentes todos os requisitos dispostos no art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA TOGADA, DRA. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E ODETE DE ALMEIDA ALVES, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2807/99.** RECORRENTE: ROMILTON RODRIGUES DIAS. DOUTORA EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA. RECORRIDO: M. L. MESQUITA DA SILVA - ME. PROLATOR: JUIZ HAROLDO ALVES.

EMENTA: REVELIA E CONFESSÃO - EFEITOS. Quando declarados os efeitos de revelia e confissão à reclamada, cabe ao juiz julgar antecipadamente a lide, considerando como verdadeiros os fatos alegados na inicial, segundo os arts. 319 e 330, II do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO TOTALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PLEITO DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO O EXMO JUIZ REVISOR.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2844/99.** AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. DOUTORA ADELINA CARNEIRO MAIA. AGRAVADO: FRANCISCO PEDRO SILVA SANTOS. DOUTOR RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR.

EMENTA: CRÉDITOS PREFERÊNCIA. Em decorrência de sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de direitos trabalhistas gozam de privilégio especialíssimo sobre os demais, na forma preconizada nos artigos 449 da CLT e 186 do CTN. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2834/99.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. DOUTOR ARLINDO DINIZ MELO. AGRAVADO: ANTÔNIO ALMIRO VIEIRA. DOUTORA VANJA ALCANTARA PESSOA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR.

EMENTA: EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Como o agravante não discutiu a matéria tratada no presente agravo, a quando da oposição dos embargos de terceiro, a matéria encontra-se preclusa, pois a sua apreciação em sede de agravo implica em supressão de instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2962/99.** RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. DOUTOR LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA. RECORRIDO: JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA. DOUTORA CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - "CHAPA". Cabe a quem alega, o ônus de provar. Se a reclamada afirma que o trabalho era desenvolvido eventualmente, quando o reclamante carregava e descarregava canilhões e não faz a prova desse fato, haja vista que nem mesmo o preposto sabe informar sobre a frequência do labor, não há como aplicar ao trabalhador o rótulo de "chapa". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3212/99.** RECORRENTE: MARIA IRACILDA DA SILVA GOMES. DOUTOR JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO. RECORRIDO: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO. DOUTOR JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES.

EMENTA: EMPREGADA DOMÉSTICA - ESTABILIDADE A GESTANTE - O art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988 não se aplica às empregadas domésticas, eis que o texto constitucional, no artigo 7º, parágrafo único, foi de uma clareza absoluta quando elencou quais seriam os direitos dessa profissional, não fazendo qualquer remissão ao inciso I desse dispositivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 2827/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR FRANCISCO CAIÚDE MICAÍDA DE VASCONCELOS. RECORRIDO: LOURIVAL DA COSTA RABELO. DOUTORA ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES.

EMENTA: FGTS - Ainda que tenha o município celebrado acordo com a instituição financeira gestora dos recursos do FGTS, objetivando o pagamento de depósitos em atraso, persiste o direito do empregado, que, entretanto, se restar comprovada em liquidação de sentença, DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMISSA DE OFÍCIO, PARA CONSIDERAR PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES.

A 25 DE JUNHO DE 1968, RECOMENDANDO À DOUTA JUNTA A QUO QUE ANTES DE EFETUAR OS CÁLCULOS DO FGTS, OFICIE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VISANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, QUE DEVERÃO SER ABATIDOS DOS CÁLCULOS, SE FOR A HIPÓTESE.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2735/99.** RECLAMANTE: FRANCISCO GONZAGA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, salvo os que já foram produzidos, sendo incabível o privilégio da parcela do FGTS sobre as demais, sobretudo por consistir em desembolso de valores pelo órgão público, que não se justifica diante de uma relação contaminada pelo vício da nulidade, já existindo orientação jurisprudencial do TST, que tomou o n.º 85, autorizando o pagamento somente dos salários devidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE E MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, SOBRETUDO QUANTO A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 2625/99.** RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Doutora Márcia Cristina Leão Murticieta. RECORRIDO: JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO TERAN. Doutora Gilzely Medeiros de Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.  
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição a ser aplicada aos direitos oriundos do FGTS, por imposição do § 5º, do artigo 23, da Lei n.º 8.036/90, combinado com o Enunciado n.º 95, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 2647/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. RECORRIDOS: JOSUÉ DOS SANTOS ALMEIDA, JOÃO CARDOSO ABREU, ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, RAIMUNDO NONATO CARDOSO QUARESMA, JOSÉ RIBAMAR SILVA E OSÉAS RODRIGUES DOMINGOS. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. R. G. CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Antonio Nazareno Lima dos Santos. CONGEPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.  
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO LEGAL. A responsabilidade subsidiária atribuída ao órgão público encontra óbice em face do que dispõe o item II do Enunciado n.º 331, do Colendo TST, in verbis, A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA LIDE O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA LIDE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2983/99.** RECLAMANTES: DOROTÉIA LEÃO COSTA, SEBASTIANA PUREZA VEIGA E FRANCISCA GONÇALVES PROGÊNIO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. É de ser mantida a reintegração determinada pela r. sentença, haja vista que as autoras estão amparadas pela estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2975/99.** RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE ALVAREDO DA CRUZ. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: FGTS MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a substituição do regime jurídico único de trabalho do Estado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2996/99.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Arlene de Lima Oliveira. AGRAVADA: ANA MARIA PEREIRA DE FÁRIA. Doutor Antônio Gomes Guimarães. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EXECUÇÃO DO EMPREGADO - AÇÃO RESCISÓRIA - A Ação Rescisória tem natureza constitutiva-negativa e visa a desconstituição de sentença com trânsito em julgado (coisa julgada material). Se ela atenta contra a eficácia formal da coisa julgada, pela prolação de decisão que desconstitui a anterior, fica ultrapassada essa eficácia que à preclusão fechada e exsurge a ação antiga. Ou seja, as partes são restituídas ao seu status quo ante e ao juízo rescisório soma-se o rescisório, sendo certo que o devido, passa a ser indevido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR PELA RECLAMANTE/AGRAVADA, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2916/99.** AGRAVANTES: GEORGE RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTANA, MÁRIO VERBICARO FILHO, MERIAN ALVES MIRANDA E OUTROS. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Doutora Edileia do Carmo Mesquita Villela. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - ATUALIZAÇÕES INDEFINIDAS - A lei não fixa à Fazenda Pública a obrigação de corrigir eternamente as dívidas judiciais. Ao contrário, estabelece o privilégio do Precatório Requisitório, no art. 100 da Constituição Federal, que, por sua vez não fixa a pretensão. Certamente que as constantes atualizações, haja vista a espiral inflacionária contínua, ofendem o princípio do apaziguamento das partes, desideratum que se busca através da solução jurisdicional dos conflitos, pois a se eternizarem as dívidas as partes jamais conseguirão a paz social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARA ANALISAR A MATÉRIA; AINDA POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, INDEFERINDO O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2972/99.** AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Carlos da Silva Pautoja. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO CORREA FONSECA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Cabe a parte zelar pela perfeita instrumentação do recurso, trazendo para os autos as peças legalmente obrigatórias para formação do instrumento, sob pena de não conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRADO, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3127/99.** RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. DEFERIMENTO. Restando configurada a ausência de transporte regular em todo o percurso, da localidade do domicílio do reclamante até o seu local do trabalho, é devido o pagamento de horas in itinere referente ao tempo gasto no referido trajeto, conforme disposto no Enunciado n.º 90, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2977/99.** RECLAMANTE: EDITE DOS SANTOS ROCHA. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: FGTS. ÔNUS DA PROVA. Tendo o empregador confessado, em contestação, que não efetuou os depósitos de FGTS da reclamante corretamente, deve ser mantida a r. sentença que condenou o reclamado a pagar os valores correspondentes ao período contratual, desde a admissão, até a véspera da implantação do Regime Jurídico Único, compensando-se os valores comprovadamente depositados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 17 de agosto de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO

DIA 24.8.99, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2198/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Albanita Macedo Castro Dolzani. JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUZA. Doutor Evandro Diniz Soares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

02. PROCESSO TRT RO 2940/99. RECORRENTE: MANOEL SANTOS. Doutor Antônio Fernando M. C. da Rocha. RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

03. PROCESSO TRT RO 2802/99. RECORRENTES: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Ivan Caldas Moura Filho. RAIMUNDO TAVARES DA SILVA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3052/99. RECORRENTE: DELTA DADOS LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDA: SANDRA MARIA FERREIRA. Doutora Andréia de Fátima Magno de Moraes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 2922/99. RECORRENTE: DANIEL APARECIDO DE MELO. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RECORRIDA: RARA - EDITORAÇÃO, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Floziano Gaspar Barbosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3087/99. RECORRENTE: MIGUEL FREITAS DA SILVA. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: BETEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

07. PROCESSO TRT AP 3053/99. AGRAVANTES: BRANCAR VEÍCULOS E WALFRY RAIMUNDO DA ROCHA CARVALHO. Doutor Elson Soares. AGRAVADO: PEDRO ALBERTO DA SILVA TAVARES. Doutor Samuel Nystron de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2785/99. RECORRENTES: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: ALFREU DOS SANTOS, ANTÔNIO CAMPOS SÉRIO, AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS, CARLOS SANTOS SILVA NETO, JOSÉ GOMES DE MAGALHÃES, ORLANDO JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3044/99. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: ANTÔNIO DO SOCORRO SILVA HORA. Doutor João Augusto de Jesus Correa Junior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3090/99. RECORRENTE: DÉBORA LIRA DE MORAES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: PAULO YUKIO NOGUCHI. Doutor Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT AP 2902/99. AGRAVANTE: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS. Doutora Isabel Pereira Cruz. AGRAVADO: ELICON EMPRESA LITORÂNEA DE CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

12. PROCESSO TRT RO 3136/99. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Marcos André Basílio Pereira de Souza. RECORRIDO: CÉLIO CARDOSO COSTA. Doutor Oswaldo Pinto Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 2878/99. RECORRENTES: NORMA SUELI DE CARVALHO CHAVES SIQUEIRA MENDES. Doutor Jalvo Arantes Granhett

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Antônio da Silva Lira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3138/99. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS. Doutora Isabel Pereira Cruz. CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

15. PROCESSO TRT RO 3091/99. RECORRENTE: FRANCISCO RÉGIS DA SILVEIRA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: M. P. NUNES. Doutor Miguel Ângelo Silva Cansanção Pereira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT RO 3201/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Itacilides Holanda de Castro. RECORRIDOS: ALÍRIO PEDRO DA SILVA. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 3027/99. AGRAVANTE: ODINEA COELHO PANTOJA. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS. Doutora Maria da Paz Farias Gomes. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2819/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Gilson Pereira da Silva. AGRAVADA: MARIONEI FOMÇA DE SOUZA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

19. PROCESSO TRT AP 2849/99. AGRAVANTES: MARLA CAROLINA SOARES BASTOS E JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS. Doutor Hércules da Rocha Paixão. AGRAVADO: PAULO CÉSAR DA ROCHA ROMANO. Doutor José Ribamar Sousa Campos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT AI 3085/99. AGRAVANTE: COC - TUCURUÍ S/CLTDA. Doutor Sebastião Baudreira. AGRAVADO: DOMINGOS PEREIRA CARDOSO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

21. PROCESSO TRT AI 3270/99. AGRAVANTE: CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2365/99. RECORRENTE: ALCENOR CORREA SANTA BRÍGIDA. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA. Doutora Francisca Esteves Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

23. PROCESSO TRT RO 2497/99. RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO PANTOJA CHAMON, BENEDITO CARLOS DAMASCENO, FELIPE NAZARENO GOMES, JOÃO BITENCOURT QUARESMA, JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPM. Doutora Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2353/99. RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO SANTOS. Doutor Pedro Rosa. RECORRIDO: OSCARINA GONÇALVES EVANGELISTA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2482/99. RECORRENTE: JOSÉ AREM PEREIRA BATISTA. Doutor Raimundo Nonato Correa Dias. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1632/99. RECORRENTES: MÁRIO JOÃO GRELO GONÇALVES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Odete Alves e José Francisco Pereira.

27. PROCESSO TRT RO 2230/99. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO

GOMES DOS SANTOS. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

28. PROCESSO TRT RO 2423/99. RECORRENTE: JOVELINO DA CONCEIÇÃO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT RO 2553/99. RECORRENTE: LUIZ SOARES MAGALHÃES. Doutor Oswaldo Pinto Coelho. RECORRIDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Marcos André Basilio Pereira de Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

30. PROCESSO TRT AP 2337/99. AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Doutor Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. AGRAVADO: JURGENES NEVES DA SILVA. Doutor Antônio Ferreira Magalhães. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 2457/99. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Doutor José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: JOSÉ MENDES DA SILVA. Doutor José Augusto Ferreira Martins. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2530/99. RECORRENTE: MSL MINERAIS S.A. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDOS: RAIMUNDO ALVES PREGO, ANTÔNIO LÚCIO FREITAS, EVARISTO PINHEIRO RODRIGUES, PEDRO DA SILVA PAIVA. Doutor Oswaldo Trindade de Figueiredo. F. NEVES DOS SANTOS. Doutora Zilda Castro Figueiredo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Larajual do Jani.

33. PROCESSO TRT RO 2416/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BELEMENSE DE ALIMENTOS LTDA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE SOUZA. Doutor Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2446/99. RECORRENTE: NEIRIVALDO SANTANA DA PAIXÃO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Doutora Telma Maria, Goulart da Rocha Correa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

35. PROCESSO TRT RO 2510/99. RECORRENTE: MADEIRAS LIBERDADE LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

36. PROCESSO TRT RO 3094/99. RECORRENTE: ROSIVALDO TELES DOS SANTOS. Doutora Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDOS: BETEL E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

37. PROCESSO TRT RO 3253/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Doutor José Acreano Brasil. RECORRIDO: JOSÉ ANDERSON DE FRANÇA SILVA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

38. PROCESSO TRT RO 2562/99. RECORRENTE: J. B. OLIVEIRA E MOUTINHO LTDA. Doutora Sulamita de Souza Dias. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA. Doutor Isaias Alves Silva. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

39. PROCESSO TRT RO 2141/99. RECORRENTE: OSMAR DA LUZ ALCÂNTARA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 2480/99. AGRAVANTE: BERTILLÓN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Júnior. AGRAVADOS: JOSÉ ISMAEL MOTA DE SOUZA, GILBERTO MELLO NUNES E JOSÉ JARDENIL DE OLIVEIRA GUIMARÃES. Doutor Ubicajara Mendes Santana. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

## 4ª TURMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ªT/Nº004/99  
- PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS -

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, recorrida nos autos do Processo TRT RO 5748/97, em que contende com os recorridos AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA, MARLA DE NAZARÉ DOS SANTOS TEIXEIRA, IRAILSON FARIAS DA SILVA, JOMAR DOS SANTOS DINIZ, LUIZA DE MARILAUQUE MEIRELES VARELA, ANTONIO LEITE DA TRINDADE, JOÃO TEIXEIRA DOS ANJOS, MARIA ILTY RAMOS MAIA, MARIA CECÍLIA SILVA BORGES E MARIA ELIZABETH SANTOS DA SILVA, para apresentar, querendo, no prazo legal, Contra-Razões ao Recurso de Revista, em virtude de ter sido provido, pelo C. TST, o Processo TRT AI 354/98.

Feito na Secretaria da E. 4ª Turma, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, conforme determinação do Exmº Juiz Presidente, em exercício, Dr. Haroldo da Gama Alves.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 52/99 - 3ª TURMA  
SESSÕES: 28-7 E 16-8-99

ACÓRDÃO TRT 3ªT-REXOFF e RO 2732/99 REMETENTE: MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: JOSÉ MARLA NOGUEIRA DOS SANTOS 1RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECURSO. Prescrição é matéria de defesa e deve ser nela suscitada, sendo inviável sua veiculação somente por ocasião da interposição do recurso.. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS POSTERIORES À 1ª DE DEZEMBRO DE 1997; AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO EM DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS AO PERÍODO DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 A 2 DE MARÇO DE 1997, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO - SESSÃO: 28-7-99

ACÓRDÃO TRT 3ªT/AP 1611/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO OLEASTRE PATROCÍNIO. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro. AGRAVADO: A. R. CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ADJUDICAÇÃO - A sentença de adjudicação transfere ao credor adjudicante a propriedade do bem requerido. Não havendo recurso desta decisão, a mesma transita em julgado, não podendo o Judiciário Trabalhista posteriormente, em recurso de agravo de petição, desfazer tal decisão, por ofensa a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELO BANCO DO BRASIL S/A, TORNANDO SEM EFEITO OS DESPACHOS DE FOLHAS 216 E 244 E DETERMINAR SEJA FEITA RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE SEJAM EXCLUÍDOS OS NOMES DO BANCO DO BRASIL E DE SUA ADVOGADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretária da Egrégia Terceira Turma

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 031/99 - 1ª TURMA  
SESSÃO DE 17.08.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. ED/RO 2404/99. EMBARGANTE: MADEIREIRA MARCON LTDA. Dra. Regina Célia C. Magalhães. EMBARGADO: OSMAR ALVES FERREIRA. Dr. Jerry Wilson Silva de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO. Existindo omissão a ser sanada na r. decisão embargada, deve a mesma ser suprida, a teor do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS PARA SUPRIR A OMISSÃO APOSTADA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

**PROCESSO TRT ED/RO 2498/99. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO ESPERANÇA**  
Dra. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADO: WILSON DA COSTA. Dr. Jefferson Lima Brito. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando inexistirem quaisquer dos defeitos constantes do art. 535, do CPC, na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS DO ART. 535, DO CPC, JULGANDO-OS MERAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA R. SENTENÇA.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1974/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A** Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. e JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO. Dr. José Maria Vieira Júnior. EMBARGADO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2052/99. EMBARGANTE: EDMUNDO CASTRO** Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. EMBARGADO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2030/99. EMBARGANTES: DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUE e MACDONALD DE OLIVEIRA GAMA** Dr. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª M.ª Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2084/99. EMBARGANTE: ALDERILO CARMONA DA SILVA**. Dr. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr.ª Andréa Giúco Sant'ana Marinho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2806/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADO: ALBERTO TAVARES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - UTILIZAÇÃO DA TR - TAXA REFERENCIAL PARA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. Legal e correta é a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária do débito/crédito trabalhista, ainda mais, considerando a natureza alimentícia privilegiadíssima desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária que garantam o poder aquisitivo da moeda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2852/99. AGRAVANTES: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADA: JACIMONE DOS SANTOS SILVEIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem regular habilitação nos autos. Se o substabelecimento for passado por alguém que não esteja habilitado nos autos não terá validade para o fim ao qual se destina. A outorga deverá conter expressamente a autorização para o outorgado substabelecer, com ou sem reserva, os poderes que lhe foram conferidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO,

PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO REGULAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DA CORRETA SEQUÊNCIA DAS FOLHAS 22/27 E POSTERIOR RENUMERAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT RO 2172/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**. Dr. Ruy Guilhou Coutinho e JOSÉ MARIA MATOS DA SILVA e OUTRO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. O adicional de periculosidade não deve servir de base de cálculo para horas extras, visto que estas é que incidem no cálculo daquele, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, combinado com o art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA, SUSCITADA PELOS RECLAMANTES EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO DA DEMANDADA E, EM PARTE, AO APELO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DE HORAS E ACRESCENTAR A PARCELA DE ADICIONAL NOTURNO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS PELA EMPRESA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2554/99. AGRAVANTE: EDVALDO FONSECA SAMPAIO**. Dr. Leivindo Araújo Ferraz. AGRAVADOS: MULTI ELÉTRICA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. Se o litigante não cumpre com parte do acordo que pôs fim ao litígio, deve ser condenada ao pagamento em valores correspondentes àqueles em que o empregado deixou de receber. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$-246,25, À TÍTULO DE FGTS, BEM COMO A INDENIZAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2358/99. RECORRENTE: AUTO POSTO MERCOSUL LTDA**. Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. RECORRIDO: RAIMUNDO LEÃO DA SILVA. Dr. Hernandes Espinosa Margallo. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. O pagamento de verbas indenizatórias, no momento da rescisão contratual, sem a devida especificação, não libera o empregador da obrigação de pagá-las individualmente, autorizado o abatimento dos valores já recebidos, evitando-se o enriquecimento ilícito do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA 4 HORAS SEMANAIS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 4.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2667/99. RECORRENTE: CLEMMENTINO PEREIRA RODRIGUES**. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de prescrição de FGTS no curso de contrato de trabalho em vigor, deve prevalecer a trintenária, consagrada pelo parágrafo 5º do Artigo 23 da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2725/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL**. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: ELSON PANTOJA. Dra. Nanira Jantúria Silva de Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo despendido em transporte fornecido pela empresa, em trecho não coberto por transporte público regular, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, devendo ser remunerado como jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2958/99. RECLAMANTES: JANDERSON RODRIGUES DE MELO**(assistido por seu genitor JOSÉ GARCIA DE MELO) Dra. Valdirene Farias da Silva Lauande. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO

- PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS. É nula a contratação pela administração pública sem a observância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, a teor do disposto § 2º, do art. 37 da CF/88. Não obstante, o pagamento do valor equivalente aos salários é devido, porque não pode ser reposta a força de trabalho despendida pelo trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 10.08.99

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1876/99. RECORRENTES: OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO e OUTROS**. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: I - DIRIGENTE SINDICAL - JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE NÃO CONFIGURADA. O Juízo deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando não há robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, não se configurando inequívoca a tese da justa causa. A prática desse procedimento revela-se a exata noção que deve ter o julgador quanto à graduação do ato fático. II - DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pedido de indenização por dano moral, fundado em conflito havido no âmbito da relação de emprego, é de competência da Justiça do Trabalho que deve processá-lo e julgá-lo, ainda que os subsídios legais à concessão do direito à indenização sejam de natureza civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA REQUERENTE POR DESERÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DAS SENTENÇAS DE MÉRITO E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE LEGAL, PORÉM, FAZENDO UMA CORREÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE MÉRITO, PARA FAZER CONSTAR QUE AS CUSTAS DEVIDAS PELA REQUERENTE FORAM DEPOSITADAS, ANTECIPADAMENTE, ÀS FLS 138, DEVENDO SER DEVOLVIDO O EXCESSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, OBSERVANDO-SE O AQUI DECIDIDO QUANTO ÀS DEVIDAS PELA REQUERENTE. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE A EXPRESSÃO "E OUTROS 02 (DOIS)" COM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS CONSTE LOGO APÓS O NOME DE CARMEM REGINA DE LIMA MATOS; E SEJAM RENUMERADAS AS FOLHAS DOS AUTOS APÓS A DE NÚMERO 1269.

Belém, 18 de agosto de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

**PROCESSO TRT RO Nº 2432/1999. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES**. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Guilhou Coutinho. DESPACHO: I - Recurso em ordem, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Com o presente recurso, o recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão contida no v. acórdão de fls. 237/239 que não conheceu do recurso porque deserto. Alega violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, art. 511, § 2º do CPC e art. 1º da Lei 9.756/98. III - A r. sentença de fls. 184/191, julgou totalmente improcedente a reclamação e condenou o reclamante ao pagamento de custas no valor de R\$-100,00, calculadas sobre a quantia de R\$-5.000,00. As partes estavam cientes da data da publicação da sentença conforme Termo de Audiência de fls. 182. O recorrente interps Recursos Ordinários às fls. 195/222 no dia 28.04.1999, porém as custas processuais foram recolhidas após o prazo estabelecido no § 4º, do art. 789, da Consolidação das Leis do Trabalho, em 04.05.1999 (fls. 225). As custas, segundo o § 4º do art. 789 da CLT, devem ser pagas pelo vencido depois de transitada em julgado a decisão ou, em caso de recurso, no prazo de cinco dias, a contar da data da sua interposição, sendo que a comprovação, a teor do Enunciado 352 do C. TST, deve ser feita em igual prazo contados do seu recolhimento. No presente caso, o recurso foi interposto em 28.04.1999, logo, até o dia 03.05.1999, o recorrente deveria recolher as custas, entretanto, está evidenciado, nos autos, que isso somente ocorreu em 04.05.1999, o que torna inquestionável a sua deserção. IV - Ante o exposto, negar seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 10 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 963/1999. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF**. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ABDIAS SOARES DA COSTA. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: I - Os recursos da CAPAF e do BASA preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - A r. sentença de 1º grau julgou procedente apenas o valor de R\$-400,00, porém, via recurso ordinário, foi também deferido ao reclamante o valor de R\$-2.500,00. III - Insurgem-se, portanto, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que condenou-os, solidariamente, ao pagamento dos valores de R\$-400,00, R\$-1.500,00 e R\$-1.000,00. IV - RECURSO DA CAPAF: Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; de coisa julgada e de julgamento extra petita. Quanto ao mérito, argumenta que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que os valores em questão decorreram de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcelas pagas de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, não somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisão de outro E. Regional. V - RECURSO DO BASA: À semelhança do recurso anterior, sustenta o recorrente a improcedência do abono salarial no valor de R\$-2.500,00 e do adiantamento salarial de R\$-400,00, uma vez que, segundo alega, não têm natureza remuneratória. Salienta que a participação nos lucros é forma de incentivo para o aumento da produtividade e, no caso, somente os que estão trabalhando efetivamente podem gerar essa produção, pois, os que estão aposentados recebem os valores de sua aposentadoria com os proventos que fazem jus, nos termos do regulamento do INSS e complementados pela CAPAF. VI - Com referência às preliminares suscitadas pela CAPAF, o apelo não merece prosperar. A de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento extra petita simplesmente porque os assuntos, não foram enfrentados pelo v. acórdão recorrido, nem tampouco foram opostos embargos declaratórios, para que este E. Tribunal firmasse entendimento a respeito da matéria em apreço. Incidente, no caso, o Enunciado 297 do Colendo TST E, com relação à de coisa julgada, o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão recorrido, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. VII - Quanto ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao deferimento dos valores concedidos. A tese adotada no v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "A vantagem estipulada em acordo coletivo pelos contraentes não pode ser rotulada de participação nos lucros, visto que o regimento provisório não restou observado pela reclamada, sendo sua natureza jurídica de abono salarial. Em razão do princípio da intangibilidade das condições contratuais anteriores, mais benéficas aos empregados, considerando que suas admissões ocorreram ao tempo da Portaria 375/69, ainda que as disposições estatutárias tenham sido alteradas, os recorrentes têm direito ao recebimento de vantagens, como abonos, que seriam recebidas se na ativa estivessem" (fl. 287). VIII - No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, uma vez que a razoável interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado 221/TST. No que tange à divergência jurisprudencial questionada pelos recorrentes, não pode ser acolhida, pois, à luz do que dispõe a Lei n° 9.756/98, não é mais possível estabelecer divergência entre acórdãos de Turmas do mesmo Tribunal. IX - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 10 de agosto de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT REX N° 1807/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr.ª Christiane Penedo Danin. RECORRIDO: RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA. Advogado: Dr. Alin Silvío Afalo Garcia. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao ratificar a r. decisão de 1º grau, entendeu ser intencional a prescrição para reclamar o não recolhimento das contribuições para o FGTS. Alega violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial. III - Ao pugnar pela reforma do v. decism, aduz violação à Carta Magna, invocando, novamente, a prejudicial de prescrição bienal, insculpida no art. 7º, XXIX, alínea a, do precatório diploma legal. Assevera, em seu arrazoado recursal, que a prescrição não é trintenária e sim bienal, conforme a Constituição e o Enunciado n° 206 do C. TST. Colaciona arestos às fls. 112/113, para ratificar a sua tese. IV - Em que pesem as argumentações expendidas, o apelo não merece prosperar, eis que a v. decisão turmária está em perfeita harmonia com o disposto no parágrafo 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90 c/c o Enunciado n° 95 do C. TST, os quais dispõem ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não havendo, pois, violação ao texto constitucional. Irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 2300/1999. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradores: Dr.ª Acelina Maria Calderaro Neves e outros. RECORRIDOS: ALFREDO COSTA SALES E OUTROS (09). Advogado(s): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 470/473) que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a incidência de juros de mora no precatório complementar. Sustenta que os juros de mora contados da data do ajuizamento até o dia 01.07.96 estão incluídos e, inclusive, atualizados monetariamente até a data em que ocorreu o pagamento, ou seja, 25.06.97. Por isso, considera injustificável que, ao se proceder qualquer atualização posterior, se conte juros de mora desde o ajuizamento da ação. No presente caso, salienta que não se justifica nenhuma atualização, eis que o pagamento realizado obedeceu ao que prescreve o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, estando, assim, satisfeito o crédito dos

exequentes. Colaciona aresto às fls. 483/484. III - O apelo não merece ser admitido. A tese, porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n° 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula n° 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, DOU de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 2271/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro. RECORRIDO: ANTÔNIO LEUDO BATISTA E OUTROS. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, entendeu ser inabível a alteração de cálculos, por se tratar de discussão acerca de coisa julgada, que somente está sujeita à ação rescisória. Alega violação à Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXVI. III - Aduz que, ao contrário de pretender modificar a coisa julgada, sua intenção é preservá-la, eis que, no seu entendimento, manter o erro nos cálculos de liquidação, significa ofendê-la. Sustenta que o erro de cálculo não fica sujeito a preclusão. IV - A posição do v. acórdão se encontra fundamentada em sua ementa, à fl. 520: "COISA JULGADA - Um ano depois da expedição do precatório, nenhum direito assiste ao réu para modificar os valores dos direitos trabalhistas, objeto da execução, já protegidos pela coisa julgada no quantum debeat, e somente podem ser alterados em razão dos juros de mora e correção monetária". V - O apelo não merece ser admitido. A tese, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, como alega o recorrente. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 1798/1999. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Dr.ª Ana Cláudia da Costa Maia e outros. RECORRIDO: ALDEMAR DE DEUS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR. Advogado: Dr.ª Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o entendimento de que a cobrança do prejuízo alegado em reconvenção deve ser feita mediante processo próprio, perante o Juízo competente. III - A empresa recorrente alega nulidade do processo em razão do cerceamento do direito de defesa e negativa da tutela jurisdicional, violação legal e divergência jurisprudencial. IV - A Egrégia Turma, por sua doutra maioria entende, em conformidade com o decidido pelo Juízo de 1º Grau, que, embora o art. 462, § 2º, da CLT, permita o desconto até sobre o salário do empregado quando se tratar de dolo, só poderá haver desconto, ou dedução, quando houver valores em favor do empregado o que inexistia na hipótese dos autos. Conclui, de forma indireta, pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar o reclamante, ao afirmar que a cobrança, que então recairia sobre bens patrimoniais do empregado, teria que ser feita por outra via e que tal execução seria própria de outro tipo de ação que não esta. V - Data venia do argumento defendido pelo r. decism, o apelo merece ser admitido. Os arestos apresentados às fls. 455, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n° 285 do C. TST. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 2114/1999. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Representante Judicial: Dr.ª Acelina Maria Calderaro Neves. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA. Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 465/467), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito da exequente até a data do pagamento do valor principal da condenação, nos termos do Enunciado 193 do TST, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistia qualquer valor remanescente em favor da reclamante. A tese do r. decisório impugnado foi a de que, in casu, a mora não é penalidade, como a multa, por exemplo, mas simples consequência do decurso do tempo de espera pelo beneficiário para o recebimento do seu crédito, além de que o art. 39 da Lei 8.177/91 estabelece, sem exceção, a obrigatoriedade da inclusão dos juros de mora nos débitos trabalhistas de qualquer natureza. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n° 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula n° 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - O presente recurso de revista não se enquadra na hipótese de admissibilidade

prevista pelo art. 896, § 2º, da CLT. Na fase de execução trabalhista, o seguimento do recurso em análise está adstrito à violação direta e literal da Constituição Federal. No caso sub examen não vislumbro nenhuma ofensa a dispositivo do Estatuto Magno, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de agosto de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 2135/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Procurador: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: RAIMUNDA LUCIANA ALVES DA SILVA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 326/328), que não conheceu dos embargos declaratórios porque intempestivos. III - Alega afronta aos incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal. A posição adotada pelo v. acórdão recorrido está delineada na ementa do r. decisório: "PRAZO EM DOBRO. Não se revestindo tecnicamente os embargos declaratórios da condição de recurso, impossível expandir a órbita alcançada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69, quanto ao prazo em dobro previsto em tal dispositivo legal, inobstante a natureza jurídica do embargante". IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 16 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 1972/1999. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DA FONSECA LOBATO. Advogado: Dr. Fernando José Soares de Moraes. DESPACHO: I - O recurso, embora subscrito por advogado habilitado, não pode ser admitido porque intempestivo. Publicada a decisão no Diário Oficial do Estado do Pará em 21/07/1999 (fl. 68), o prazo recursal expirou em 29/07/1999 (certidão às fls. 69), enquanto que o apelo somente foi interposto no dia 02/08/1999 (fls. 74), portanto, a destempe. II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 13 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 2339/1999. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDO: GETÚLIO JOSÉ LEMOS NEVES. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que reformou, parcialmente, a r. sentença de 1º grau para excluir da condenação a efetivação de descontos destinados à entidade PREVI, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos, inclusive quanto ao pagamento de horas extraordinárias e consectários. III - No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI, a Egrégia Turma, por sua doutra maioria, entendeu não serem possíveis os descontos face o desligamento do ex-segurado da Caixa de Previdência, posto que, na forma da legislação previdenciária, teriam que ser devolvidos ao reclamante, pelo que considerou despropositado determinar o desconto de importância que quase totalmente deverá ser devolvida ao reclamante. IV - Data venia do argumento defendido pelo r. decism, o apelo merece ser admitido. Os arestos apresentados às fls. 492, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n° 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 2720/1999. RECORRENTE: COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA. Advogados: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda e outros. RECORRIDO: FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA. Advogado: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por equívoco no endereçamento da citação da recorrente. III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, às fls. 42: "NULIDADE - Comprovado o recebimento da notificação concernente à sentença, pela mesma pessoa que recebeu o chamamento inicial e no mesmo endereço, o equívoco no registro do nome da rua não constituiu erro suficiente para caracterizar nulidade, sobretudo considerando as características locais da cidade de Macapá/AP". IV - Alega violação legal (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 841, § 1º, da CLT), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Suscita, como nas razões ordinárias, a caracterização da nulidade da notificação inicial, tendo em vista que o ato jurídico foi praticado em local diverso do endereço da recorrente, que por sua vez, não teve oportunidade de exercer os seus direitos de ampla defesa e do contraditório. V - Na fundamentação do referido decism, a hermenêutica adotada é a de que, apesar de ter havido erro de endereçamento, a notificação foi entregue a quem cabia, ou seja, à reclamada, ora recorrente. Além disso, o defeito de forma, qual seja o equívoco no nome da rua da recorrente, não tem qualquer significado para quem conhece a cidade de Macapá, uma vez que a avenida FAB, pela sua extensão, não se confunde com outra, diante da numeração correta que constou da notificação. Portanto, o objetivo do ato jurídico foi alcançado e, o fato de não ter a recorrente comparecido à audiência que se realizou no dia 13 de abril de 1999 foi de sua inteira responsabilidade. VI - Não há de prosperar o apelo. O objeto a que se destina o presente pleito já foi devidamente analisado e coerentemente

fundamentado. No particular, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, além de afastar a alegada violação de lei, reforça cristalina a impossibilidade de admissão do recurso, a teor do Enunciado n° 221, do C. TST. VII - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP N° 2569/1999.** RECORRENTE: GEORGE G. A. DE ALMEIDA Advogado(s): Dr. Manoel Vem Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: ANTONIO GERSON AMARAL DE SOUZA Advogada(s): Dr. Cleide Helena Avejar Fernandes e outra. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que modificando a r. decisão agravada, converteu a reintegração do recorrido em indenização equivalente aos salários do período de 15 de fevereiro de 1997 a 14 de fevereiro de 1998, as férias com remuneração adicional de um terço, a gratificação natalina e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ao argumento central de que a extinção de estabelecimento ou mesmo a falência, concordata ou dissolução da empresa não implica extinção da estabilidade acidentária provisória do empregado, a teor do art. 449 consolidado, convertendo-se em indenização a reintegração do empregado estável, com amparo no art. 461, parágrafo único, do CPC. Alega violação ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, na medida em que desconsiderou o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, eis que a r. decisão modificada se ateve, perfeitamente, aos limites da postulação formulada na inicial. Entende que o r. Colegiado não podera, na fase de execução, rever a r. decisão, ou seja, condenando-o em objeto diverso do que foi demandado, incluindo, inclusive, em julgamento extra-petita (art. 4460/CPC). Refere à divergência jurisprudencial, para o que colaciona arestos. III - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal à dispositivo do Estatuto Magna, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa direta ao dispositivo constitucional apontado. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP N° 1394/1999.** RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Advogados: Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves e outros. RECORRIDO: RITA MARIA ANTUNES. Advogados: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que não conheceu o seu agravo de petição, porque deserto. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo por negativa de tutela jurisdicional. Entendo que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa da prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. IV - No mérito, o recorrente renova a questão de nulidade dos atos processuais desde a r. sentença de Embargos à Execução. Aduz que o não conhecimento do Agravo de Petição por deserção é inaceitável vez que a quantia ínfima apontada como diferença e consignada no v. acórdão, não seria suficiente para que o Agravo de Petição não fosse apreciado. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. O entendimento, lógico e razoável, do v. decisório, ora recorrido, é de que a inobservância do pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, relativo ao preparo, acarreta deserção. Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de matéria eminentemente processual e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atai a incidência do Enunciado n° 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não incidiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896 consolidado, pelo que desnecessária a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP N° 2593/1999.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: AUGUSTO PEREIRA CORRÊA NETO. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, sob o fundamento de que a coisa julgada deve ser respeitada, a teor do disposto no § 1º, do art. 879, da CLT. III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela reforma dos cálculos, com a exclusão do adicional de periculosidade nos meses em que o recorrido não laborou em condições de risco, pois entende que o referido adicional deve ser pago de forma proporcional aos meses em que houve atividades na área de risco, conforme a Lei n° 8.369/85 e o Decreto 93.412/86. IV - Não há como prosperar o apelo. A tuna, porque a coisa julgada deve ser respeitada em atendimento à Constituição Federal. A duas, porque a r. decisão que manteve a condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, encontra-se de conformidade com o Enunciado n° 361 do C. TST. A três, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, como alega a recorrente. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2205/1999.** RECORRENTE: THEREZINHA CUNHA DO VALE. Advogado(s): Dr. Jairo Arantes Granhen e outros. RECORRIDO:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COMHAB. Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Lira. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893, e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, ambos da CLT. Discorda o reclamante-recorrente do contido no v. acórdão de fls. 194198, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, no que toca à tese da extinção do vínculo laboral, em decorrência da aposentadoria. O r. Colegiado entendeu que a aposentação voluntária do empregado (por velhice ou tempo de serviço) extingue de plano e automaticamente o vínculo contratual então existente, dando ensejo a outro contrato de trabalho. Às fls. 203/208, a recorrente colaciona diversos arestos, deste e de outros Regionais, com os quais pretende comprovar a divergência jurisprudencial. Alega que o v. acórdão esterior-se no § 1º do art. 453, da CLT, sem observar que a eficácia do dispositivo se encontra liminarmente suspensa pelo STJ, até o julgamento final da ADIn 1.770-4. Afirma, também, ter ocorrido afronta ao direito líquido e certo, no que o r. decisório incorreu em afronta direta e literal à Constituição Federal (inciso XXXVI, do art. 5º, da Carta Magna). III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentação por tempo de serviço não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso ficado demonstrada a divergência jurisprudencial com as ementas omidas de outros Regionais, o que permite a admissão da revista. IV - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2529/1999.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDO: LETÍCIA MARIA CARMO DE CASTRO. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, afastando a prescrição bienal decretada na sentença a quo e reconhecendo a trintenária, determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que esta aprecie o mérito como entender de direito. Alega violação legal (art. 7º, XXXIX, alínea "a", da CF/88) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Aduz que a Constituição Federal de 1988, face a sua superioridade hierárquica, possui preceitos que transcendem aqueles trazidos pela legislação ordinária. Portanto, deve-se aplicar a prescrição bienal, tal como dispõe a Carta Magna, conentemente ao direito de pleitear qualquer crédito de natureza trabalhista, inclusive o FGTS, infirmo-se inconstitucional qualquer entendimento diverso. IV - Não obstante os argumentos elencados e os arestos colacionados, o v. acórdão, ora recorrido, apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado n° 214 do C. TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2236/1999.** RECORRENTE: BERTILLO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: REGINA CÉLIA DA CUNHA PADILHA. Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional que o condenou a pagar parcelas de diferenças salariais e reflexos, em decorrência do desvio de função. III - Ao pugnar pela reforma do v. decisum, aduz violação à Carta Magna, invocando, novamente, a prejudicial de prescrição bienal, insculpida no art. 7º, XXXIX, alínea a, do precatado diploma legal. Assevera, em seu arrazoado recursal, que não obstante ter a reclamante deduzido pretensão anterior em Juízo, tal ação não tem o condão de interromper a prescrição, porque arquivada. Transcreve arestos para corroborar sua tese neste particular. No mérito, alega violação ao art. 829, da CLT e art. 405, do CPC, por entender que o v. acórdão não poderia atribuir valor de prova ao depoimento prestado por testemunha suspeita, por ser amiga íntima da parte, apesar de contraditada oportunamente. Colaciona arestos para ratificar seu entendimento. Sustenta, ainda, que a recorrente não tem direito às horas extras, sob o fundamento de que houve folgas compensatórias. IV - Em que pese as argumentações expendidas, o apelo não tem como prosperar. Quanto à prejudicial de prescrição, não merece acolhida, eis que a v. decisão turmaria está em perfeita harmonia com o disposto no Enunciado n° 268 do C. TST, o qual dispõe que a demanda trabalhista ainda que arquivada interrompe a prescrição. Assim, sob o fundamento de que há teses conflitantes, o processamento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, a, parte final, da CLT. Quanto ao mérito, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que não considerou a testemunha suspeita. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado n° 126/TST, o que reduzida na irrelevância da análise dos arestos trazidos a cotéjo. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 17 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2546/1999.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA S/A. Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: ARISTON GOMES DE ARRUDA. Advogado: Dr. Luiz Otávio Da Costa. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de

admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% e repercussões. III - Renova a preliminar de nulidade do laudo pericial, trazida em recurso ordinário. No que pesem as argumentações da recorrente, não há como prosperar o apelo. A matéria, para o seu deslinde requer o revolvimento fático-probatório, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do C. TST. Impende salientar que, no caso "sub examen", não houve indicação de violação a preceito legal ou de divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o recurso a teor da Orientação Jurisprudencial da C. SDI n° 91. Rejeito a preliminar arguida. No mérito, aduz que não é devido o adicional de periculosidade ao reclamante, que, segundo seu entendimento, não preencheu os requisitos exigidos pela legislação para auferir o pagamento do adicional em questão e que cabia ao recorrido a prova de suas alegações, do que não se desincumbiu. O apelo não pode prosperar. A matéria questionada, da forma como trazida pela recorrente, necessita o reexame de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126, do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2543/1999.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: NILO CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, incluiu na condenação a devolução dos descontos indevidos. III - Sustenta que a compensação dos débitos contraidos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos. Alega, ao final, que a teor do que dispõe o art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, cabia ao reclamante a prova de suas alegações quanto às horas extraordinárias trabalhadas. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado n° 296 do C. TST. Eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Ademais, vislumbra-se que o recorrente pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio da revista, a teor do Enunciado n° 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 17 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2616/1999.** RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A - AMCEL. Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: ANTONIO OSVALDO DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Nairia Januária de Souza e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 162/165, da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que confirmou o deferimento, ao recorrido, do valor que foi apurado em liquidação de sentença a título de horas extras in itinere e reflexos. A tese defendida pelo r. decisório foi no sentido de que o empregador é o responsável pela escolha do local de trabalho e em consequência, o maior interessado no deslocamento de seus trabalhadores, sendo equivocada a conclusão de que o beneficiado pela concessão de transporte é somente o empregado, que assim não deve receber qualquer acréscimo pelo período em que fica à disposição do empregador, quando inexistente linha pública regular de transporte. III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Colaciona arestos às fls. 169/171. A inconformação volta-se, também, contra a condenação ao pagamento do percentual de 50% para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 172/175. IV - Passo, agora, à análise do recurso. No que tange ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado n° 90 do C. TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos transcritos, a respeito. Contudo, no que pertine ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere com o percentual de 50% a título de horas extras, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de agosto de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP N° 2211/1999.** RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS. Advogado(s): Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA. Advogado(s): Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT e Enunciado 266 do C. TST. II - Pretende o recorrente a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. III - A r. sentença de 1º grau (fl. 228) deferiu ao reclamante o pagamento do salário in natura, a ser apurado em liquidação de sentença, mediante pesquisa a ser efetuada em no mínimo três locadoras de automóveis desta capital, constituído de 30 (trinta) dias/mês do mencionado

automóvel, mais a quantia equivalente a 4 (quatro) tanques de combustível de álcool do mesmo veículo, por mês, durante o interregno compreendido entre 11.11.89 a 17.08.96, quando funda a estabilidade sindical do autor. IV - Ao ser liquidada a r. sentença (fls. 330/333), o juízo da execução entendeu que os valores atribuídos às utilidades deviam ser justos e razoáveis e corresponder ao seu valor líquido, por isso considerou que não podem compor o valor do salário-utilidade o lucro do empresário, as taxas, impostos e contribuições que lhe são atribuídos e nem mesmo os seus gastos com reposição e manutenção, além da natural depreciação quando se trata de um bem. V - Sustentou o recorrente, em síntese, que o juízo da execução, por livre iniciativa, resolveu determinar que se realizassem os cálculos de liquidação, a fim de que se levasse em consideração os valores agregados ao preço das utilidades, o qual foi fixado, aleatoriamente, no percentual equivalente a 70%. Assim sendo, determinou fosse deduzido o valor correspondente do total da condenação. Desta forma, entende que foram desprezados o instituto da coisa julgada e o princípio da legalidade, garantidos constitucionalmente. VI - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão recorrido, ao apreciar esse aspecto da liquidação, firmou entendimento de que no cálculo do salário in natura relativo ao fornecimento de veículo ao empregado pelo seu trabalho, deve ser levado em consideração apenas o valor básico e não o valor real de seu custo. Por isso, considerou que a tese defendida pelo recorrente importaria em acrescer outros valores complementares, dentro os quais, citou como exemplo o lucro que a empresa desse ramo de negócio tem. VII - Portanto, creio que o critério utilizado para a liquidação da parcela em apreço, não fere os princípios constitucionais da coisa julgada e da legalidade, invocados pelo recorrente. Trata-se sim, de uma interpretação justa e razoável da questão (Enunciado 221/TST) e, em decorrência, não se vislumbra nenhuma violação constitucional, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, a teor do disposto no § 2º do art. 896, da CLT VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 17 de agosto de 1999. ROSTTA DENAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0142/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 1ª JCI-01114/97 e ANEXOS, em que é(são) exequente(s) MANOEL EXPEDITO DE ARAÚJO E OUTROS, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE, NOS AUTOS SUPRA, FOI LAVRADO AUTO DE PENHORA SOBRE O SEGUINTE BEM: UM TERRENO COM EDIFICAÇÃO, SITUADO NA TV. NOVE DE JANEIRO, N° 2746, ENTRE AS RUAS SÃO MIGUEL E SÃO SILVESTRE, COM FUNDOS PROJETADOS PARA AV. ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, MEDINDO 5,45M DE FRENTE POR 31,00M DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL 2742 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO C.R. 1 DO 2º OFÍCIO - AVALIAÇÃO R\$60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) MATRÍCULA NO 2º OFÍCIO N° 206 DO LIVRO 2 D.K., FLS. 206. OBS. O IMÓVEL ORA PENHORADO FOI DOADO PELO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ALBERTO MARINHO DA SILVA COELHO, A SEUS FILHOS ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO E LEYZER MARINHO DA COSTA COELHO.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos doze dias do mês de agosto de 1999. Eu, Neucy Rodrigues de Oliveira, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei e subscrevi o presente.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém

## JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUÍZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARLA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 079/99  
EXPEDIENTE DO DIA 10.08.99  
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.5841-8

AUTOR : ELIZEU DE CASTRO  
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
DESP : Rejeio o despacho de fls. 63, que determinou a especificação de provas, por tratar o presente feito sobre matéria exclusivamente de direito. Sobre a petição de fls. 64/65, diga o autor.

NÚMERO: 97.8314-6  
AUTOR : ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL - ESC. DE REPRES. DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
NO PARÁ - EREPA  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP : Rejeio o despacho de fls., que determinou a especificação de provas, por tratar o presente feito sobre matéria exclusivamente de direito. Venham-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.9355-6

AUTOR : CRISTIANA DO SOCORRO REIS BITENCOURT E OUTRO  
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.10673-6

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR DE PAULA  
ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROC. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS E OUTRA  
DESP : Rejeio o despacho de fls. 33, que determinou a especificação de provas, por tratar o presente feito sobre matéria exclusivamente de direito. Sobre a petição de fls. 34/35, diga o autor.

NÚMERO: 97.11504-5

AUTOR : CRYSOLOGO GASTÃO DA SILVA MONTEIRO  
ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP : Rejeio o despacho de fls., que determinou a especificação de provas, por tratar o presente feito sobre matéria exclusivamente de direito. Venham-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.11529-2

AUTOR : FRANCILIO PEREIRA DIAS  
ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.11534-0

AUTOR : VALÉRIA SIMONE SANTOS ZIEMBOWICZ E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINSITÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP : Idem, idem.

NÚMERO: 97.12229-0

AUTOR : SIND DOS TRAB. DO M. DA FAZENDA - SINDFAZ  
ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
DESP : Indefero o pedido de litesconsórcio formulado às fls. 78, tendo em vista que o mesmo afronta o princípio do juiz natural. Defiro o requerido às fls. 83, concedendo o prazo de 10 dias para que a representada HERCÍLIA RIBEIRO MAGALHÃES FARIA cumpra o que foi determinado no despacho de fls. 77, sob pena de indeferimento. À Distribuição para inclusão do nome dos representados e exclusão do SINDFAZ do pólo ativo da relação processual.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 96.2215-1

AUTOR : CELSO AUGUSTO COELHO  
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉU : VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
ADV. : CAMILE MELO NUNES  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 96.2752-8

AUTOR : ELZENI BEZERRA DE MORAES E OUTROS  
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA PONSECA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROC. : ANA MARGARIDA GODINHO  
DESP : Intime-se a UNIÃO FEDERAL da r. sentença de fls. 115/131. Intime-se a autora Maelza Chaves Pinheiro para comprovar o preparo da apelação de fls. 136/138, sob pena de deserção nos termos do art. 511 do CPC. Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 96.5881-4

AUTOR : JOSÉ ANGELIM DUARTE E OUTROS

ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV. : SÉRGIO CARDOSO BASTOS  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DESP : Intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL e o BANCO CENTRAL DO BRASIL do inteiro teor da r. sentença de fls. 112/119. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.2283-5

AUTOR : GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS E OUTRO  
ADV. : JAIR CARMO DA SILVA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS  
DESP : Intime-se a União Federal do inteiro teor da r. sentença de fls. 83/90. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.5015-0

AUTOR : MARIA BENEDITA LOPES NASCIMENTO E OUTROS  
ADV. : LIBERALINA DOS SANTOS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP : Concedo o prazo de 10 dias para que seja cumprido o despacho de fls. 57/58. Sobre a informação de fls. 56, digam os autores LUCINDO AMADOR LEAL e RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA.

NÚMERO: 98.6885-0

AUTOR : MANOEL CARLOS DA SILVA E OUTROS  
ADV. : JOSÉ LUIZ FLEXAS ALVES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP : I - Em face da retificação do valor da causa, complementem os autores o pagamento das custas iniciais, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. II - Informe a Secretaria a ocorrência ou não de litespendência em relação ao autor MANOEL CARLOS DA SILVA.

NÚMERO: 99.2377-2

AUTOR : VALDINEIA DA SILVA CRUZ E OUTROS  
ADV. : MARSAL ANTÔNIO CREMA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emende o autor JOSÉ DONATO DA SILVA a inicial, regulando a representação judicial, devendo a procuração de fls. 20 ser substituída por instrumento público de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Sobre a informação de fls. 65, digam as autoras MARIA DO SOCORRO REIS DOS SANTOS e ROSALINA COSTA SOUSA, em igual prazo.

NÚMERO: 99.2564-4

AUTOR : JUTELMA KATIA SILVA RODRIGUES E OUTROS  
ADV. : CÉLIO FERNANDES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emende o autor JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO DOURADO a inicial, substituindo a fotocópia de fls. 53 vez que a mesma se encontra ilegível a data de demissão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. Sobre a informação de fls. 80, diga o autor JOSÉ ALVES CUNHA, em igual prazo.

NÚMERO: 99.2580-7

AUTOR : ARILO FERNANDES DE MACEDO E OUTROS  
ADV. : CÉLIO FERNANDES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emende o autor AGUINELO MARTINS DE LIMA a inicial, regulando a representação judicial, substituindo a procuração de fls. 57 por instrumento público de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Sobre a informação de fls. 84, digam os autores RAIMUNDO NONATO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO FERREIRA, em igual prazo.

NÚMERO: 99.2590-9

AUTOR : PEDRO GREGORIANO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADV. : CÉLIO FERNANDES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emendem os autores OLEGÁRIO MONTEIRO SILVA e CARMÊNIO DA SILVA SENÁ a inicial substituindo, respectivamente, as fotocópias de fls. 56 e 73 vez que nas mesmas se encontram ilegíveis as datas de demissão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome do autor PEDRO GREGÓRIO DE ARAÚJO.





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.032

# DIÁRIO OFICIAL

0429  
2

Belém, quinta-feira,  
19 de agosto de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
JUÍZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARIA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 079/99  
EXPEDIENTE DO DIA 10.08.99  
DESPACHOS PROFERIDOS

NÚMERO: 99.2596-0

AUTOR : GILBERTO AGUIAR QUEIROZ E OUTROS  
ADV. : CÉLIO FERNANDES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial. Emendem os autores JOSÉ DA SILVA SELEIRO e GASPARD DA CRUZ RIBEIRO a inicial substituindo, respectivamente, as fotocópias de fls. 42 e 68 vez que nas mesmas se encontram ilegíveis as datas de demissão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento quanto ao pedido de liminar comprovado. Sobre a informação de fls. 83 digam os autores JOSÉ GILVAN DE LIMA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, em igual prazo.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
NÚMERO: 92.3513-2

EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
EXCDO. : TEREZINHA DE JESUS GUIMARÃES E OUTROS  
ADV. : JOÃO CARLOS FERREIRA  
DESP. : Defiro o pedido de suspensão de fls. 141, ressaltando que se restringe ao executado Pauliny Martins Pinto, pelo que determino o desentranhamento do mandado de fls. 139, devendo ser entregue ao oficial de justiça competente para cumpri-lo integralmente.

CLASSE : 05117 - AÇÕES DIVERSAS - OUTRAS  
NÚMERO: 98.0400-8

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD  
REQDO. : OCIMAR PEREIRA DE SOUSA  
ADV. : JAIR CARMO DA SILVA E OUTROS  
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
NÚMERO: 99.3588-9

REQTE. : HELOISA HELENA LEMOS FERREIRA E OUTRO  
ADV. : OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA  
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Substitua as autoras as peças constantes de fls. 28, 29 e 37 dos autos, vez que se encontram ilegíveis, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

EM TEMPO  
DESPACHO DO DIA 26.07.99

CLASSE : 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
NÚMERO: 97.2683-9

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS  
RÉU : BJOVANE COSTA TOURÃO  
DESP. : Tendo em vista a informação supra, renovem-se as diligências para o dia 08.09.99, às 17:00 horas.

REPUBLIÇÃO DO DESPACHO DO DIA 28.07.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 98.6230-3

IMPTE. : CLEDSON JAIR DE SOUSA COSTA  
ADV. : ENÓLIA B. BOGÉA  
IMPDO. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : JOSÉ DE JESUS MENDES  
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

SENTENÇA DO DIA 06.08.99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
NÚMERO: 99.4894-2

REQTE. : MANOEL ALVES DA SILVA E OUTRO  
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REQDO. : UNIÃO FEDERAL  
SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do

CPC, homologo a desistência da ação requerida por MANOEL ALVES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES EVANGELISTA DE SOUSA e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII. P.R.I.

#### JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara  
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 009/99  
EXPEDIENTE DO DIA 13 AGO 99 - AUTOS COM DESPACHOS

Os processos, a seguir, possuem o seguinte DESPACHO: "I. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Exequiente à fl. .... II. Intimem-se".

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
PROC. Nº : 00.29734-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : OSIDES FAUSTINO ZAPPELLINI

PROC. Nº : 92.2588-9  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : MARCHANTARIA CASSIMIRO e outros

PROC. Nº : 94.267-0  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : TRIUNFO TERRAPLENAGEM URB E CONST LTDA. e outros

PROC. Nº : 94.3777-5  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : JACUNDÁ CEREAIS LTDA. e outros

PROC. Nº : 97.4227-5  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : RAJUNDO ANTÔNIO BARBOSA CUNHA

PROC. Nº : 97.4733-0  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : S L MAIA e outros

PROC. Nº : 97.5088-7  
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : I F COSTA GARCIA

CLASSE 04400 - EXECUÇÃO DIVERSA / OUTRAS  
PROC. Nº : 97.5091-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda. : M S GOMES DE QUEIROZ ME

CLASSE 06100 - CARTA PRECATÓRIA  
PROC. Nº : 98.10987-5

Reqte. : FAZENDA NACIONAL  
Reqda. : RUBERTEX DO AMAZONAS LTDA.  
DESPACHO : Intime-se o executado, através de seu procurador, para trazer aos autos comprovante de propriedade do imóvel oferecido à penhora, bem como certidão regular de ônus anualizada, no prazo de quinze dias.

PROC. Nº : 99.1754-4  
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Reqda. : RAIZAMA AGROPECUÁRIA LTDA. e outros  
DESPACHO : I. Suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Exequiente à fl. 18. II. Comunique-se ao M.M. Juízo deprecante. III. Intimem-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
PROC. Nº : 97.11755-9

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Excda. : SULAMITA LIMA  
DECISÃO : Trata-se de execução fiscal proposta contra executado cujo domicílio está na jurisdição da Comarca de Vila Velha / ES (fls. 10/11). Em nossos Tribunais, é pacífico o entendimento, segundo o qual, em sede de execução fiscal, é competente para processar e julgar a ação o Juiz cuja jurisdição alcance o local do domicílio do executado, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 15 da Lei nº 5.010/66. Nesse sentido a Súmula 40 do extinto TRF enuncia que: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal, será proposta perante Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal". Tendo assim decidido o E. TRF da 1ª Região (CC nº 98.01.20564-5/PA - D), Seção II, de 14 SET 99) e o STJ (CC nº 20941/SP - DJ, de 08 JUN 98) em vários julgados seus. Ademais, a transição da execução no Juízo do domicílio do executado atende a princípios gerais de processo, como economia e celeridade processuais, evitando que uma execução fique "sobrestada" num Juízo que deprecará todos os atos ao Juízo do domicílio do executado. Ex positis, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente execução fiscal, nos termos do art. 109, § 3º, da CF, do art. 15 da Lei nº 5.010/66, e da Súmula 40 do TRF, e determino a sua remessa ao Juízo da Comarca de Vila Velha / ES, foro que tenho por competente. Feitas as anotações de praxe, remetam-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, intimem-se.

#### AUTOS COM SENTENÇAS

Os processos, abaixo, possuem SENTENÇAS iguais, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. e 1º".

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
PROC. Nº : 97.8099-1

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Excda. : M. E. F. CABRAL ME

PROC. Nº : 98.10962-0  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excda. : CHURRASCARIA PAVAN LTDA.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
PROC. Nº : 91.1153-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Excda. : JOSÉ ORLANDO ARTAVIA GRANADOS

PROC. Nº : 97.10766-3  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Excda. : AMÉLIO BRASIL OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 17/08/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.005518-6 PROT: 17/08/99

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV  
IMPTE. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
ADVOGADO : PA7282 - CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005519-9 PROT: 13/08/99

CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : RUI LOBATO BAHIA  
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005520-6 PROT: 13/08/99

CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA9120 - HELIO GUEIROS  
EXCDO. : JOSE FERNANDO FERREIRA ALVES  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005521-9 PROT: 13/08/99

CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA9120 - HELIO GUEIROS  
EXCDO. : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005523-4 PROT: 13/08/99

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : RUI MORAES DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005526-2 PROT: 17/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE. : RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RICOSA  
ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES  
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM(PA)  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005527-5 PROT: 17/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE. : RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RICOSA  
ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PA  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005528-8 PROT: 17/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE. : RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RICOSA  
ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005529-0 PROT: 17/08/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE. : SIMONE SILENE DIAS SEABRA  
ADVOGADO : PA9141 - PEDRO TOURINHO TUPINAMBA  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO JULGADORA DO CONCURSO PUBLICO P/PROFESSOR SUBSTITUTO DA MATERIA HISTORIA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005530-8 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA CELESTE BORGES SARMENTO  
 ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005531-0 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : LINDALVA FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005532-3 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : FILOMENA RIBEIRO DE FRANCA CARNEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005533-6 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ENOQUE PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005534-9 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA DE JACI COELHO LUZ E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005535-1 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : BÁSILIA DE OLIVEIRA PACHECO E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005536-4 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : CEOLA FRANCISCA VEIGA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005537-7 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA ALICE BONFIM RIOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005538-0 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : LUZILENE SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005539-2 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005540-0 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO TIMOTEO DE ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005542-5 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL  
 AUTOR : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH E OUTRO  
 ADVOGADO : PA5883 - GORETTI DO SOCORRO SILVA PIRES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.005517-3 PROT: 17/08/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.003136-3 CLASSE : 1300  
 REQTE : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL  
 EXCDO : JUREMA BARREIROS DE MIRANDA  
 ADVOGADO : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005522-1 PROT: 13/08/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.001504-0 CLASSE : 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005524-7 PROT: 13/08/99  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL : 93.0004432-0 CLASSE : 4200  
 EMBTE : RAIMUNDA MARLUCIA SAMPAIO CORREA  
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005525-0 PROT: 13/08/99  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL : 94.0001576-3 CLASSE : 4200  
 EMBTE : MARIA SIMONE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005541-2 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL : 94.0006282-6 CLASSE : 4200  
 EMBTE : LACENIO NONATO BARBOSA  
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005543-8 PROT: 16/08/99  
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.010883-0 CLASSE : 1300  
 AUTOR : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
 ADVOGADO : PA5883 - GORETTI DO SOCORRO SILVA PIRES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00021  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006  
 REDISTRIBUIDOS 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00027

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00021  
 BELEM, 17/08/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REPM.PF.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto  
 CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
 Dir. Secret. :  
 ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
 CEP: 68.503-120 / Fone/Fax: (091) 324-2486/324-2496  
 E-mail: jfmaraba@skorpienet.com.br  
 Home page: www.tjdj.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 1999  
EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

96.0020548-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCUR. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
 EXCDO : LUIZ JADEJISKI  
 ADVOG. : PA92A - HOSTECIL CAETANO DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

### AÇÃO CAUTELAR

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0198-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA  
 ADVOG. : MA5141 - SILVIO VITOR DE LIMA  
 REQDA : UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE  
 RODAGEM - DNER  
 PROCUR. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados na presente ação cautelar, cassando a liminar concedida às fls. 239/240

### EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0821-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE  
 EMBDO : DORISVAN ARAUJO MOURA LIMA  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, rejeito liminarmente estes embargos, com fundamento nos termos do art. 739, inciso II, do CPC. (...)

### CRIMINAL DIVERSO

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0454-9 PROCESSO DO JURI  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA  
 REQDO : MARLON CÉSAR MOREIRA DA SILVA  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 REQDOS : ANTONIO FLAVIO GOMES DE LIMA  
 ADVOG. : PA3977A - J. ROBERTO CAROSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 7. À vista do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de submeter os réus MARLON CÉSAR MOREIRA DA SILVA e ANTONIO FLAVIO GOMES DE LIMA, ao julgamento do Tribunal do Júri, em decorrência da prática do crime no artigo 121, parágrafo 2º, itens I e IV, c/c artigo 14, II, e artigo 29, do Código Penal, contra o Agente da Polícia Federal Néviton Carlos Ferreira. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1999  
EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0005-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA GAIA  
 ADVOG. : PA/1394 - MARIA STELA MOURÃO A. ARAUJO  
 EMBDA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. (...)

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0997-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : MAMED SAID  
 ADVOG. : SP90078 - MOHAMMED ALI JAMAL  
 EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. Ante o exposto, acolho a preliminar de arguição de prescrição, por consequente,

julgo procedentes os presentes embargos. (...)

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1999  
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0608-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDA : PEDRO MEIRELES MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 20/21. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 1999  
EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0126-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA : NORTKAR SERVIÇOS LTDA

99.39.01.0127-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA : NORTKAR SERVIÇOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1999  
AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1075-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
 EXPDA : BRASISPANIA LTDA  
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
 EXPDO : ESTADO DO PARÁ  
 PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 5. Ante o exposto: a) Homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584, III) e, de conseguinte, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. b) Defiro, em favor do Estado do Pará (ITERPA), a liberação do valor de R\$ 59.500,89 (cinquenta e nove mil, quinhentos reais e oitenta e nove centavos) em TDAs, como indenização de 1 (um) laudêmio decorrente da transferência do domínio útil do imóvel, e ainda, a quantia em espécie de R\$ 10.418,20 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), sendo R\$ 8.014,00 (oito mil e quatorze reais), referente a 10 (dez) pensões anuais, e mais R\$ 2.404,20 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) referentes aos foros em atraso, concernentes aos exercícios de 1996 a 1998. c) Em favor da expropriada libere-se o valor remanescente da indenização, observando-se o disposto no item b. (...)

### EMBARGO

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0658-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE  
 EMBDO : WANEIDE SOUZA FEITOSA E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Assim, acolho os embargos à execução interpostos pela FNS, para declarar a nulidade da citação efetuada e determinar a expedição de nova Carta Precatória, para citação da FNS para os termos do art. 730.

### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 136/99  
INTIMAÇÃO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Dr. EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, fica designado o dia 16/02/2000, às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha EDILENE DE ARAUJO DILLON, arrolada pela acusação nos autos da referência, a qual deverá ser intimada em seu endereço comercial (Banco EXCEL - Rua João Alfredo, 272), onde pode ser encontrada no horário comercial.

PROC. Nº 98.10068-6  
 Autor.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta  
 Réu.: ALINE DE FÁTIMA MORAES ARAUJO  
 Adv.: Dr. Maniza Alves de Aguiar Silva

### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 96.3333-1  
 Autor.: ALMIR BERNAL DE ALMEIDA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Maria Albuquerque de Oliveira  
 Réu.: UNIAO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência, para que a União junte aos autos o Termo de Acordo, se avençado entre as partes, à vista da MPnº 1.704-3, de 28.09.98, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

PROC. Nº 97.4791-6

Autor.: NEUSOMAR BASTOS TOURINHO  
 Adv.: Dr. Gladson Pereira Américo e outro  
 Réu.: UNIAO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência, para que a União junte aos autos o Termo de Acordo, se avençado entre as partes, à vista da MPnº 1.704-3, de 28.09.98, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

conclusos para sentença. Intime-se.

PROC. Nº 97.2872-6
Autor: CÍCERO BEZERRA BONFIM E OUTROS
Adv: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Baixo o feito em diligência, para que a União junte aos autos o Termo de Acordo, se avençado entre as partes, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

PROC. Nº 96.3986-0
Autor: MANOEL MARIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, os autores para que comprovem, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a complementação das custas judiciais, consoante a decisão de fls. 52/53, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.1781-4
Autor: FRANCISCO AVILAR DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Em separado, segue sentença em dez laudas.

PROC. Nº 99.4209-4
Autor: REGINA CELI DE CARVALHO VEIGA E OUTRO
Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

PROC. Nº 99.5063-7
Autor: VIRGÍNIA MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Alberto Maranhão Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PROC. Nº 99.5374-4
Autor: NAZARÉ DO SOCORRO CONTE FERREIRA
Adv: Dr. Heloisa Helena da Silva Gato
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 99.0710-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Ubiratim Cazetta
Réu: CARLOS ALBERTO SILVA
Adv: Dr. Máio de Souza Figueiredo
DESPACHO: Face a certidão de fl. 157v, renovem-se as diligências para o dia 21.09.99, às 15.00 horas. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 98.1102-0
Autor: MÁRIA FILOMENA FACURY VIDEIRA SECCO E OUTROS
Adv: Dr. Leonam Gouidim da Cruz Júnior
Réu: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPq
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. Expositis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial, declarando incidir tanto, inconstitucional a exigência de contribuição para a seguridade social dos autores com base na Medida Provisória nº 560/94 e suas reedições, até a publicação da Medida Provisória nº 1.646/98, convertida na Lei nº 9.630/98, que passou a reger a matéria. De consequente, reconheço indevidos os descontos efetuados nos contracheques dos autores sob este fundamento, e condeno os réus a restituí-los, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados para atualizarem-se os tributos federais e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado desta. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.1247-2
Autor: JUDAS TADEU MARQUES CAVALCANTE E OUTROS
Adv: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente

com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.1781-4
Autor: FRANCISCO AVILAR DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.1515-3
Autor: LAURÉNCIO QUEIROZ DA ROCHA E OUTROS
Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 98.12100-4
Autor: JOSÉ NILSON DA SILVA LIMA E OUTROS
Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.2167-6
Autor: GERALDO MORAES TORRES E OUTROS
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.4618-0
Autor: RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.4613-0
Autor: DORIVAL PEREIRA GALVÃO E OUTROS
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.11047-0
Autor: INAH BERTOLDO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.12094-0
Autor: ANTONIO PEDRO CARNEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.12081-0
Autor: JOSIVAN DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
Adv: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.0981-1
Autor: JOSÉ ALBERTO LOPES FERREIRA E OUTROS
Adv: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Renato Lobato de Moraes e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.1210-3
Autor: CLÓVIS SIMÕES VARGAS E OUTROS
Adv: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Renato Lobato de Moraes e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.1210-3
Autor: CLÓVIS SIMÕES VARGAS E OUTROS
Adv: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Renato Lobato de Moraes e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.0947-1
Autor: MARIA DIVINA DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.0947-1
Autor: MARIA DIVINA DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em favor da CEF, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 95.2476-4
Autor: FRANCISCO IRAN BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Adv: Dr. Albetor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Maria Amélia Maia Franco e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do

CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). P. R. I.

PROC. Nº 95.0462-3  
Autor.: MOACIR NEVES DO ESPÍRITO SANTO  
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo, sem exame de seu mérito, com relação ao pedido de correção monetária expurgada pelo Plano Collor, quanto ao pedido remanescente, julgo-o procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença da correção monetária não creditada em janeiro de 1989 em sua conta de poupança nº 035644-0, no percentual de 42,72%. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente, mediante a incidência de todos os expurgos inflacionários lavidos até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, por ter sucumbido em parte mínima do pedido. P. R. I.

PROC. Nº 96.7887-4  
Autor.: ADILSON RODRIGUES BRITO E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Divoney Carneiro Ledo  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugaes

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

PROC. Nº 95.1503-0  
Autor.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS  
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

PROC. Nº 98.11922-0  
Autor.: FRANCISCO MOREIRA LIMA SOBRINHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crenia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugaes

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.2393-8  
Autor.: WALDIR MENDONÇA ARAÚJO E OUTROS  
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

PROC. Nº 95.1645-1  
Autor.: NIVALDO RIBEIRO JACINTO PEREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva,

respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirá tão somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. Ressalto que o total apurado deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA  
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 116/99  
EXPEDIENTE DO DIA 12.08.99  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 99.787-8  
AUTOR : ANTENOR DOS REIS MONTE E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 39/43, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

#### CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo nº 95.8754-5  
AUTOR : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS  
Advogado : João Nascimento Rocha  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 159/164, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao réu para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3612-3  
AUTOR : ANTONIO MARIA CHERMONT DA COSTA E OUTROS  
Advogado : João Nascimento Rocha  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 118/123, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao INSS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.9171-0  
AUTOR : CARMEN ALMEIDA DOS SANTOS  
Advogado : José Otávio Nunes Monteiro  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 31/34, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.69-3  
AUTOR : MARIA BENTA FERREIRA ANDRÉ  
Advogado : Francisco Pinto da Silva  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 48/55, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se. Forme-se o 2º volume.

Processo nº 99.70-0  
AUTOR : ALFREDO PALHETA DE MORAES  
Advogado : Francisco Pinto da Silva  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 92/98, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

#### CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 93.439-5  
AUTOR : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : BANPARÁ  
Advogado : Ana Cristina Soares  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : 1-Indefiro os pedidos de fls. 181/182, feitos pelo BANPARÁ, considerando que a sentença proferida nestes autos ainda não transitou em julgado. 2-Recebo a apelação de fls. 164/177 e aditamento de fls. 187/190, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 95.5047-1  
AUTOR : DANIEL PAIVA DE SOUZA E OUTROS  
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Rui Lobato Bahia  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado, observando, se for o caso, o disposto no art. 604 do CPC, fornecendo cópias da inicial de execução e da memória de cálculos. Intimem-se.

Processo nº 96.853-1  
AUTOR : MARIA LUCIDÉIA PORTAL VASCONCELOS E OUTROS  
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado, observando, se for o caso, o disposto no art. 604 do CPC, fornecendo cópias da inicial de execução e da memória de cálculos. Intimem-se.

Processo nº 97.4790-3  
AUTOR : OSVALDO SEBASTIÃO CALLADO DE FIGUEIREDO E OUTRO  
Advogado : Angela da Conceição Pallieta  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado, observando, se for o caso, o disposto no art. 604 do CPC, fornecendo cópias da inicial de execução e da memória de cálculos. Intimem-se.

Processo nº 97.4896-0  
AUTOR : JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
Advogado : Jane Souza de Araújo  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado, observando, se for o caso, o disposto no art. 604 do CPC, fornecendo cópias da inicial de execução e da memória de cálculos. Intimem-se.

Processo nº 97.8431-2  
AUTOR : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.8718-0  
AUTOR : MARIA ALCANTARA DA SILVA  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.8721-3  
AUTOR : MARIA RUTE CASTRO DE FREITASE OUTROS  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.8775-3  
AUTOR : MARIA DE LOURDES CONTENTE GOMES E OUTROS  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.8781-4  
AUTOR : LUIZ CLÁUDIO HERMES NASCIMENTO E OUTRO  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.8791-6  
AUTOR : JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 97.10932-9  
AUTOR : IVANETE HENSCHER FIGUEIREDO E OUTROS  
Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar  
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 111/118, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.12244-0  
AUTOR : MANOEL HIDERALDO RIBEIRO ANDRÉ  
Advogado : Sílvio César Maués Batista  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal  
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 41/57, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.419-4  
AUTOR : VALDELICIA DO ESPÍRITO SANTO ALENCAR E OUTROS  
Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.424-2  
AUTOR : RONALDO NONATO SILVA LIMA E OUTROS  
Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Márcio Sérgio Pinto Tostes  
DESPACHO : Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.426-8  
AUTOR : ROSSIVALDO CARDOSO CALIL E OUTROS  
Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. Maria Clara Sambby Nassar  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.439-8  
 AUTOR : MARY MORAES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Maria Clara Sambby Nassar  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.592-0  
 AUTOR : JOSÉ LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.598-7  
 AUTOR : FRANCISCO DOS SANTOS FAGUNDES E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Glaírson Figueiredo  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.601-2  
 AUTOR : ANA ALICE VILHENA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.674-3  
 AUTOR : EVANDRO DOS SANTOS RAMOS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 47/50, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.798-9  
 AUTOR : ANA LÚCIA DE ALMEIDA ALVES FERREIRA E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Glaírson Figueiredo  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.799-1  
 AUTOR : CELINA PEREIRA RAÍOL E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Rui Lobato Bahia  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.802-7  
 AUTOR : ALICE FARIAS PALHETA E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.1710-2  
 AUTOR : PAULO ROBERTO RODRIGUES MELLO E OUTROS  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.1724-5  
 AUTOR : ISABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA  
 Advogado : Miguel Brasil Cunha  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 27/35, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1734-7  
 AUTOR : MARCO ANTONIO JUCÁ DE GUAPINDAIA  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur. : Maria de Fátima Oliveira  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas

em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.1926-2  
 AUTOR : CLEIDE MOTTA TELLES CONDURÚ E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: 1-Indefero o pedido de adiamento da inicial às fls. 91, em virtude da Delegacia Federal de Agricultura não possuir personalidade jurídica para residir, em juízo. 2-Sobre o pedido de desistência feito pelo autor MANOEL RAMOS DAS NEVES às fls. 92, manifeste-se a União, em 10(dez) dias. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.3740-8  
 AUTOR : ANTONIA MARIA AZEVEDO GAMA E OUTROS  
 Advogado : Miguel Baía Brito  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.4099-5  
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS BARAÚNA DA SILVA  
 Advogado : Márcio Mota Vasconcelos  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência e determino que signatário da petição de fls. 137 apresente, em 10(dez) dias, procuração que o habilite nos autos e onde conste poderes expressos para desistir. Intime-se.

Processo nº 98.4150-4  
 AUTOR : ADILSON LACERDA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Milton Alencar Vieira  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.4254-6  
 AUTOR : SEBASTIÃO COIMBRA SANTANA E OUTROS  
 Advogado : Rui Guilhon Coutinho  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.4500-9  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência e determino que o sindicato-autor, em 10(dez) dias, apresente as credenciais dos substituídos relacionados às fls. 04, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo nº 98.5304-8  
 AUTOR : ELYSANGELA SOUZA PINHEIRO  
 Advogado : Juiz Galeno Araújo Brasil  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.9685-8  
 AUTOR : TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 Advogado : Cacique de New-York  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 20/21, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.9686-0  
 AUTOR : TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 Advogado : Cacique de New-York  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 20/21, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.9765-5  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 129. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo nº 98.9996-5  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 177. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo nº 98.10568-0  
 AUTOR : EDIVALDO JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Mauro Costa dos Santos  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.10575-4  
 AUTOR : ÂNGELA MARIA FARIAS CARDOSO E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : José de Jesus Mendes  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.10576-7  
 AUTOR : OSMARINA DE JESUS E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : José de Jesus Mendes  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 98.11365-0  
 AUTOR : ARLETE MARIA RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ)  
 Procur. : Iracelia de Oliveira Vaz  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 99.2436-3  
 AUTOR : CLARINDO NERY BARROSO E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se.

Processo nº 99.5015-3  
 AUTOR : AMAURY MEYER  
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

PORTARIA Nº 045/99/MP/TCE  
 Belém, 18 de agosto de 1999.  
 O Exmo. Sr. Dr. Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
**R E S O L V E**  
 Designar o funcionário Octávio Augusto Machado Mescouto, Assessor Técnico de Nível Superior ATS 601 C3, cedido do TCE, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete MP-NS003, até ulterior deliberação, observadas as formalidades legais.  
 Dê-se ciência e cumpra-se  
**DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO**  
 Procurador, Chefe MP/TCE

PORTARIA Nº 044/99/MP/TCE  
 Belém, 18 de agosto de 1999.  
 O Exmo. Sr. Dr. Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
**R E S O L V E**  
 Exonerar o Sr. Octávio Augusto Machado Mescouto, funcionário efetivo do TCE sob matrícula nº 100.067, do cargo de Chefe de Gabinete deste Ministério Público, observadas as formalidades legais.  
 Dê-se ciência e cumpra-se  
**DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO**  
 Procurador, Chefe MP/TCE

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 02/99, de 21 de julho de 1999.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista o disposto nos artigos 14, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei nº 8.625, de 12.03.1993 e artigo 75, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982, e, considerando a decisão proferida em sessão ordinária realizada em 23.06.1999.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Determinar que o § 3º, do artigo 1º, da Resolução nº 005/97, de 21.10.1997, deverá sofrer a seguinte emenda aditiva, passando a vigor com a seguinte redação: "É de quinze (quinze) dias o prazo para a inscrição dos interessados, contado da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento."  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM BELÉM, 21 de julho de 1999.**  
**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público  
**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 Corregedor-Geral do Ministério Público  
**LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
 Conselheira  
**GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**  
 Conselheiro Convocado  
**ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**  
 Conselheiro  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
 Conselheiro  
**PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO**  
 Conselheiro

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 6º e 7º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Bel. FERNANDO MACHADO DA SILVA LIMA, identidade nº 1.697 - OAB/PA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador-MPCPC-102.5, junto à Procuradora de Justiça IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, a partir desta data. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de agosto de 1999.

de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça

DE ALMEIDA, a partir desta data.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de agosto de 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 6º e 7º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a Bel. WANDA LUCZYNSKI, identidade nº 1.733 - OAB/PA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador-MPCPC-102.5, junto ao Procurador de Justiça ANTÔNIO EDUARDO BARLETA

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 003/99 - CSMP

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17.08.99 e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.625 de 12.02.93 e, o art. 32, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1, de 10.11.82;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida pelo Insigne Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Ordinária realizada em 1º.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado em 10.08.99, e os critérios de desempates legalmente estabelecidos, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar a seguinte Lista de Antiguidade:

#### QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA - ATÉ 31.12.98

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS
1º	IOLANDA BRASILEIRO PARENTE	601.713	2º PJ do Consumidor	27/04/90	3.171	31/03/86	1.488	15/12/83	5.496
2º	MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA	999.042	2º PJ de Just/ Militar	30/04/90	3.168	22/07/87	1.013	12/06/85	4.951
3º	ANA TEREZA DO S. DA S. ABUCATER	601.608	4º PJ de Fam/, Res/ e Suc/	02/05/90	3.166	31/03/86	1.493	15/12/83	5.496
4º	EDNA GUILHERMINA S. DOS SANTOS	601.667	12º PJ do Juízo Singular	24/09/91	2.656	27/03/87	1.642	16/12/83	5.495
5º	OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	601.896	11º PJ do Juízo Singular	26/09/91	2.654	31/03/86	2.005	15/12/83	5.496
6º	MARIO NONATO FALANGOLA	556.505	2º PJ / P/D/C/ e Pat. Púb.	27/09/91	2.653	31/03/87	1.641	15/12/83	5.496
7º	MARIA DA C. DE MATTOS SOUZA	601.829	2º PJ de Fam/, Res/ e Suc/	30/09/91	2.650	31/03/86	2.009	16/12/83	5.495
8º	MARIA DA C. GOMES DE SOUZA	601.810	3º PJ/ de Reg/ Públicos	15/01/92	2.543	27/03/87	1.755	15/12/83	5.496
9º	LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	999.037	5º PJ do Juízo Singular	25/03/92	2.473	21/04/88	1.434	17/06/85	4.946
10º	M.ª TERCIA AVILA B. DOS SANTOS	601.861	1º PJ de Reg/ Públicos	06/07/92	2.370	26/03/86	2.294	15/12/83	5.496
11º	ANA LOBATO PEREIRA	601.594	1º PJ Família, Res. e Suc.	05/10/92	2.279	02/05/88	1.617	15/12/83	5.496
12º	RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	999.046	1º PJ / MAPC e Int. Indig.	03/05/93	2.069	19/09/88	1.687	12/06/85	4.951
13º	ANTONIO EDUARDO B. DE ALMEIDA	999.027	2º PJ de Exec/ Penal	05/05/93	2.067	07/11/88	1.640	17/06/85	4.946
14º	ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	999.032	3º PJ / PDC e Pat/ Público	06/05/93	2.066	05/07/90	1.036	12/06/85	4.951
15º	MARIA DA GRAÇA A. DA SILVA	999.038	2º PJ / MAPC e Int/ Indig.	10/05/93	2.062	05/07/90	1.040	12/06/85	4.951
16º	M.ª DO PERPETUO S. V. DOS SANTOS	601.853	4º PJ de Entorp/ e Impr.	11/05/93	2.061	05/07/90	1.041	15/12/83	5.496
17º	JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	999.035	4º PJ / PDC e Pat/ Público	12/05/93	2.060	10/07/90	1.037	12/06/85	4.951
18º	HEZEDEQUILAS MESQUITA DA COSTA	601.705	6º PJ do Juízo Singular	13/05/93	2.059	05/07/90	1.043	15/12/83	5.496
19º	NELSON PEREIRA MEDRADO	999.045	15º PJ do Juízo Singular	14/05/93	2.058	05/07/90	1.044	17/06/85	4.946
20º	CÂNDIDA DE J. R. DO NASCIMENTO	999.029	2º PJ de Reg. Públicos	18/05/93	2.054	05/07/90	1.048	13/06/85	4.950
21º	TEREZA C. B. BATISTA DE LIMA	999.050	5º PJ de Fam/, Res/ e Suc/	21/05/93	2.051	05/07/90	1.051	12/06/85	4.951
22º	HAMILTON NOGUEIRA SALAME	800.132	5º PJ / PDC e Pat/ Público	24/05/93	2.048	05/07/90	1.054	04/06/86	4.594
23º	SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA	999.049	3º PJ / Entorp/ e Imprensa	25/05/93	2.047	05/07/90	1.055	17/06/85	4.946
24º	MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO	999.040	7º PJ da Inf/ e Juventude	26/05/93	2.046	05/07/90	1.056	17/06/85	4.946
25º	M.ª DO SOCORRO P. LOBATO	999.039	2º PJ da Inf/ e Juventude	27/05/93	2.045	05/07/90	1.057	17/06/85	4.946
26º	MARIA CÉLIA F. GONÇALVES	803.033	3º PJ do Juízo Singular	28/05/93	2.044	05/07/90	1.058	23/05/88	3.875
27º	JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA	800.135	1º PJ Incap. e Ausentes	31/05/93	2.041	05/07/90	1.061	04/06/86	4.594
28º	JOANA CHAGAS COUTINHO	803.028	3º PJ do Consumidor	01/06/93	2.040	06/07/90	1.061	23/05/88	3.875
29º	JORGE DE MENDONÇA ROCHA	800.134	2º PJ / Acid/ do Trabalho	02/06/93	2.039	05/07/90	1.063	04/06/86	4.594
30º	MIGUEL RIBEIRO BAIA	803.031	4º PJ do Tribunal do Juri	03/06/93	2.038	05/07/90	1.064	24/05/88	3.874
31º	GILSON FRUTUOSO ABBADE	803.023	1º PJ do Consumidor	04/06/93	2.037	05/07/90	1.065	23/05/88	3.875
32º	AGAR DA COSTA JUREMA	999.025	1º PJ / PDC e Pat/ Público	07/06/93	2.034	03/02/92	490	12/06/85	4.951
33º	NICOLAU ANTÔNIO D. CRISPINO	803.036	5º PJ da Inf/ e Juventude	08/06/93	2.033	05/07/90	1.069	23/05/88	3.875
34º	ROSANA CORDOVIL CORRÊA SANTOS	999.047	3º PJ do Tribunal do Juri	09/06/93	2.032	09/03/92	457	17/06/85	4.946
35º	ROBERTO ANTONIO P. DE SOUZA	803.039	4º PJ da Inf/ e Juventude	11/06/93	2.030	06/07/90	1.071	25/05/88	3.873
36º	WILTON NERY DOS SANTOS	803.032	2º PJ de Inc/ e Ausentes	17/06/93	2.024	07/05/92	406	23/05/88	3.875
37º	REGINA FATIMA SADALLA S. ABBADE	803.040	1º PJ do Juízo Singular	17/03/94	1.751	02/07/92	623	23/05/88	3.875
38º	AMÉLIA SATOMI IGARASHI	803.019	1º PJ de Acid/ de Trabalho	04/04/94	1.733	26/08/92	586	27/05/88	3.871
39º	ROSA M.ª RODRIGUES CARVALHO	803.042	4º PJ do Juízo Singular	21/02/95	1.410	26/08/92	909	30/05/88	3.868
40º	IVELISE PINHEIRO PINTO	803.027	3º PJ Fam. Res. e Sucessão	22/02/95	1.409	29/09/93	511	30/05/88	3.868
41º	WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	999.109	1º PJ D.P.P. Def. Físicos	26/04/95	1.346	01/03/93	786	27/08/90	3.049
42º	GILBERTO VALENTE MARTINS	999.095	1º PJ Justiça Militar	27/04/95	1.345	28/09/93	576	27/08/90	3.049
43º	MARIA JOSÉ LOBATO R. FREIRE	601.831	1º PJ Execução Penal	10/08/95	1.240	28/09/93	681	16/12/83	5.495
44º	ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ	803.041	1º PJ / Fund. e Mas. Falidas	10/08/95	1.240	28/09/93	681	31/05/88	3.867
45º	PAULO GUILHERME M. GODINHO	803.043	1º PJ Tribunal do Juri	22/09/95	1.197	28/09/93	724	23/05/88	3.875
46º	ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	803.025	10º PJ Juízo Singular	22/09/95	1.197	28/09/93	724	23/05/88	3.875
47º	EUNICE RUTH B. DE SOUSA SÁ	803.022	7º PJ do Juízo Singular	22/09/95	1.197	28/09/93	724	23/05/88	3.875
48º	CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	999.090	2º PJ Ent. Crim de Impr.	22/09/95	1.197	28/09/93	724	27/08/90	3.049
49º	ARMANDO BRASIL TEIXEIRA	999.085	2º PJ Juízo Singular	22/09/95	1.197	28/09/93	724	27/08/90	3.049
50º	EDSON AUGUSTO C. SOUZA	999.092	2º PJ Trib. do Juri	22/09/95	1.197	28/09/93	724	27/08/90	3.049
51º	ANETTE MACÉDO ALEGRIA	999.088	1º PJ Entor. Crim. de Imp.	13/05/98	233	28/09/93	1.688	27/08/90	3.049
52º	OCIRALVA DE SOUZA F. TABOSA	803.037	3º PJ da Inf. e Juventude	21/08/98	133	30/03/93	1.970	23/05/88	3.875
53º	MARIA DAS GRAÇAS C. CUNHA	803.034	6º PJ da Inf. e Juventude	21/08/98	133	28/09/93	1.788	27/05/88	3.871
54º	LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	803.030	8º PJ do Juízo Singular	25/09/98	98	28/09/93	1.823	23/05/88	3.875
55º	SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO	999.107	13º PJ do Juízo Singular	28/09/98	95	28/09/93	1.826	27/08/90	3.049
56º	LICURGO MARGALHO SANTIAGO	803.029	9º PJ do Juízo Singular	29/09/98	91	28/09/93	1.827	27/05/88	3.871
57º	EVANGELINA ALENCAR FARAH	999.091	14º PJ do Juízo Singular	01/10/98	92	28/09/93	1.829	27/08/90	3.049

## QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA - ATÉ 31.12.98

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS
1º	RAIMUNDO NONATO C. BRASIL	601.926	1º PJ Cível de Santarém	26/03/86	4.664	20/12/83	827	20/12/83	5.491
2º	RUIBOULHOSA MAROJA	601.942	PJ de Ponta de Pedras	26/03/86	4.664	29/12/83	818	29/12/83	5.482
3º	Mª DA PENHA DE MATTOS B. ARAÚJO	999.043	1º PJ de Capatema	05/07/90	3.102	12/06/85	1.849	12/06/85	4.951
4º	ROSANA PAES PINTO	803.044	PJ de Vigia	28/09/93	1.921	01/06/88	1.945	01/06/88	3.866
5º	MARLENE RAMOS PAMPOLHA	803.035	2º PJ Crim de Ananindeua	28/09/93	1.921	03/06/88	1.943	03/06/88	3.864
6º	FLORINDA FURTADO GOMES	999.058	2º PJ S. Miguel do Guamá	28/09/93	1.921	02/02/89	1.699	02/02/89	3.620
7º	NILTON GURJÃO DAS CHAGAS	999.103	1º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
8º	JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	999.096	2º PJ de Stª Isabel do Pará	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
9º	SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	999.106	4º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
10º	FIRMINO ARAÚJO DE MATOS	999.093	3º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
11º	OIRAMA VALENTE S. B. RODRIGUES	999.104	5º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
12º	MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA	999.099	3º PJ de Bragança	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
13º	SAMIR TADEU MORAES D. JORGE	999.108	PJ de Curuçá	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
14º	ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	999.086	1º PJ S. Miguel do Guamá	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
15º	MARCELO MAIA DE SOUSA	999.100	2º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
16º	WILSON PINHEIRO BRANDÃO	999.110	1º PJ Sta. Isabel do Pará	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
17º	MARIA DO CARMO MARTINS LIMA	999.101	1º PJ Crim. de Santarém	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
18º	ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	999.087	2º PJ de Capatema	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
19º	BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ	999.089	3º PJ Crim. de Ananindeua	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
20º	MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA	999.102	1º PJ de Bragança	28/09/93	1.921	27/08/90	1.128	27/08/90	3.049
21º	ALDIR JORGE VIANA DA SILVA	999.123	4º PJ Crim. de Santarém	28/09/93	1.921	21/11/90	1.042	21/11/90	2.963
22º	MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA	999.150	4º PJ Crim. de Ananindeua	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
23º	VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO	999.162	1º PJ Crim. de Castanhal	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
24º	ERNESTINO R. SILVA PANTOJA	999.142	2º PJ de Bragança	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
25º	MARIA DE BELÉM SANTOS	999.148	2º PJ de Cametá	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
26º	CÉZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA	999.136	1º PJ de Cametá	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
27º	BETHÂNIA Mª DA COSTA CORREA	999.135	5º PJ Crim. de Ananindeua	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
28º	ROSILENE FÁTIMA L. DOS SANTOS	999.159	3º PJ Cível de Marabá	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
29º	JACIREMA FERREIRA DA S. E CUNHA	999.144	1º PJ de Breves	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
30º	MILTON LUIS LOBO DE MENEZES	999.153	1º PJ de Tucuruí	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
31º	MAURÍCIO ALMEIDA G. FIGUEIREDO	999.151	3º PJ Cível de Santarém	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
32º	ROBERTO PEREIRA PINHO	999.157	2º PJ de Altamira	28/09/93	1.921	22/04/91	890	22/04/91	2.811
33º	RENILDA Mª GUIMARÃES FERREIRA	999.156	3º PJ Crim. de Santarém	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
34º	ELIEZER MONTEIRO LOPES	999.141	1º PJ de Soutre	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
35º	NATAN AEL CARDOSO LEITÃO	999.154	2º PJ Cível de Santarém	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
36º	JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	999.146	1º PJ Criminal de Marabá	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
37º	JOSÉ ROBERTO COIMBRA	999.147	1º PJ Cível de Castanhal	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
38º	ANTONIO ORLANDO DE A. LINS	999.134	2º PJ Crim. de Santarém	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
39º	ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	999.140	2º PJ Cível de Castanhal	28/09/93	1.921	25/04/91	887	25/04/91	2.808
40º	MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	999.152	2º PJ de Tucuruí	17/10/94	1.537	22/04/91	1.274	22/04/91	2.811
41º	DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS	999.138	3º PJ de Altamira	23/11/94	1.500	22/04/91	1.311	22/04/91	2.811
42º	SYMONE MORHY DE S. M. LAURIA	999.161	1º PJ Cível de Marabá	12/01/95	1.450	22/04/91	1.361	22/04/91	2.811
43º	Mª DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	999.149	2º PJ de Breves	24/07/95	1.257	22/04/91	1.554	22/04/91	2.811
44º	SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA	999.276	4º PJ Cível de Marabá	08/09/95	1.211	01/01/93	980	01/01/93	2.191
45º	LUIZ CLÁUDIO PINHO	999.176	2º PJ de Alenquer	17/11/95	1.141	01/01/93	1.050	01/01/93	2.191
46º	LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES	999.271	2º PJ Cível de Marabá	04/12/95	1.124	01/01/93	1.067	01/01/93	2.191
47º	NÉLIO CAETANO SILVA	999.155	3º PJ C. do Araguaia	08/07/96	907	25/04/91	1.901	25/04/91	2.808
48º	RAIMUNDO DE JESUS C. MORAES	999.105	1º PJ de Alenquer	28/09/96	825	27/08/90	2.224	27/08/90	3.049
49º	LUCINERY HELENA R. FERREIRA	999.098	3º PJ Crim. de Marabá	09/01/97	722	27/08/90	2.327	27/08/90	3.049
50º	LEANE BARROS F. DE M. CHERMONT	999.269	2º PJ de Abaetetuba	09/01/97	722	01/01/93	1.469	01/01/93	2.191
51º	ADRIANA DE L. MOTA SIMÕES	999.160	PJ de Óbidos	09/01/97	722	01/01/93	1.469	01/01/93	2.191
52º	FREDERICO ANTONIO DE L. OLIVEIRA	999.267	2º PJ de Itaituba	09/01/97	722	01/01/93	1.469	01/01/93	2.191
53º	ALBERTINO SOARES MOREIRA JR	999.261	2º PJ Crim. de Marabá	09/01/97	722	01/01/93	1.469	01/01/93	2.191
54º	MAURO MARQUES DE MORAES	999.273	4º PJ Cível de Santarém	13/05/97	598	01/01/93	1.593	01/01/93	2.191
55º	FABIANO AMIRALDO E SILVA	999.094	1º PJ de Altamira	21/10/97	437	27/08/90	2.612	27/08/90	3.049
56º	IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	999.393	1º PJ Conc. do Araguaia	25/08/98	129	29/09/94	1.426	29/09/94	1.555

## QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA - ATÉ 31.12.98

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		CARREIRA	
				INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS
1º	JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	999.097	PJ de Igarapé-Miri	27/08/90	3.049	27/08/90	3.049
2º	SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	999.160	PJ de Moju	25/04/91	2.808	25/04/91	2.808
3º	ALEXANDRE BATISTA DOS S. COUTO NETO	999.263	PJ de Salinópolis	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
4º	ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	999.264	PJ de Nova Timbóteua	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
5º	JOSÉLIA LEONITINA DE BARROS LOPES	999.268	PJ de Rondon do Pará	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
6º	SILVANA SOUZA MENDONÇA	999.275	PJ de Peixe-Boi	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
7º	WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO	999.277	2º PJ de Barcarena	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
8º	ALCYR MONTERO CECIM	999.262	PJ de Cachoeira do Arari	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
9º	ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	999.265	PJ de Sto. Antº do Tauá	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
10º	REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	999.274	PJ de Igarapé Açu	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		CARREIRA	
				INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS
11º	MARCELO BATISTA GONÇALVES	999.272	PJ/ São Dom. do Capim	01/01/93	2.191	01/01/93	2.191
12º	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	999.386	PJ de Muana	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
13º	SUELY SILVA DOS REIS	999.419	PJ de Santa Mª do Pará	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
14º	MONICA REI MOREIRA FREIRE	999.407	PJ de Primavera	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
15º	PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	999.410	PJ de Inhangapi	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
16º	SINARA LOPES LIMA	999.417	PJ de Viseu	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
17º	MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	999.401	1º PJ de Paragonimas	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
18º	EDMILSON BARBOSA LERAY	999.384	PJ de Baião	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
19º	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	999.408	PJ de Afão do Rio	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
20º	MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	999.219	PJ de Rurópolis	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
21º	FÁBIA DE MELO E SILVA	999.387	PJ de Maracanã	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
22º	CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	999.381	2º PJ de Paragonimas	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
23º	FRANKLIN LOBATO PRADO	999.389	PJ / S. Sebast. Boa Vista	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
24º	SANDRO GARCIA DE CASTRO	999.416	PJ de Santarém Novo	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
25º	SOCORRO DE Mª PEREIRA G. DOS SANTOS	999.418	PJ de Benevides	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
26º	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	999.415	1º PJ de Barcarena	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
27º	LILLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	999.397	PJ de Itupiranga	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
28º	FREDERICO AUGUSTO DE M. FREIRE	999.390	PJ de Garrafão do Norte	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
29º	JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	999.394	PJ de Ourém	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
30º	SÍLVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÃO	999.218	PJ de S. Pco. do Pará	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
31º	MARIA JOSÉ V. DE CARVALHO BERNARDO	999.405	PJ de Augusto Correa	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
32º	MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	999.402	PJ de Curionópolis	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
33º	ALFREDO MARTINS DE AMORIM	999.377	PJ de Jacupá	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
34º	VÂNIA CAMPOS DE PINHO	999.212	PJ de Bonito	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
35º	ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	999.379	2º PJ de Tomé-Açu	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
36º	LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	999.398	PJ de Sant. do Araguaia	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
37º	FABRÍCIO RAMOS COUTO	999.388	PJ de Marapanim	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
38º	MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	999.406	PJ de Irituia	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
39º	PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	999.409	PJ de Capitão Poço	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
40º	MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	999.404	PJ / S. Caet. de Odivelas	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
41º	ALINE MOREIRA BARATA	999.378	PJ / S. João do Araguaia	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
42º	RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	999.413	PJ de Magalhães Barata	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
43º	ROSÂNGELA ESTUMANO G. HARTMANN	999.414	PJ de Tucumã	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
44º	MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	999.403	PJ de Gurupá	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
45º	DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	999.383	PJ de Acará	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
46º	VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM	999.420	PJ de S. João de Pirabas	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
47º	ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	999.376	PJ de Dom Elizeu	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
48º	HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	999.392	PJ de Rio Mana	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
49º	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	999.400	PJ de Mocajuba	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
50º	VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	999.421	2º PJ de Redenção	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
51º	DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS	999.382	2º PJ de Xinguara	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
52º	ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	999.412	PJ de Salvaterra	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
53º	GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	999.391	PJ de Tailândia	29/09/94	1.555	29/09/94	1.555
54º	JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	999.395	PJ de Bujaru	30/09/94	1.554	30/09/94	1.554
55º	CARLOS STILLANIDI GARCIA	999.380	1º PJ de Tomé-Açu	30/09/94	1.554	30/09/94	1.554
56º	JOSÉ HAROLDO CARNEIRO DE MATOS	999.290	PJ de Limoeiro do Ajuru	30/09/94	1.554	30/09/94	1.554
57º	LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA	999.396	PJ Colares	30/09/94	1.554	30/09/94	1.554
58º	RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	999.411	PJ de Curralinho	30/09/94	1.554	30/09/94	1.554
59º	LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	999.399	PJ Ourilândia do Norte	30/09/94	1.554	30/09/94	1.554
60º	WILSON GALA FARIAS	999.422	PJ de Bagé	01/10/94	1.553	01/10/94	1.553
61º	SÍLVIA BRANCHES SIMÕES	999.305	PJ de Concórdia do Pará	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
62º	QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR	999.434	2º PJ de Monte Alegre	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
63º	IONÁ SILVA DE SOUSA	999.459	PJ de Medicilândia	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
64º	REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	999.464	PJ/Brejo Grande do Arag.	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
65º	PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	999.463	PJ de Almeirim	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
66º	ANTONIO LOPES MAURICIO	999.453	PJ de Umará	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
67º	ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	999.452	PJ de Prainha	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
68º	ELAINE DE SOUZA NUAYED	999.458	PJ de Novo Repartim.	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
69º	RODIER BARATA ATAIDE	999.465	1º PJ de Redenção	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
70º	JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	999.460	PJ / Bom Jesus do Tocantins	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
71º	ANDRÉA MOURA SANTOS	999.451	PJ de Pacajá	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
72º	JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	999.461	PJ de Faro	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
73º	EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	999.457	PJ de Añá	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
74º	POLYANA BRASIL MACHADO DE S. MATOS	999.217	PJ de Melgaço	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
75º	ALBELY MIRANDA LOBATO	999.448	PJ de Aveiro	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
76º	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	999.455	PJ Sen. Jose Porfírio	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
77º	ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	999.454	PJ Porto de Moz	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
78º	CARLOS EUGÊNIO R. S. DOS SANTOS	999.456	PJ S. Gerardo do Araguaia	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
79º	MANOEL VICTOR S. MURRIETA E TAVARES	999.462	PJ de Portel	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
80º	ACENILDO BOTELHO PONTES	999.447	PJ de Oriximiná	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
81º	ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	999.449	PJ de Oeiras do Pará	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194
82º	SÍNTIA NONATA N. DE Q. BIBAS CARDOSO	999.466	1º PJ de Xinguara	25/09/95	1.194	25/09/95	1.194

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 17 de agosto de 1999.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça / Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Procurador de Justiça / Corregedor-Geral do Ministério Público

**LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Procuradora de Justiça / Conselheira

**GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**

Procurador de Justiça / Conselheiro Suplente

**ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**

Procurador de Justiça / Conselheiro

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador de Justiça / Conselheiro

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"